

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 49/GM/97, que autoriza o Instituto de Habitação de Macau a vender as habitações de vários empreendimentos aos agregados familiares. 3700

Despacho n.º 51/GM/97, que nomeia para integrar a comissão de classificação de moradias do Território constituída durante o ano de 1997, um adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças. 3701

Despacho n.º 52/GM/97, que renova a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, SARL, de um licenciado. 3701

Extractos de despachos. 3702

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho. 3702

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Extracto de despacho. 3702

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第49/GM/97號批示，許可澳門房屋司向家團出售若干發展商興建之房屋 3700

第51/GM/97號批示，委任財政司一名一等技術輔導員加入一九九七年設立之本地區房屋評核委員會 3701

第52/GM/97號批示，將一名派駐澳門航空股份有限公司作為政府代表之學士之委任續期 3701

批示綱要數份 3702

立法會輔助部門：

批示綱要一份 3702

經濟協調政務司辦公室：

批示綱要一份 3702

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 100/SATOP/97, respeitante ao pedido de aperfeiçoamento do contrato de aforamento, de um terreno, sito no Beco das Galinhas.	3703
Despacho n.º 101/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia.	3706
Despacho n.º 102/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território, como outorgante, no contrato para a execução da empreitada da obra das novas instalações do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa no 14.º andar do edifício Dynasty Plaza.	3712
Despacho n.º 103/SATOP/97, que subdelega no coordenador do Gabinete do Centro Cultural poderes para representar o Território como outorgante no contrato para a criação, execução, transporte e montagem de um grupo escultórico a integrar nos arranjos exteriores do Centro Cultural de Macau.	3712
Despacho n.º 104/SATOP/97, que designa um licenciado como oficial público no contrato para a criação, execução, transporte e montagem de um grupo escultórico a integrar nos arranjos exteriores do Centro Cultural de Macau.	3712

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.	3712
----------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 53/SAASO/97, que atribui ao Centro de Formação Profissional da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.	3712
--	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	3712
------------------------------	------

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.	3714
------------------------------	------

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.	3714
----------------------------	------

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.	3714
Declarações.	3715

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.	3722
------------------------------	------

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.	3722
------------------------------	------

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.	3723
------------------------------	------

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.	3723
----------------------------	------

Transportes e Obras Públicas:

第100/SATOP/97號批示，使有關以長期租借方式批出一幅位於福隆里之土地之合同更為完善之申請事宜	3703
第101/SATOP/97號批示，修正以長期租賃方式批出一幅位於青洲大馬路及和樂坊之間之土地合同	3706
第102/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區作為執行反貪污暨反行政違法性高級專員公署於皇朝廣場十四樓之新設施承攬工程之合同之簽署人 ..	3712
第103/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予文化中心辦公室主任，以便其代表本地區作為創作、執行、運輸及安裝一組雕刻品，使之與澳門文化中心之外貌配置成一體之合同之簽署人 ..	3712
第104/SATOP/97號批示，委任一名學士作為創作、執行、運輸及安裝一組雕刻品，使之與澳門文化中心之外貌配置成一體之合同之公證官員	3712

司法政務司辦公室:

批示綱要一份	3712
--------------	------

社會事務暨預算政務司辦公室:

第53/SAASO/97號批示，給予勞工暨就業司職業培訓中心一常設基金	3712
---	------

衛生司:

批示綱要數份	3712
--------------	------

統計暨普查司:

批示綱要數份	3714
--------------	------

司法事務司:

批示綱要一份	3714
--------------	------

財政司:

批示綱要數份	3714
聲明書數份	3715

經濟司:

批示綱要數份	3722
--------------	------

土地工務運輸司:

批示綱要數份	3722
--------------	------

地球物理暨氣象台:

批示綱要數份	3723
--------------	------

旅遊司:

批示綱要一份	3723
--------------	------

Extracto de licença.	3723	准照綱要一份	3723
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.	3723	批示綱要一份	3723
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
Direcção dos Serviços:		保安事務司：	
Extracto de despacho.	3723	批示綱要一份	3723
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	3724	批示綱要數份	3724
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extractos de despachos.	3724	批示綱要數份	3724
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	3724	批示綱要數份	3724
Rectificação.	3725	更正書一份	3725
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.	3725	決議綱要數份	3725
Rectificação.	3726	更正書一份	3726
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	3726	批示綱要數份	3726
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	3729	批示綱要數份	3729
Rectificação.	3729	更正書一份	3729
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	3729	決議綱要數份	3729
Extractos de despachos.	3730	批示綱要數份	3730
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.	3731	批示綱要數份	3731
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extracto de despacho.	3734	批示綱要數份	3734
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室：	
Extracto de despacho.	3734	批示綱要一份	3734
Instituto de Habitação:		房屋司：	
Extractos de despachos.	3735	批示綱要數份	3735
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室：	
Declaração.	3735	聲明書一份	3735
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院：	
Extracto de despacho.	3736	批示綱要一份	3736
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司佈告：	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2. ^a classe.	3736	招考填補二等資訊技術員兩缺准考人臨時名單 ..	3736

Serviços de Saúde:

Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. . 3737

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe. 3738

Serviços de Finanças:

Aviso sobre processo disciplinar instaurado contra um primeiro-oficial. 3738

Serviços de Justiça:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 3738

Serviços de Economia:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico especialista. 3747

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 3748

Protecção de marcas. 3748

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de Direito. 3753

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de electrotecnia e mecânica. 3753

Serviços de Turismo:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3754

Capitania dos Portos:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo de 2.ª classe. 3754

Concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 2.ª classe. 3756

Forças de Segurança de Macau:**Direcção dos Serviços:**

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. 3758

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe. 3758

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de radio-comunicações de 2.ª classe. 3759

Serviços de Trabalho e Emprego:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. 3759

衛生司佈告:

招考填補特級技術輔導員一缺准考人確定名單 .. 3737

招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單 3738

財政司佈告:

對一名一等文員提起紀律程序之通告 3738

司法事務司佈告:

招考填補二等技術輔導員二十一缺准考人臨時名單 3738

經濟司佈告:

招考填補特級技術輔導員四缺應考人考試成績表 3747

招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 3748

商標之保護 3748

土地工務運輸司佈告:

招考填補法律範圍二等高級技術員兩缺准考人臨時名單 3753

招考填補電機及機械範圍二等技術員一缺准考人確定名單 3753

旅遊司佈告:

招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單 .. 3754

港務局佈告:

招考填補二等水文員一缺之考試 3754

招考填補二等保管員一缺之考試 3756

澳門保安部隊佈告:**保安事務司:**

招考填補二等文員三缺應考人考試成績表 3758

招考填補二等技術員一缺准考人確定名單 3758

招考填補二等無線電通訊技術輔導員一缺准考人確定名單 3759

勞工暨就業司佈告:

招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表 3759

Concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. 3759

Concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 3760

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. 3761

Câmara Municipal das Ilhas:

Subdelegação de competências na chefe do Departamento de Administração. 3762

Instituto de Acção Social:

Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, no 2.º trimestre de 1997. 3762

Leal Senado:

Edital sobre as características da chapa identificadora dos veículos de instrução. 3769

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista. 3770

Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3770

Rectificação da delegação de poderes no presidente. .. 3771

Instituto dos Desportos:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor. 3772

Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1997. 3772

Aviso sobre a alteração da data da prestação de provas escritas, respeitantes ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, área técnico-desportiva. 3776

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, área de linguística. 3776

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática principal. 3776

Aviso sobre a revogação do despacho de homologação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 3778

Montepio Oficial:

Éditos respeitantes à habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido primeiro-sargento, aposentado. 3778

招考填補二等高級技術員七缺之考試 3759

招考填補二等技術輔導員五缺之考試 3760

地圖繪製暨地籍司佈告：

招考填補二等高級技術員兩缺准考人臨時名單 .. 3761

海島市市政廳佈告：

將若干權限轉授予行政廳廳長 3762

社會工作司佈告：

一九九七年第二季度獲財政資助之私人及私立實體名單 3762

澳門市政廳佈告：

用作教練之車輛之識別牌之規格告示 3769

招考填補特級資訊技術員一缺之考試 3770

招考填補一等技術輔導員一缺之考試 3770

更正將若干權力授予主席 3771

體育總署佈告：

招考填補高級技術顧問兩缺准考人臨時名單 3772

一九九七年第二季度獲財政資助之受益實體及所取得金額之名單 3772

更改招考填補體育技術範圍二等技術員兩缺之筆試日期之通告 3776

法律翻譯辦公室佈告：

招考填補語言學範圍一等高級技術員一缺准考人臨時名單 3776

招考填補首席資訊助理技術員一缺之考試 3776

廢止招考填補二等翻譯五缺應考人考試成績表之確認批示之通告 3778

公務員互助會佈告：

一名已故退休上士之遺屬申領撫卹金資格之告示 3778

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****總 督 辦 公 室****Despacho n.º 49/GM/97**

O Instituto de Habitação de Macau tem em curso um conjunto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados por edificações informais, que se torna necessário efectuar para posterior reaproveitamento daqueles.

Tem ainda alguns processos de desocupação de Centros de Habitação Temporária e do Centro de Sinistrados, onde se encontram alojadas, devido a variadas catástrofes, famílias provenientes de barracas e ainda edifícios do património do IHM, cuja desocupação se torna necessário realizar, para posterior reaproveitamento dos terrenos ou dos próprios edifícios.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, nomeadamente para a construção de arruamentos e infra-estruturas e boa gestão do parque habitacional social e revestem-se de particular importância não só para a população residente na zona como também para a prossecução da política de habitação e de infra-estruturas definidas para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em conclusão;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada, em 23 de Dezembro de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 62/91/M, determino o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2, aos seguintes agregados familiares:

— Residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir infra-estruturas ou que se inserem no programa de erradicação de barracas;

— Residentes nos Centros de Habitação Temporária do Patane, Ilha Verde e Centro de Sinistrados;

— Residentes em edifícios património do IHM onde se pretendam executar obras de remodelação e recuperação.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão PS3 do Patane à sociedade GH - Empreendimentos Imobiliários, Lda., cujo despacho de autorização de concessão n.º 34/SATOP/91 foi publicado em 11 de Março de 1991, e posteriormente alterado através do Despacho n.º 33/SATOP/96, de 6 de Março de 1996;

b) Contrato de concessão do lote 4, da Estrada Marginal do Hipódromo à Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., cujo despacho de autorização de concessão n.º 108/SATOP/94 foi publicado em 10 de Agosto de 1994;

c) Contrato de concessão dos lotes «HA», «HB» e «HC» do Bairro do Hipódromo, em Macau, à Companhia de Investimento Predial Nam Pou, Lda., cujo despacho de autorização de concessão n.º 79/SATOP/95 foi publicado em 5 de Julho de 1995;

d) Contrato de concessão de um terreno junto da Rua Norte do Canal das Hortas, à Fundação Oriente, cujo despacho de autorização da concessão n.º 107/SATOP/94 foi publicado em 10 de Agosto de 1994.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T1 - MOP 139 522,00

T2 - MOP 176 455,00

T3 - MOP 210 310,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

MOP 3 443,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria “B”;

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

T2 - MOP 182 039,00

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

T2 - MOP 179 682,00

T3 - MOP 202 142,00

T4 - MOP 224 602,00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação da habitação;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 49/GM/97 號

澳門房屋司正展開一連串必須的工作，騰空目前被簡陋屋宇佔據的土地，以便日後重新利用。

另一方面，必須展開若干程序，騰空現正收容受災害影響木屋家庭之臨時收容中心和災民中心，以及屬房屋司財產的房屋，以便日後重新利用有關土地或房屋。

上述土地或房屋的利用，重點在該等土地或房屋所在地區的發展，主要是興建道路網和基礎設施，以及妥善管理社會房屋，這不但對該區居民特別重要，對延續為本地區制定之房屋及基建政策也殊有意義。因此，該等工作不僅明顯屬公共利益，而且急不容緩。

鑑於根據四月十二日第13/93/M號法令興建之房屋，無論已落成或即將落成，均不在市場上出售；

本人根據由十二月二十三日第62/91/M號法令修訂之二月二十五日第18/91/M號法令之規定，命令如下：

1. 許可房屋司出售第二款所指發展商興建之房屋予下列家團：

- 居於擬興建基本設施土地上或納入木屋清拆計劃之簡陋房屋住戶；
- 筷子基、青洲臨時收容中心及災民中心的住戶；
- 需進行重整及修繕工程的屬於房屋司財產屋宇之住戶。

2. 來自以下房屋發展合同回報之房屋可出售予上述家團：

- a) 批給運順發展有限公司之筷子基PS3方形街區合同，批給許可的第34/SATOP/91號批示於一九九一年三月十一日公布，其後經一九九六年三月六日第33/SATOP/96號批示修改；
- b) 批給天河地產投資有限公司之馬場海邊馬路第四地段之合同，批給許可的第108/SATOP/94號批示於一九九四年八月十日公布；
- c) 批給南寶地產投資有限公司之澳門馬場HA、HB及HC地段之合同，批給許可的第79/SATOP/95號批示於一九九五年七月五日公布；
- d) 批給東方基金會之菜園涌北街一幅地段之合同，批給許可的第107/SATOP/94號批示於一九九四年八月十日公布。

3. 房屋之售價如下：

- a) 上款a項所指房屋：
 - T1——MOP139,522.00
 - T2——MOP176,455.00
 - T3——MOP210,310.00
- b) 上款b項所指房屋：
 - B類房屋為建築面積每平方米MOP3,443.00
- c) 上款c項所指房屋：
 - T2——MOP182,039.00
- d) 上款d項所指房屋：
 - T2——MOP179,682.00
 - T3——MOP202,142.00
 - T4——MOP224,602.00

4. 房屋之付款方式如下：

- 預約買賣合同簽訂日付樓價百分之三十；
- 入伙日付樓價百分之六十；
- 買賣公證書簽訂日付樓價百分之十。

一九九七年八月六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 51/GM/97

Considerando que, através dos Despachos n.ºs 77/GM/96, de 30 de Setembro, e 11/GM/97, de 11 de Fevereiro, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41, II Série, de 9 de Outubro, e n.º 8, II Série, de 19 de Fevereiro, foi definida a composição da comissão que, durante os anos de 1996 e 1997, procede à classificação das moradias da propriedade do Território a atribuir aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho;

Considerando que um dos elementos da referida comissão deixou de exercer as funções que motivaram a sua nomeação;

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, o Governador determina:

É nomeado para integrar a comissão de classificação de moradias do Território constituída durante o ano de 1997, o adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, Francisco António Gonçalves, que exercerá as funções de secretário, em substituição do licenciado Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Agosto de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 51/GM/97 號

鑑於負責在一九九六、一九九七年根據六月十七日第31/96/M號法令第三及第四條規定，對分配予澳門公共行政工作人員的屬於本地區物業的房屋進行分類之委員會，已由十月九日第四十一期《政府公報》第II組刊登的九月三十日第77/GM/96號批示和二月十九日第八期《政府公報》第II組刊登的二月十一日第11/GM/97號批示確定其組成；

鑑於上述委員會其中一成員已停止履行其被委任時所擔當的職務；

因此，總督根據六月十七日第31/96/M號法令第四條規定，命令如下：

委任財政司一等技術輔導員 Francisco António Gonçalves 加入一九九七年之本地區房屋評核委員會擔任秘書職務，代替 Joaquim Francisco de Campos Adelino 學士。

命令公布

一九九七年八月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 52/GM/97

Ao abrigo da cláusula 22.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º

do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., do licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, pelo prazo de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 52/GM/97 號

總督根據現行批給合同第二十二條以及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一、二款和第十五條第一款的規定，命令如下：

1. José Tomás Gouveia Enes Baganha 學士，政府駐澳門航空有限公司代表的委任續期一年。

2. 擔任該職務的月薪為澳門幣六千六百元。

一九九七年八月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Julho de 1997, do signatário:

Lo Pec Kuan, auxiliar, 2.º escalão, Mário Madeira de Carvalho Gomes, operário qualificado, 7.º escalão, Wong Iut Sim, auxiliar, 2.º escalão, e António Pinto Zacarias, auxiliar qualificado, 5.º escalão, dos SATAG — renovados, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a partir de 7, 16, 21 e 30 de Setembro de 1997, respectivamente.

批 示 綱 要

根據本件署簽人一九九七年七月二十九日之批示：

下述總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門工作人員之散位合同，按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項之規定，續期至一九九七年十二月三十一日：

—— 羅碧君，助理員第二職階，由一九九七年九月七日起產生效力；

—— Mário Madeira de Carvalho Gomes，專業工人第七職階，由一九九七年九月十六日起產生效力；

—— 王月嬋，助理員第二職階，由一九九七年九月二十一日起產生效力；

—— António Pinto Zacarias，專業助理員第五職階，由一九九七年九月三十日起產生效力。

Por despacho de 12 de Agosto de 1997, do signatário:

Lam Hoi — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 6.º escalão, nos SATAG, a partir de 1 de Outubro de 1997.

根據簽署人一九九七年八月十二日之批示：

林海——應其本人之請求，解除其在總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門擔任助理員第六職階職務之散位合同，由一九九七年十月一日起產生效力。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九七年八月二十日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Junho de 1997:

Licenciado Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1997, como técnico agregado da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Robarts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Julho de 1997:

Para os efeitos da cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito junto à Estrada de Seac Pai Van, em Coloane, de que é titular a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., por Despacho n.º 69/SATOP/95, de 15 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 21 de Junho, parcialmente alterado pelo Despacho n.º 71/SATOP/97, de 8 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 22 de Janeiro de 1997, foi aprovado o contrato-promessa de subarrendamento celebrado a 17 de Julho de 1997, entre a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., e a empresa Seng San, Comércio e Indústria, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 100/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Lau I Nin, de aperfeiçoamento do contrato de aforamento do terreno com a área de 99 m², sito no n.º 3 do Beco das Galinhas, em Macau (Processo n.º 2 180.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 19/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de acção de justificação judicial com processo especial, que sob o n.º 141/94 correram termos pelo 3.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, confirmada pelo acórdão proferido em 26 de Junho de 1996, pelo Tribunal Superior de Justiça de Macau, Lau I Nin, casada com Lo Chi sob o regime de separação de bens, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em Greig Road, n.º 8, Ling Pak Mansion, 19.º andar, «E», Park Vale, Quarry Bay, foi declarada titular do domínio útil do prédio sito em Macau, no n.º 3 do Beco das Galinhas.

2. Nestas circunstâncias, por requerimento de 19 de Fevereiro de 1997, dirigido a S. Ex.^a o Governador, veio solicitar através do seu mandatário, Porfírio Gomes, advogado, com escritório no Beco da Praia Grande, n.º 12, 2.º andar, «E», edifício Hoi Tin, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que sejam fixados por despacho os elementos necessários à perfeição do contrato de aforamento do referido prédio.

3. Após a apresentação de toda a documentação necessária à prossecução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pelo mandatário da requerente, em 24 de Março de 1997.

4. O prédio urbano encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 772 a fls. 440 do livro B-95K e inscrito a favor da requerente sob o n.º 18 484 a fls. 338 do livro G-59K.

Acha-se demarcado e assinalado na planta n.º 4 464/93, emitida em 24 de Janeiro de 1997 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Maio de 1997, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente aperfeiçoamento do contrato foram notificadas à requerente e foram expressamente aceites mediante declaração datada de 28 de Julho de 1997, subscrita por Ung Chi Fong na qualidade de gerente-geral e Serafim João Ho Alves como procurador de Lau Ká Heng Annie, aliás Lao Ká Heng Alves, esta na qualidade de gerente, ambos da sociedade comercial «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 138 a fls. 113 do livro C-4, sendo esta sociedade na qualidade de procuradora subs-

tabelecida da requerente, Lau I Nin, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lau I Nin, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 99 (noventa e nove) metros quadrados, sito em Macau, no Beco das Galinhas, onde se encontra implantado o prédio n.º 3, assinalado na planta n.º 4 464/93, emitida em 24 de Janeiro de 1997, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 22 772 a fls. 440 do livro B-95K e inscrito sob o n.º 18 484 a fls. 338 do livro G-59K a favor da segunda outorgante, cuja titularidade do domínio útil lhe foi reconhecida por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de acção de justificação judicial que sob o n.º 141/94 correram termos pelo 3.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 3 (três) pisos, destinado a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em \$ 23 760,00 (vinte e três mil, setecentas e sessenta) patacas.

2. O foro anual a pagar é de \$ 101,00 (cento e uma) patacas.

3. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-

gante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

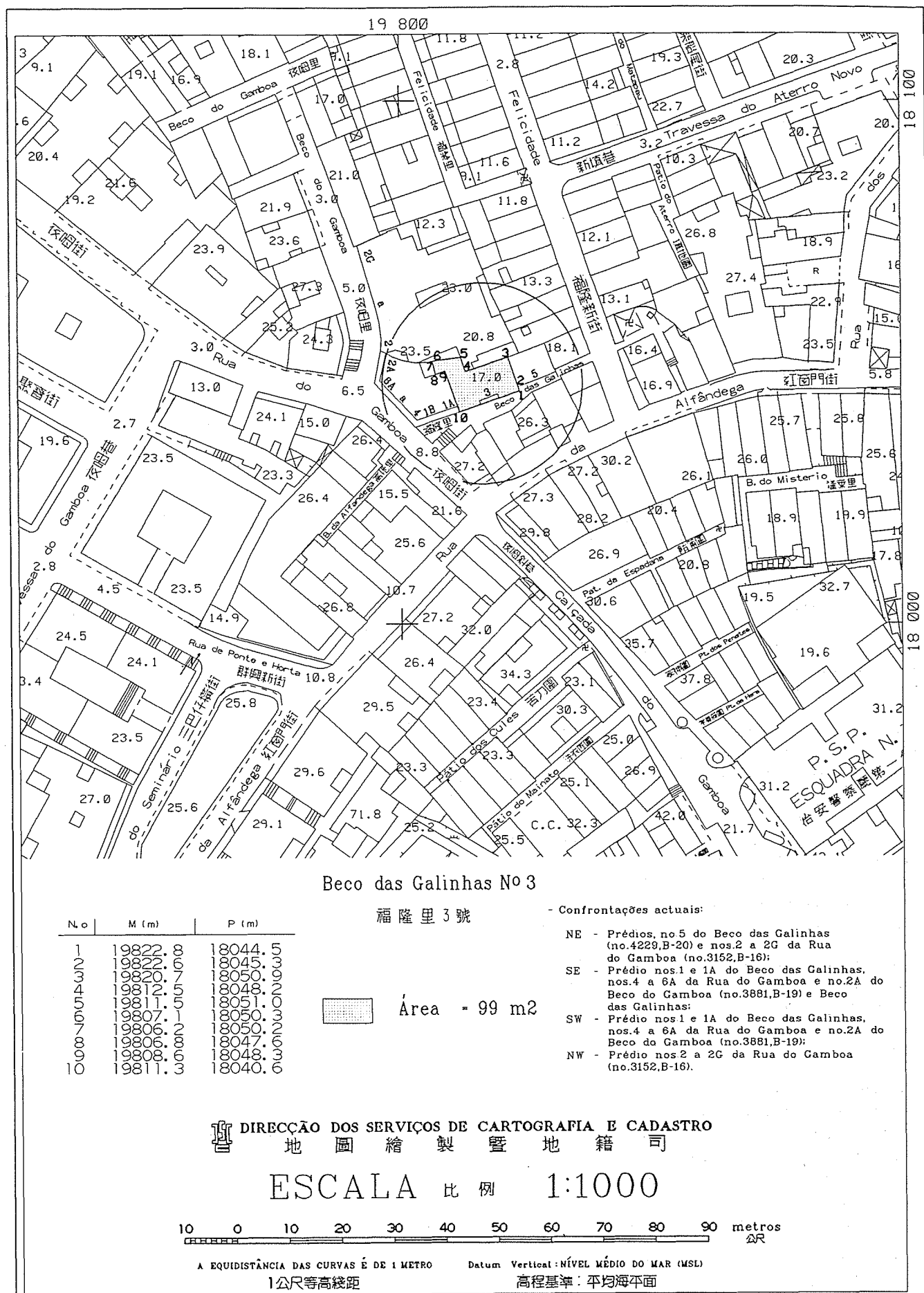
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 101/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela «Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Limitada», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 16 649 m², sito em Macau, entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia, em virtude da modificação do aproveitamento de 5 234 m² do mesmo terreno.

Reversão ao domínio público do Território da área global de 5 302 m².

Rectificação da área de uma parcela do terreno concedido de 4 979 para 1 731 m², descrito sob o n.º 22 273 a fls. 143 do livro B-34M (Processo n.º 236.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 25/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 20/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/87, de 12 de Outubro, por escritura pública de 27 de Novembro de 1987, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 260, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi titulada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 16 649 m², situado em Macau, entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia, a favor da «Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 287 a fls. 66 do livro C-4.

2. A referida concessão veio a ser registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) segundo a descrição n.º 21 689 a fls. 125 v. do livro B-67 e inscrição n.º 22 412 do livro F-23.

3. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do contrato titulado pela escritura identificada, o terreno seria aproveitado com a construção de quinze edifícios destinados a habitação, comércio, estacionamento e equipamento social, com arruamentos e respectivas infra-estruturas e com um edifício escolar.

4. Parte deste aproveitamento foi realizado, tendo as parcelas de terreno aproveitadas sido desanexadas da citada descrição n.º 21 689 e ficado descritas em separado sob os n.ºs 22 235 a fls. 99 do livro B-20M, 22 273 a fls. 143 do livro B-34M e 22 512 a fls. 116 do livro B-117M.

5. Na parcela descrita sob o n.º 22 273 foi construído o edifício escolar que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, exarada de fls. 139 a 140 do livro n.º 287 da DSF, a concessionária deu ao Território, como dação em pagamento parcial do prémio da concessão, de acordo com o estipulado na cláusula oitava do contrato. O referido edifício já se encontra registado a favor do Território conforme inscrição n.º 1 698 a fls. 79 do livro G-12M.

6. Igualmente os lugares de estacionamento e as fracções autónomas habitacionais e de equipamento social dos edifícios construídos nas parcelas de terreno descritas sob os n.ºs 22 235 e 22 512, indicados na citada cláusula oitava do contrato de concessão, já foram entregues ao Território, embora a respectiva escritura de dação em pagamento ainda não tenha sido celebrada.

7. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 5 de Março de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento da parte remanescente do terreno concedido, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, condicionado, no entanto, ao cumprimento dos competentes pareceres emitidos por outras entidades e à rectificação de alguns aspectos técnicos.

8. Reunidos os documentos necessários à instrução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, que não logrou a aceitação da concessionária, por discordar de algumas das condições nela estipuladas.

9. Alcançado o consenso, mediante carta de 10 de Fevereiro de 1995, o processo pôde seguir a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 1 de Junho de 1995, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido de revisão da concessão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, mas não mereceram na totalidade a sua aceitação.

Seguiu-se, então, um período de negociações que culminou com a aceitação expressa da minuta de contrato pela requerente, materializada na declaração datada de 23 de Junho de 1997, subscrita por Cheung Kam Sin, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 515, 1.º andar, edifício Mayfair Garden, fase II, Sunrise Court, na qualidade de procurador de Choi Koon Shum, representante legal da concessionária, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram confirmados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento, nunca realizado, do terreno com a área de 5 234 m² (cinco mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), que constitui parte do terreno com a área de 16 649 m² (dezasseis mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), concedido à segunda outorgante por escritura outorgada na DSF em 27 de Novembro de 1987, sito na Avenida do Conselheiro Borja e descrito sob o n.º 21 689 a fls. 125 v. do livro B-67 da CRPM;

b) A rectificação da área da parcela de terreno com 4 979 m² (quatro mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados) para 1 731 m² (mil setecentos e trinta e um metros quadrados), des-

nexado do prédio descrito sob o n.º 21 689 a fls. 125 v. do livro B-67 e descrito em separado sob o n.º 22 273 a fls. 143 do livro B-34M e inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 1 698 a fls. 79 do livro G-12M da CRPM, assinalado com a letra «B2» na planta n.º 600/89, emitida pela DSCC em 15 de Maio de 1997, mencionada no n.º 3 da cláusula terceira da escritura de concessão referida na alínea anterior, em virtude de, por lapso, na escritura de contrato de dação em pagamento, outorgada na DSF em 18 de Dezembro de 1992, ter sido interpretada erroneamente como área de terreno quando, na realidade, se deveria entender como área bruta de construção;

c) A reversão ao Território, em cumprimento do disposto na alínea b) da cláusula segunda, conjugada com a cláusula sexta, ambas do contrato de concessão titulado pela escritura referida na alínea a) deste número, das parcelas assinaladas com as letras «A1», «C», «D» e «E» na planta supra-indicada, com a área global de 5 288 m² (cinco mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados), livres de quaisquer ónus ou encargos, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 689 a fls. 125 v. do livro B-67 da CRPM, para ser integrado no domínio público do Território.

2. A parte aproveitada da concessão dos terrenos, que se acham descritos na CRPM sob os n.ºs 22 235 a fls. 99 do livro B-20M, 22 273 a fls. 143 do livro B-34M e 22 512 a fls. 116 do livro B-117M e assinalados, respectivamente, pelas letras «B1», «B2» e «B3» na mencionada planta, rege-se pela escritura de contrato outorgada na DSF em 27 de Novembro de 1987, com as alterações resultantes do presente contrato.

3. A parte do terreno com a área de 5 234 m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados), objecto da modificação do aproveitamento referida na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, assinalada com a letra «A» na planta n.º 600/89, emitida pela DSCC em 15 de Maio de 1997, de ora em diante designado simplesmente por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas seguintes.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 27 de Novembro de 1987, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade

Por força da presente revisão, o terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com as seguintes áreas de construção:

Habitação — 51 877 m²;

Comércio — 12 697 m²;

Estacionamento — 20 574 m²;

Equipamento social — 1 398 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de 41 872,00 (quarenta e uma mil, oitocentas e setenta e duas) patacas;

b) Após emissão da licença de utilização, a segunda outorgante passa a pagar:

— 4,00/m² (quatro patacas por metro quadrado) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

— 6,00/m² (seis patacas por metro quadrado) de área bruta destinada a comércio.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do despacho referido no número anterior.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A construção, de acordo com os projectos a apresentar pela segunda outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante, dos arruamentos, bem como do sistema de rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de água, redes gerais de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários e rede de telecomunicações.

2. A segunda outorgante obriga-se a apresentar os projectos das infra-estruturas indicadas na alínea b) do número anterior, para aprovação do primeiro outorgante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. A coordenação das obras com a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., e com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), é da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados na execução das infra-estruturas, a que se

refere a alínea b) do n.º 1, durante o período de um ano, contado da data da recepção daquelas, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as anomalias que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas na presente cláusula está sujeita à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Prémio

Sem prejuízo do pagamento do prémio constante da cláusula oitava do contrato de concessão, a que se refere a escritura outorgada em 27 de Novembro de 1987, a segunda outorgante paga ao primeiro, a título de prémio adicional, o montante de 68 248 821,00 (sessenta e oito milhões, duzentas e quarenta e oito mil, oitocentas e vinte e uma) patacas, da seguinte forma:

a) 64 592 121,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e duas mil, cento e vinte e uma) patacas, em numerário, dos quais:

— 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

— O remanescente, no valor de 44 592 121,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e duas mil, cento e vinte e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 6 (seis) prestações, iguais de capital e juros, no montante de 8 368 514,00 (oito milhões, trezentas e sessenta e oito mil, quinhentas e catorze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 3 656 700,00 (três milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil e setecentas) patacas, são prestados em espécie pela dação em pagamento de:

i) Uma fracção autónoma com 1 399 m² (mil trezentos e noventa e nove metros quadrados) destinada a equipamento social que contempla a compartimentação de interiores, revestimento de paredes a azulejo cerâmico em instalações sanitárias, fornecimento e instalação de divisórias em fórmica com moldura em alumínio nas instalações sanitárias, fornecimento e instalação de equipamento sanitário, colocação de rodapé em mosaico cerâmico, execução de janelas, colocação e pintura de portas, colocação de porta em fole, execução de clarabóia, colocação de corrimão em escadas, instalação da rede eléctrica, incluindo pontos de luz, tomadas e interruptores, instalação da rede de ar condicionado, incluindo tomadas e interruptores, montagem do elevador, instalação da rede de abastecimento de água, instalação da rede de drenagem de esgotos, instalação das redes de telefone e de T.V. (incluindo condutas, cabos, tomadas, etc.) e instalação da rede de detecção e protecção contra incêndios, incluindo colocação de «sprinklers»;

ii) Execução de um percurso pedonal no rés-do-chão do edifício a construir.

Os materiais e equipamentos a aplicar nas obras referidas nos itens i) e ii) devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 41 872,00 (quarenta e uma mil, oitocentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Licenças de obras e de utilização

As licenças de obra de construção e de utilização do edifício só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento do prémio, em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante;

b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula nona, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determina a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, do terreno ou parte deste e perda a favor do primeiro outorgante da caução prestada nos termos da cláusula nona.

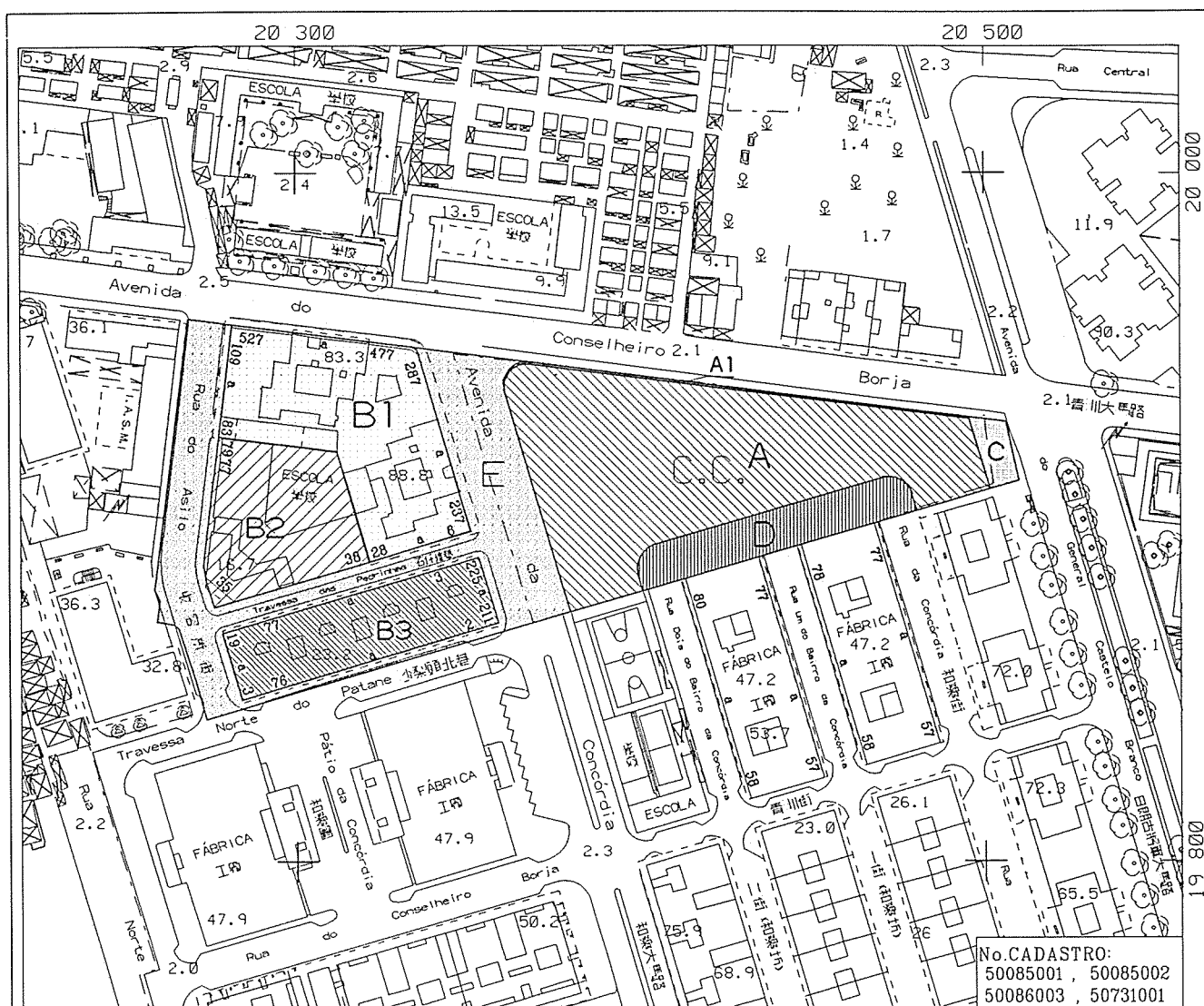
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Terreno situado entre a Avenida Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia

	Área "A" = 5 234 m ²		Área "B3" = 1 568 m ²
	Área "A1" = 75 m ²		Área "C" = 185 m ²
	Área "B1" = 2 828 m ²		Área "D" = 975 m ²
	(*) Área "B2" = 1 731 m ²		Área "E" = 4 053 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000

20 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros
公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

2公尺等高綫距

高程基準: 平均海平面

Nota (*): As áreas registadas nas descrições (no.22273,B-34M) e (no.21689,B-67) estão em total divergência com as áreas medidas das parcelas B2 e (A+A1+C+D+E).

-Confrontações actuais:

-Parcela A

Parte do terreno da descrição (no.21689,B-67).

N - Parcela A1;

S - Parcela D, terreno concedido à Companhia de Construção de Investimento Predial Tai Sang, Lda., parte da descrição (no.21101,B-47), terreno concedido à Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell, Lda.;

E - Parcelas C e D;

W - Parcelas A1,D e E;

-Parcela A1

Parte do terreno da descrição (no.21689,B-67) a integrar no domínio público do Território (Avenida do Conselheiro Borja).

N - Avenida do Conselheiro Borja;

S - Parcela A;

E - Parcela C;

W - Parcela E.

-Parcela B1

Prédio descrito sob o (no.22235,B-20M).

N - Avenida Conselheiro Borja;

S/W - Parcelas B2 e E;

E - Parcela E.

-Parcela B2

Prédio descrito sob o (no.22273,B-34M).

N/E - Parcela B1;

S/W - Parcela E.

-Parcela B3

Prédio descrito sob o (no.22512,B-117M).

Em todos os pontos cardeais - Parcela E.

-Parcela C

Parte do terreno da descrição (no.21689,B-67), a integrar no domínio público do Território (Avenida do General Castelo Branco).

N - Avenida Conselheiro Borja;

S - Terreno concedido à Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell, Lda.;

E - Avenida General Castelo Branco;

W - Parcela A e A1.

-Parcela D

Parte do terreno da descrição (no.21689,B-67), a integrar no domínio público do Território (Rua da Concórdia e Rua Um e Dois do Bairro da Concórdia).

S - Ruas Um, Dois e Rua da Concórdia do Bairro do mesmo nome, prédios, nos.57 a 77 da Rua da Concórdia, nos. 8 e 10 da Rua Conselheiro Borja, nos.58 a 78 da Rua Um da Concórdia Bloco I (no.21534,B-51), nos.57 a 77 da Rua Um do Bairro da Concórdia nos.12 e 14 da Rua Conselheiro Borja, nos. 58 a 80 da Rua Dois do Bairro da Concórdia Bloco II (no.21533,B-51);

Restantes pontos cardeais - Parcela A.

-Parcela E

Parte do terreno da desc. (no.21689, B-67), a integrar no domínio público do Território (Rua do Asilo, Travessa das Pedrinhas, Avenida da Concórdia e Travessa Norte do Patane).

N - Avenida Conselheiro Borja e parcelas B1, B2 e B3;

S - Travessa Norte do Patane e parcela B3;

E - Parcelas A, A1, B1, B2 e B3;

W - Parcelas B1 e B3, Terreno concedido à Diocese de Macau, terreno do Território e a Travessa Norte do Patane.

-Obs:-As Parcelas "A+A1+B3+C+D+E", correspondem à totalidade do terreno da descrição (no.21689,B-67).

-A parcela "B1", corresponde à totalidade do terreno da descrição (no.22235,B-20M).

-A parcela "B2", corresponde à totalidade do terreno cuja área deveria constar na descrição (no.22273,B-34M).

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 102/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Tecsan Engenharia, Lda., para a execução da empreitada da obra das «Novas instalações do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa no 14.º andar do edifício Dinasty Plaza».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 103/SATOP/97

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 87/97/M, de 14 de Abril, subdelego no coordenador do Gabinete do Centro Cultural de Macau, engenheiro Agostinho Mourato Grilo, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o escultor João Cutileiro para a criação, execução, transporte e montagem de um grupo escultórico a integrar nos arranjos exteriores do Centro Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 104/SATOP/97

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, oficial público para a celebração do contrato a outorgar entre o Território e o escultor João Cutileiro para a criação, execução, transporte e montagem de um grupo escultórico a integrar nos arranjos exteriores do Centro Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 33-I/SAJ/97, de 11 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Carmelita Mendes Pedro, codificadora do comércio exterior principal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, pelo período de um ano, na cate-

goria de codificador do comércio externo especialista, 1.º escalão, índice 350, para prestar apoio administrativo neste Gabinete, a partir de 13 de Agosto de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Chefe do Gabinete, *António Ganhão*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO****Despacho n.º 53/SAASO/97**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Formação Profissional da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Formação Profissional da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pelo chefe de divisão do referido Centro, licenciado Chan Keng Leong, e pelo oficial administrativo principal, Aniceto Brito Gabriel.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 11 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Wong Lei Choi Wan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Leong Iok Peng, primeira classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 19/97, II Série, de 7 de Maio — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho de 1997:

Lam Wai U e Wong Sut Fan, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 7 de Agosto de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Junho de 1997:

Maria Madalena Lei, enfermeira, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 27 de Junho de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Julho de 1997:

Tang Choi Leong, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 12 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Julho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Erwin Veto Peralta e Nora M. Dela Rosa, enfermeiros, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 350, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 19 de Agosto de 1997.

Maria do Carmo Hó, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 320, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 24 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Julho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Hoi Weng Cheong, assistente de informática especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do

contrato, sendo-lhe atribuído o índice 415, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 21 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Julho de 1997:

Drs. Guo Huanhuan e Mao Renling, médicos especialistas em neurocirurgia, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 26 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Anabela Luíza do Rosário, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica destes Serviços.

Joana Santos de Almeida, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 e 23 de Julho de 1997, respectivamente:

Maria Helena da Conceição Boco Martins dos Santos, técnica auxiliar especialista, e Chiu Wai Sam, técnica superior de saúde de 2.ª classe, ambas do 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de seis meses e um ano, a partir de 10 de Agosto e 25 de Setembro de 1997, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, para os Cuidados de Saúde Generalizados, de 24 de Julho de 1997:

Autorizado o cancelamento do nome Au Yang Yin Hen como titular do alvará n.º 17, passando Kou Kong Pou a figurar como titular do mesmo alvará, atribuído à firma Fei Long Trading, a funcionar na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 27, 1/c, Macau.

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Agosto de 1997:

Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, chefe de serviço hospitalar, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**統計暨普查司****Extractos de despachos****批示綱要**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

根據經濟協調政務司於一九九七年六月二十六日之批示，並經審計法院於本年七月二十九日批閱：

Ng Sio In, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, para o 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Agosto de 1997.

伍紹賢，本司第一職階，一等高級技術員，編制外合同，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年而職階改為第二職階，其薪俸點為五百一十點，自一九九七年八月二十八日起生效。

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

(需繳手續費四十元)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Julho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

根據經濟協調政務司於一九九七年七月十一日之批示，並經審計法院於本年七月三十日批閱：

Pao Sio Kuan, Wong Kim Wa, Teresinha Veng Peng Luiz e Van Sok Han, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterados os referidos contratos para técnicos superiores principais, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, todos a partir de 17 de Setembro de 1997.

鮑少群、黃劍華、Teresinha Veng Peng Luiz 及尹淑嫻，本司第二職階，一等高級技術員，屬編制外合同，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其職級改為第一職階，首席高級技術員，其薪俸點為五百四十點，自一九九七年九月十七日起生效。

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

(以上每位需繳手續費四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 de Julho de 1997:

Licenciado Libânio Martins — renovada a comissão de serviço, pelo período de três meses, no cargo de director destes Servi-

ços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Setembro de 1997.

根據經濟協調政務司於一九九七年七月十六日之批示：

學士 Libânio Martins — 統計暨普查司司長，根據六月八日第 37/91/M 號法令，第四條第二款的規定，其定期委任獲續期三個月，由一九九七年九月二十八日起生效。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*.

一九九七年八月二十日於澳門統計暨普查司

代司長 蔡美莉

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, do Tribunal de Competência Genérica — renovado o respectivo contrato, até 31 de Dezembro de 1997, na mesma categoria, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1997.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Julho de 1997:

U Pui Lin de Assis Chim, segundo-oficial, de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, mediante concurso de ingresso, para inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Agosto de 1997:

Soledade Maria Amaro Rodrigues de Mesquita Borges, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, requisitada ao exterior, para exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Setembro de 1997.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				"Despacho de S. Exa. o Governador, de 25 de Junho de 1997."
			Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 48 500 000,00	
40	00		Investimentos do Plano		
			Edifícios	\$ 48 500 000,00	
				\$ 48 500 000,00	\$ 48 500 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
29	01				"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 11/Agosto/1997."
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Direcção dos Serviços		
	7-07-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 200 000,00	
	7-07-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 200 000,00	
				\$ 200 000,00	\$ 200 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 11 de Agosto de 1997."
		1-01-1 102-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 150 000,00	
		1-01-1 102-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 90 000,00	
		1-01-1 102-03-04-00	Locação de bens	\$ 40 000,00	
		1-01-1 102-03-07-00	Publicidade e propagação	\$ 20 000,00	
				\$ 150 000,00	\$ 150 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11 de Agosto de 1997."
		1-01-1 101-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00	
		1-01-3 101-01-03-01	Remunerações	\$ 20 000,00	
		1-01-1 101-01-05-01	Salários	\$ 30 000,00	
		1-01-1 101-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 80 000,00	
		1-01-1 101-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00	
		1-01-1 101-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 100 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
		9-03-0 105-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 255 000,00	\$ 255 000,00
				\$ 255 000,00	\$ 255 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulações a autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
34	08		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento		"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 11/Agosto/1997."
		1-02-3	Subsídio de férias	\$ 2 500,00	\$ 2 500,00
		1-02-3	Telefones individuais	\$ 2 500,00	\$ 2 500,00
				\$ 2 500,00	\$ 2 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulações a autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
12	00		Despesas Comuns		
		9-03-0	Dotação provisional	\$ 549 616,00	
27	02		Capitania dos Portos de Macau -- Museu Marítimo de Macau		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11 de Agosto de 1997."
		1-01-3	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00	
		1-01-3	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	
		1-01-3	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	
		1-01-3	Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00	
		1-01-3	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	
		1-01-3	Enc. com a loja e bar	\$ 259 616,00	
				\$ 549 616,00	\$ 549 616,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude		"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 11/Agosto/1997. "
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000.00	\$ 50 000.00
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000.00	\$ 50 000.00
				\$ 50 000.00	\$ 50 000.00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A. S.O., de 11 Agosto de 1997. "
	1-02-2	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000.00	
	1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000.00	
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000.00	
	1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 5 000.00	
	1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000.00	
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000.00	
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 20 000.00	
	1-02-2	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000.00	
				\$ 145 000.00	\$ 145 000.00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	01			Encargos Gerais -- Governo de Macau		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11 de Agosto de 1997."
		1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
		1-01-1	01-01-03-01	Remunerações (nova rubrica)	\$ 390 000,00	
		1-01-1	01-01-03-02	Prémio de antiguidade (nova rubrica)	\$ 9 000,00	
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 52 000,00	
12	00			Despesas Comuns		
		9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 461 000,00	
					\$ 461 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
05	01			Serviços de Educação e Juventude -- Direcção dos Serviços		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/97."
		3-02-2	04-02-00-00 -10	Para apoio ao ensino particular	\$ 60 000 000,00	
		3-02-2	03-02-00-00 -01	Comparticipação a escolas particulares - Para obras	\$ 12 500 000,00	
12	00			Despesas Comuns		
		9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 72 500 000,00	
					\$ 72 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código / Alín.			
22	00		Serviços Meteorológicos e Geofísicos		"Despacho do Exmo. Sr. S. A. A. S. O., de 11 de Agosto de 1997."
	7-04-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 2 000.00	
	5-02-0	05-04-00-00 - i9	Encargos relativos à contribuição para o FSS (D.L. n.º 25/96/M, de 27/5) (n.r.)	\$ 2 000.00	
				\$ 2 000.00	
				\$ 2 000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código / Alín.			
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		"Despacho do Exmo. Sr. S. A. A. S. O., de 11/Agosto/1997."
	1-02-2	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000.00	
	1-02-2	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 20 000.00	
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 25 000.00	
				\$ 25 000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código / Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11 de Agosto de 1997."
		1-01-1 02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150 000.00	
		1-01-1 02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 1 000 000.00	
		1-01-1 02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 000.00	
		1-01-1 02-03-05-00	Representação	\$ 1 500 000.00	
		1-01-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000.00	
		1-01-1 07-09-00-00	Material de transporte	\$ 350 000.00	
				\$ 1 650 000.00	\$ 1 650 000.00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código / Alín.			
01	03		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/1997."
		1-01-1 02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 92 000.00	
		1-01-1 07-09-00-00	Material de transporte (nova rubrica)	\$ 92 000.00	
				\$ 92 000.00	\$ 92 000.00

Para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, declara-se que o técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, Lei Chi Hong, nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe do Centro de Documentação, destes Serviços, a partir de 6 de Agosto de 1997, transita para a situação de supranumerário, nos termos do referido diploma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida licença para o exercício da actividade transitória n.º 5/97 à empresa «Sino Transport (Macau) — Companhia de Fretamento Aéreo, Limitada», nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Vestuário Taitex, Limitada», a saber:

a) Isenção da Contribuição Industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), à sociedade «Chang Hong (Internacional) — Fábrica de Artigos de Vestuário, Limitada», a saber:

Redução em 50% do pagamento da sisa devida pela aquisição das fracções «A11», «B11», «C11», «D11», «E11», «F11», «G11» e «H11» do 11.º andar do edifício industrial Chun Fok, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 201-207.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Agosto de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Lei Wai, Limitada», a saber:

a) Isenção da Contribuição Industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução em 50% do pagamento da sisa devida pela aquisição da fracção «C» do 2.º andar do edifício industrial Furama, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Maio e 2 de Junho de 1997, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Manuel Guimarães Santos e Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes — rescindidos, a seu pedido, os contratos além do quadro para o exercício de funções de técnico especialista, 3.º escalão, e de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Setembro e 18 de Agosto de 1997, respectivamente.

Por despachos de 30 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Ao Wai Hong, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por um ano, a partir de 1 de Agosto de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciados Cheng Tou Chun, Chan Kam Fai, aliás Tran Kin Huoy, Lam Soi Cheong, aliás Lim Sui Siong, e Io Hong Leong, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por um ano, a partir de 21 de Agosto de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Luís Pauló de Moraes Monteiro Torres, técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 7 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 22 de Setembro de 1997 a 31 de Julho de 1998, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 1997:

Tam Veng Kai e Pedro Baptista Gomes — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 5 de Julho de 1997, nos termos do artigo 22.^o, n.^{os} 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Julho de 1997:

Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na — nomeada, definitivamente, técnica superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 23 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 22.^o, n.^{os} 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 16 de Julho de 1997:

Lei Kan Keong, auxiliar qualificado, 1.^o escalão, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 140, correspondente à mesma categoria, 2.^o escalão, nos termos do artigo 11.^o, n.^{os} 1 e 3, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 e 30 de Julho de 1997, respectivamente:

Lei Kan Keong e Su Kuok Peng, aliás Su Lei Wa — renovados os contratos de assalariamento, para exercerem funções de auxiliar qualificado, do 1.^o e 2.^o escalão, por mais um ano, a partir de 14 e 25 de Agosto de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Julho de 1997:

Chan Ieng Hin, aliás Tan Eng Hian, e Juliana Maria Pereira — renovados os contratos além do quadro, pelo período de três meses, como técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, e adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índices 485 e 275, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.^o, n.^{os} 1 e 3, do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 e 23 de Setembro de 1997, respectivamente.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.^o 450/97, em 4 de Agosto, em nome de Cheng Mei Kei, para o bar, denominado «Ás e Rei», em chinês «Yin Keng Pá» e em inglês «A & K Bar» e classificado de 1.^a classe, sito na Avenida do Hipódromo, n.^{os} 346 e 366, e Rua da Tribuna, n.^{os} 305, 307, 309 e 311.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 23 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Fong Kio e Lei Kuai Ip, auxiliares, do 4.^o e 3.^o escalão, respectivamente, a partir de 1 de Setembro de 1997;

Che Ka Pio, auxiliar, 3.^o escalão, para o 4.^o escalão, a partir de 7 de Setembro de 1997.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director, substituto, *Manuel Joaquim das Neves*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1997, de S. Ex.^a o Governador:

Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaqueline Wong Guerreiro, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal civil da DSFSM — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe de secção do mesmo quadro de pessoal, na situação de comissão de serviço, por um ano, eventualmente renovável, ao abrigo dos artigos 3.^o e 4.^o do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o n.^o 2 do anexo B, ao Decreto-Lei n.^o 11/95/M, de 27 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Julho de 1997:

Carla Maria João de Moraes Borges Pamintuan e Maria Margarida Leong, aliás Leong Chuk Leng, primeira e segunda classificadas, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/97, II Série, de 18 de Junho — nomeadas, definitivamente, intérpretes-tradutoras de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, grau 2, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, em que se encontram providos.

Lurdes Maria Sales e Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, primeira e segunda classificadas, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/97, II Série, de 18 de Junho — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 4, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontram providos.

Lei Chan Tak, aliás Lee Chin Ah, aliás Maung Kuan Aye — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1997, para exercer funções de operário qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Julho de 1997:

Wu Kit I, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 4 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**地圖繪製暨地籍司****Extractos de despachos****批示綱要**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 1997:

按運輸暨工務政務司於一九九七年七月二十一日之批示：

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior à que detêm

do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e ocupados pelos mesmos:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及同日第 87/89/M 號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，下列人員獲確定委任，晉至所屬職級的上一職階，並占有於十二月二十日第 70/93/M 號法令及經三月十日第 29/97/M 號訓令所修改而設立的職位：

Wai Ngok Chong, aliás Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou, e Vong Iun I, topógrafos de 1.ª classe, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso, para topógrafos principais, 1.º escalão;

韋岳松與黃婉兒兩人皆為一級測量員第二職階，於有關考試成績分列第一及第二名，晉升為首席測量員第一職階；

Lok Siu Ieng, segundo-oficial, 2.º escalão, única candidata classificada no respectivo concurso, para primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão.

駱少英，二等文員第二職階，為有關考試的唯一考核者，晉升為一等行政文員第一職階。

Licenciada Sofia Isabel Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Moita — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1997.

學士 Sofia Isabel Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Moita, 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其一等高級技術員第一職階的編制外合同獲續期六個月，由一九九七年十月一日起生效，薪酬點為 485。

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

一九九七年八月二十日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 申度士工程師

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**司法警察司****Extractos de despachos****批示綱要**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Julho de 1997:

按照司法政務司於一九九七年七月十五日之批示：

José Gonçalves Estorninho, Lao Tak Weng e Lei Kin Meng, desta Directoria — renovados os respectivos contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem funções de auxiliares de investigação criminal, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11, 13 e 20 de Setembro de 1997, respectivamente.

José Gonçalves Estorninho, 劉德榮及李健明——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款，以及第二十八條之規定，有關散位合同續期一年，而職級改為第三職階助理刑事偵查員，分別由一九九七年九月十一日，十三日及二十日起產生效力。

Os trabalhadores, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Napoleão Xavier Ng, operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 13 de Setembro de 1997;

U Wai Pan e Tam Meng, auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1997;

Leong Chong Iun e Wong Lin Oi, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 20 e 21 de Setembro de 1997, respectivamente.

本司下列人員——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款，以及第二十八條之規定，有關散位合同續期一年，執行同一職務：

Napoleão Xavier Ng, 第二職階熟練工人，由一九九七年九月十三日起產生效力；

余偉斌及談明，第二職階熟練助理員，由一九九七年九月二日起產生效力；

梁仲圓及黃蓮愛，第二職階助理員，分別由一九九七年九月二十日及二十一日起產生效力。

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1997:

Kwong Suk Luen Ivy, auxiliar de investigação criminal, 3.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1997.

根據司法政務司一九九七年七月二十二日的批示：

鄭淑媛，澳門司法警察司助理刑事偵查員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二

月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款以及第二十八條之規定，其散位合同自一九九七年九月二十四日起獲續期一年。

Rectificação

更正

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, o extracto de despacho, em versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/97, II Série, de 6 de Agosto, referente à exoneração do cargo de investigador de 1.ª classe, de Francisco Xavier Albino, se rectifica o seguinte:

因本司之誤寫而導致刊登於八月六日第三十二期第二組別《政府公報》內之批示綱要中文版有關本司 Francisco Xavier Albino 免除其一等偵查員職務之錯誤，現作出更正：

Onde se lê:

原文為：

«Francisco Xavier Albino, 確定委任之第一職階一等督察»;

deve ler-se:

應改為：

«Francisco Xavier Albino, 確定委任之第一職階一等偵查員».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director, António Francisco Marques Baptista.

一九九七年八月二十日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 20 de Junho de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Filomena Edmundo Guimarães Barros, José Manuel Machon e Lam Sui Va — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nesta Câmara, a partir de 27 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 20 de Junho de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

João Paulo Rodrigues Fernandes — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nesta Câmara, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 11 de Julho de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cheong In Peng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do respectivo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 305, com referência a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chang Mei Leng, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o contrato, por mais dois anos, e alterada a 3.ª cláusula do respectivo contrato, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lio Cheong Seng, Tang Kam In e Ho Kin Fong, auxiliares, 1.º escalão, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, sendo os dois primeiros a partir de 3 e o último a partir de 10 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1997, autorizada por despacho de 5 de Agosto do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由社會事務暨預算政務司於一九九七年八月五日批准的澳門社會工作司一九九七年度本身預算之第二修改：

Unidade 單位：MOP 澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí 項			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES 經常性開支 DESPESAS COM PESSOAL 人員開支		

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de deliberação, relativo à renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, como chefe do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, publicado a páginas 3446 no *Boletim Oficial* n.º 32/97, II Série, de 6 de Agosto, saiu com incorrecção, por lapso desta Câmara, pelo que se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «nomeada, em comissão de serviço»

deve ler-se: «renovada a comissão de serviço».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Agosto de 1997.

— O Presidente, em exercício, *Cheong U.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社會工作司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Julho de 1997:

Maria Jacinta de Moraes Bragança Miranda de Moraes, educadora de infância, 5.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovados a prestação de serviço no Território e o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 7 de Agosto de 1997, da presidente deste Instituto, ao abrigo da competência subdelegada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Kong Mei Fong, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 1997.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997.

— O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin.*

Classificação Económica					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
經濟分類							
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali			
章	節	條	款	項			
01	01	00	00	01	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		\$638.000,00
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		
01	01	03	00		Remunerações de pessoal diverso 各類人員之報酬		
01	01	03	01		Remunerações 報酬	200.000,00	
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	\$100.000,00	
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01	02	03	00		Trabalho extraordinário 超時工作	200.000,00	
01	02	04	00		Abono para falhas 錯算補助	18.000,00	
01	02	06	00		Subsídio de residência 房屋津貼	370.000,00	
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金		
01	05	01	00		Subsídio de família 家庭津貼	50.000,00	
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02	01	00	00		Bens duradouros 耐用品		
02	01	08	00		Outros bens duradouros 其他耐用品	50.000,00	
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用品		
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	20.000,00	
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	02	00		Encargos das instalações 設施之負擔		
02	03	02	01		Energia eléctrica 電費	200.000,00	
02	03	04	00		Locação de bens 資產之租賃	650.000,00	
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	200.000,00	
02	03	07	00		Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	300.000,00	
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	50.000,00	

Classificação Económica					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
經濟分類							
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí			
章	節	條	款	項			
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭津貼	200.000,00	
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	04	00		Despesas pontuais com fins assistenciais e sociais 為慈善及社會目的之個別性開支	3.000.000,00	
05	04	05	00		Suplementos alimentares aos alunos de diversas escolas 給予不同學校學生之食物補助	300.000,00	
05	04	07	00		Despesas com actividades comunitárias 社會活動開支	100.000,00	
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas 臨時未列明之開支	400.000,00	
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação, seminários e conferências 舉辦培訓活動、研討會及會議之負擔	200.000,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$5.970.000,00
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado 對等候給予難民地位之人士之接濟及其他補助	50.000,00	
07	00	00	00		OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07	09	00	00		Material de transporte 運輸物料	50.000,00	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機械及設備	300.000,00	
					TOTAL	\$6.808.000,00	\$6.808.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — Pel' o Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

一九九七年八月八日於澳門社會工作司

管理委員會主席 飛迪華（代行）

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 e 23 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar — renovadas a prestação de serviço no Território, por mais um ano, e a comissão de serviço como director da Biblioteca Central de Macau, a contar de 1 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 66.º, n.º 1, do EOM, e artigos 16.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Por despachos de 19 e 23 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — renovadas a prestação de serviço no Território, por mais um ano, e a comissão de serviço no cargo de presidente deste Instituto, a contar de 23 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 66.º, n.º 1, do EOM, e artigos 5.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Licenciado Isaú Santos — renovadas a prestação de serviço no Território, por mais um ano, e a comissão de serviço como vice-presidente deste Instituto, a contar de 26 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 66.º, n.º 1, do EOM, e artigos 6.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Por despachos de 4 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 28 e 29 do mesmo mês e ano, respectivamente:

Bacharel Miquelina Cabrito Nunes e licenciado Chan Chak Seng — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 25 e 16 de Agosto de 1997, como técnica de 2.ª classe, e técnico superior de 2.ª classe, ambos do 3.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despacho de 11 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria de Fátima Resende Gomes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, como técnica superior assessora, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Jacinta Maria de Marçal Carrada — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição de serviço, neste Instituto, a partir de 1 de Setembro de 1997, como professora do ensino primário elementar português, 4.ª fase, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/97, II Série, de 16 de Julho, respeitante ao contrato além do quadro da licenciada Ana Margariada Rebelo Fontoura Pires, se rectifica:

Onde se lê: «Por despacho de 13 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura (...)»

deve ler-se: «Por despacho de 13 de Junho de 1997, da presidente do Instituto (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 6 de Junho de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Tam Chung Keong, aliás Gabriel Tam — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico principal, 3.º escalão, índice 335, nos SUC, pelo período de um ano, a partir de 14 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Junho de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Chio Long Ian, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SAF, contratado além do quadro — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 4 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 4 de Julho de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Alexandre Jorge Neves dos Santos — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos SRC, pelo período de um ano, a partir de 11 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 27 de Junho de 1997, presente na sessão camarária da mesma data, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1997:

Maria João Batalha da Conceição, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, dos SAF, contratada além do quadro — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 430, a partir de 27 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Julho de 1997, presente na sessão camarária, de 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1997:

Wong Chi Kit, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVT, contratado além do quadro — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 205, a partir de 28 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do mesmo estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 9 de Julho de 1997, presente na sessão camarária, de 11 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1997:

Licenciada Ip Ka Peng, técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Setembro de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 9 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária, de 11 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SVPI, contratados além do quadro — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos con-

tratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciados Lei Chi Hong e Leong Chak In, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 18 e 9 de Agosto de 1997, respectivamente;

Licenciado Mok Soi Tou, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 28 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SVPI, contratados além do quadro — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, ao abrigo dos artigos 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do citado estatuto:

Ho Sok Chong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 20 de Setembro de 1997;

Leong Chi Fong, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 11 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do presidente, de 11 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC, contratados além do quadro — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Sandra Maria da Ascensão Joaquim, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 11 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cheang Lai Nga, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 11 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 16 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano:

Kou Io San, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Por despachos do vice-presidente, de 23 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao

abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Vong Iun Han, técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, da DIT, a partir de 21 de Agosto de 1997;

Licenciadas Kuok Iok Fan e Pang Ting Hung, técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 510 e 430, da DIT e dos SIS, a partir de 21 e 14 de Agosto de 1997, respectivamente;

Chan I Leng, aliás Chan Koo Helene, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, dos SIS, a partir de 6 de Agosto de 1997;

Lao Keng Kun, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos SIS, a partir de 25 de Agosto de 1997.

Por despachos do presidente, de 28 de Julho de 1997, e presentes na sessão camarária, de 1 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções nos SIS:

Fiscal principal, 2.º escalão, índice 190: Lei Iun Lok, Roberto José do Nascimento da Luz, Lei Kuok Hong ou Mg Myo Lwin, Lei Peng Lok, Ma Io Wa, Chao Lin Kong e Wan Tak Wai, a partir de 2, 8, 9, 12, 13, 16 e 23 de Agosto de 1997, respectivamente;

Auxiliar qualificado, do 4.º escalão, índice 160: Chan Mun Wai e Iao Chi Keong, a partir de 2 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente; do 3.º escalão, índice 150: Chan Iok Kan e Fong Lin Fat, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 2.º escalão, índice 140: Ip Man Wa, a partir de 9 de Agosto de 1997.

Auxiliar, do 6.º escalão, índice 150: Leong In Fan, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 5.º escalão, índice 140: Ao Weng Keong, Hui Chi Keong, Lam Peng Tim, Mak Chan, Leong Pak Iong, Wong Chan Chi, Pang Peng Vong, Tai Wai Meng, Ku Iong Cheong, Hoi Chi Meng, Ho Tak Meng, Hoi Kei Soi, Hoi Kin Ip, Lei Chan Weng e Yu Pou Loi, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 4.º escalão, índice 130: Lao Kin Cham, a partir de 9 de Agosto de 1997; Ng Kuong Hang, Yeong Chi Seng, Kuok Chi Wa, Leong Koi Son, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Tam Sio Wan, Ng Fong Tai, Lei Kuai Mui, Kuong Io Meng, Chan Kuok Hou, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Lei Kit Ieng, Leong Kok Vu, Mak Fat Heng, Kuong Chong Lon, Chao Fu Man, Kan Pak Chun, Wong Ion Hong e Lei Kuai Mou, todos a partir de 1 de Setembro de 1997; do 3.º escalão, índice 120: Mak Kam Sau, Lei On Chio e Chan Cheok Peng, o primeiro a partir de 26 de Agosto e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1997.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Leong Kuai Nam, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 549-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 31 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1997, na importância de MOP 415 800,00 (quatrocentas e quinze mil e oitocentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,450,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2.2$ nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 415\,800,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門治安警察廳第四職階警員梁貴南，為前澳門退休基金會會員編號4549-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第45/95期第二組內，總督閣下一九九五年十月十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年七月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP415,800.00(葡幣肆拾壹萬伍仟

捌佰元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}9,450.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}415,800.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Luís Filipe de Oliveira Simões, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, do Comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 8 492-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 4 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1997, na importância de MOP 437 580,00 (quatrocentas e trinta e sete mil, quinhentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP} 11\ 700,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 437\ 580,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊第四職階一等水警 Luís Filipe de Oliveira Simões, 為前澳門退休基金會會員編號8492-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第43/95期第二組內, 總督閣下一九九

五年十月四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年八月四日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月八日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP437,580.00(葡幣肆拾叁萬柒仟伍佰捌拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP}11,700.00$, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 17$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}437,580.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

退休／撫恤金的訂定

Por despachos de 8 de Agosto de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento to:

1. António Junqueira dos Santos, intendente, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 610, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月八日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳, 第一職階警務主任 António Junqueira dos Santos, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九七年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的610點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/

M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. José Kong, fiscal principal, 3.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第三職階首席監督 José Kong，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年八月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十四年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Choi Lai Keng, viúva de Lou Chi Hong, que foi servente, do Instituto dos Desportos de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Junho de 1997, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1997, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$120,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門體育總署退休雜役盧志鴻，其遺孀徐麗琼每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年六月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的40點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 七月十四日第5/97/M號法律第二條規定，特許自一九九七年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣120.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 11 de Agosto de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do ensino primário, 6.ª fase, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 480, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito de pensão de aposentação na importância de MOP 1 375,00, amortizável numa prestação.

3. Tem um débito de pensão de sobrevivência na importância de MOP 153,00, amortizável numa prestação.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

5. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月十一日發出的批示：

(一) 澳門教育暨青年司第六階段葡文小學教師 Maria Virgínia Gomes Gracias，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的480點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳

門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣1,375.00，以獨壹期攤還。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣153.00，以獨壹期攤還。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(五) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Leong Wa Chun e Che Wai Lin, pai e mãe de Leong Sio Hang, que foi guarda, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 135, correspondendo a 70% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A partir de 1 de Julho de 1997, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de MOP 405,00, concedida pelo artigo n.º 2 da Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳警員梁嘯恆，其父親梁華泉及母親謝惠蓮，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的135點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第七款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之七十金額。

(二) 七月十四日第5/97/M號法律第二條規定，特許自一九九七年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣405.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 4 de Junho de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração:

Eusébio Fernando de Almeida Tomé e Tam Kit Va — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções, neste Fundo de Pensões, de adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年六月四日作出的批示：

Eusébio Fernando de Almeida Tomé 及譚潔華——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修

訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年七月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第三職階特級技術輔導員，薪俸點為四百三十點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Administrador, *Eduardo Cardeano M. Pereira*.

一九九七年八月二十日於澳門退休基金會。

董事 白浩然

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1997:

Licenciado Zhang Feng, técnico superior principal, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Agosto de 1997.

根據司法政務司一九九七年七月二十二日之批示：

學士張鋒，本辦公室第一職階首席高級技術員——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，獲續期一年，職級及職階不變，自一九九七年八月十九日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年八月二十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Julho de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Julho de 1997 e até 31 de Dezembro de 1998, mantendo-se a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**房屋司****Extractos de despachos****批示綱要**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 e 6 de Junho de 1997, respectivamente:

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro, técnica superior assessora, e Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista, ambos do 3.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — rescindidos, a seu pedido, os respectivos contratos, a partir de 29 de Julho e 18 de Agosto de 1997, respectivamente.

根據運輸暨工務政務司一九九七年六月四日及六日之批示：

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro，本司高級技術顧問，第三職階，Joaquim Chagas Nunes Madeira，本司特級技術員，第三職階——應其要求解除其編制外合同，自一九九七年七月二十九日及八月十八日起開始生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Junho de 1997:

Ho Ka Kun, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na mesma categoria, 2.º escalão, índice 140, a partir de 19 de Julho de 1997.

根據運輸暨工務政務司一九九七年六月十七日之批示：

何家權，本司熟練助理員，第一職階，根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，其散位合同獲續期一年，而職級改為熟練助理員，第二職階，薪俸點為140點，自一九九七年七月十九日起開始生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1997:

Sio Kuong Hong, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1997.

根據運輸暨工務政務司一九九七年七月八日之批示：

蕭光雄，本司助理員，第四職階，根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，散位合同獲續期一年，自一九九七年八月一日起開始生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 Julho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

José Osvaldo do Rosário — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, com referência à categoria de chefe de

sector, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente a 50% do índice 650, nos termos dos artigos 27.º, n.º 7, e 268.º, n.º 3, ambos do ETAPM, a partir de 10 de Julho de 1997.

根據運輸暨工務政務司一九九七年七月八日之批示，並經審計法院於同年同月二十三日批閱：

José Osvaldo do Rosário，有關組長職位散位合同之第三條款被修改，收取相等於650點之50%報酬，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款及第二百六十八條第三款之規定，自一九九七年七月十日起開始生效。

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Julho e 5 de Agosto de 1997, respectivamente:

Teresa Filomena Henrique de Carvalho, oficial administrativo principal, e Anabela Yut Wa Kong Cardoso, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — rescindidos, a seu pedido, os respectivos contratos, a partir de 1 e 15 de Agosto de 1997, respectivamente.

根據運輸暨工務政務司一九九七年七月二十九日及八月五日之批示：

Teresa Filomena Henrique de Carvalho，本司首席行政文員，Anabela Yut Wa Kong Cardoso，本司特級技術輔導員，第三職階——應其要求解除其編制外合同，自一九九七年八月一日及八月十五日起開始生效。

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

一九九七年八月二十日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

**GABINETE DE APOIO AO PROCESSO
DE INTEGRAÇÃO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que cessaram, nos seus termos, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a prestação de serviço no Território de Maria Isabel Barreto Lopes, técnica superior de informática assessora, 3.º escalão, e Ana Maria Pereira Curado de Carvalho, técnica auxiliar de informática especialista, 3.º escalão, contratadas além do quadro, deste Gabinete, a partir de 9 e 11 de Agosto de 1997, respectivamente.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Manuela Silva*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chu Chan Weng — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de adjunto deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 1 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**行政暨公職司****Lista****名單**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 9 de Julho de 1997:

經一九九七年七月九日第28期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制資訊技術人員，第一職階二等資訊技術員兩缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. António Luís da Silva Hung;
2. Chan Hong Fong;
3. Chan Kuan Kam;
4. Chan Seng Chao;
5. Chan Wai Kuan;
6. Cheong Hok Tong;
7. Cheong Ion Tong;
8. Chio Pit Ioi;
9. Chio Wai Meng;
10. Cristina Bernardete Cândido;
11. Fong Long Peng;

12. Jeong Nga Kuan;
13. Kwong Iat Meng;
14. Lai Chi Wa;
15. Lao Lai Fan;
16. Lao Si Pan;
17. Lei Ha Man;
18. Lei Ka Man;
19. Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao;
20. Leong Chi Chun;
21. Leong Chi Kin;
22. Leong Sio Man;
23. Mo Chon Hang;
24. Ng Chi Jeong;
25. Seak Kuok Ieng;
26. Si Tou Kuok Fan;
27. Sou Chi Hong;
28. Sun Weng Hong;
29. Tang Vai Iu;
30. U Kin Tak;
31. Ung Pou Hong;
32. Wu Chan Keong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Chan Ieng Lon; d)
2. Chan Kam; e)
3. Chan Si Man; e)
4. Chan Sio Ieng; g)
5. Chan Va Heng; a)
6. Cheang Kit Ian; e)
7. Cheang Weng Hong; a) e e)
8. Chiang Man Ieng, aliás Catarina de Sena Chiang; e)
9. Choi Kin Chon; e)
10. Jeong Hok Weng; e)
11. Jeong Im Leng; e)
12. Jeong Sio Meng; e)
13. Iong Ka Man; i)
14. João Baptista Siu, aliás Siu Chong In; h)

15. Kwan Weng Keong; e)
16. Lai Io On; g)
17. Lai Lok In; e)
18. Lee Chun Ho; b) e e)
19. Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein; c), e) e h)
20. Lei Kuok Leong; e)
21. Leong Chon Hei; e)
22. Leung Wing On; b)
23. Lo Vai Cheong; i)
24. Lou Kuong Meng; e)
25. Mio Hon I; a) e e)
26. Ng Wai Kuok; e)
27. Seak Lai I; e)
28. Siu Weng In; e)
29. Sou Sok Ian; e)
30. Tam Kuok Hong; e)
31. Tang Chi Hou; e)
32. To Wai Man; b)
33. Vong Kuok Veng; i)
34. Wong Io Kuan. f)

a) Por falta de apresentação do original do documento de identificação para confronto;

a) 尚欠出示身份證明文件正本作核對;

b) Por falta de apresentação de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) 尚欠交有效之葡國或中國國籍證明文件;

c) Por falta de apresentação de cópia de documento de identificação válido;

c) 尚欠交有效之身份證明文件之影印本;

d) Por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;

d) 尚欠交依法認可之學歷證明文件;

e) Por falta de documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 9 de Julho de 1997;

e) 尚欠交刊登於一九九七年七月九日第二十八期第二組《政府公報》之開考通告所要求之學歷證明文件;

f) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas devidamente autenticado;

f) 尚欠交經鑒證之學歷證明文件;

g) Por falta de documento comprovativo de estágio que inclua formação específica no domínio da informática;

g) 尚欠交在資訊領域內接受特定培訓之實習之證明文件;

h) Por falta de apresentação de nota curricular;

h) 尚欠交履歷;

i) Por falta de apresentação do registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

i) 尚欠交由有關部門發出之個人紀錄。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人於本名單公布日起計十天內補交上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Chao Son U*.

一九九七年八月十二日於澳門行政暨公職司

典試委員會:

主席: 杜志文學士

委員: 陳劍權學士

周信余學士

(Custo desta publicação \$ 3 214,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Junho de 1997, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 2 de Julho de 1997:

Candidato admitido:

Angélica Maria Fátima da Rosa.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chan Leong Ho*, adjunto. — Os Vogais Efetivos, *So Kin Ling*, técnica superior de 2.ª classe — *Hélder Paulo Moraes*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 16 de Julho de 1997:

Candidato admitido:

Lei Chi Kit.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista provisória, considera-se, desde já, como definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kong Io*. — Os Vogais, *Maria Isabel Coelho Sousa Ribeiro* — *Fong Hon Vai*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

Aviso

Informa-se que contra Romando José de Assis Au Ieong, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, encontra-se pendente um processo disciplinar por falta de assiduidade, que pode ser consultado pelo próprio ou pelo seu advogado no Departamento Técnico-Jurídico, instalado no 9.º andar do edifício onde funciona aquela Direcção de Serviços.

Mais se informa que no mesmo local pode o arguido pedir cópia da acusação contra si deduzida e ainda que lhe foi fixado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º e do n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1997. — A Instrutora, *Amélia Afonso*.

通 告

茲通知澳門財政司一等文員 Romando José de Assis Au Ieong 先生因缺勤將受紀律處分，其可向私人律師或財政司大樓九樓技術法律廳律師諮詢。

另外，嫌疑人可在同一地點索取起訴書的影印本。按照於十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第三百三十三條第二款和第三百五十三條第二款規定，可在本通告公布日起計三十天內作出辯護。

一九九七年八月十一日於澳門財政司

預審員 *Amélia Afonso*

(Custo desta publicação \$ 657,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

司 法 事 務 司

Lista

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de vinte e uma vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 9 de Julho de 1997:

經一九九七年七月九日第二十八期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補司法事務司人員編制專業技術人員組別，第一職階二等技術輔導員二十一缺之一般入職考試，應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- 1 Abel Júpiter Tchong Freitas da Silva
- 2 Alexandra Maria Nogueira de Oliveira
- 3 Anabela Lopo Jorge
- 4 Angela Silveira de Souza
- 5 Angélica Vieira da Silva
- 6 Anita da Conceição Ferreira
- 7 Antonieta Glória Sam
- 8 Ao Ieong Soi Sam
- 9 Ao Kam Chu
- 10 Ao Weng Si
- 11 Arlete Maria Amante
- 12 Armando Augusto da Rosa
- 13 Artur João Correia
- 14 Au Ieong Chi Lon
- 15 Au Kam Sin
- 16 Au Siu Mui
- 17 Benita Gonçalves
- 18 Berkman Wong, aliás Wong Pak Mun
- 19 Carlos Choi
- 20 César Rodrigues Ho
- 21 Chan Chan Hoi
- 22 Chan Chap Iun
- 23 Chan Cheng Wa
- 24 Chan Chi Cheok
- 25 Chan Chi Kei
- 26 Chan Chi Meng
- 27 Chan Chi Veng
- 28 Chan Chio Lam
- 29 Chan Chio Pek
- 30 Chan Fong Mei
- 31 Chan Hao I
- 32 Chan Hao Wan
- 33 Chan Hon Kuong
- 34 Chan Hong Fong
- 35 Chan Im Fei
- 36 Chan Io Man
- 37 Chan Iok Cheng
- 38 Chan Iok Fong
- 39 Chan Iok Lin
- 40 Chan Ion Meng
- 41 Chan Ka Lai
- 42 Chan Kai Chou
- 43 Chan Kai Hei
- 44 Chan Kai Wa
- 45 Chan Kam
- 46 Chan Kam On
- 47 Chan Kei Hou
- 48 Chan Kei Kit

49	Chan Keng Pan	123	Cheang Choi Hong
50	Chan Kin In	124	Cheang Choi Io
51	Chan King Wing	125	Cheang Chong Ngai
52	Chan Kit Kong	126	Cheang Kei Kun
53	Chan Kok Meng	127	Cheang Kim Hong
54	Chan Kong Peng, aliás Chan Tsa Seung Sam Yung	128	Cheang Kin Chong
55	Chan Kuan Kei	129	Cheang Sau Iun
56	Chan Kun Kai	130	Cheang Si Van
57	Chan Man Teng	131	Cheang Sio Fong
58	Chan Mei Ieng, aliás Khwe Ma	132	Cheang Sio Hong
59	Chan Mei In	133	Cheang Sok Cheng
60	Chan Mei Kun	134	Cheang Sok Han
61	Chan Mei Ngan	135	Cheang Sok Teng
62	Chan Mei Oi	136	Cheang Sut Kun
63	Chan Mun Veng	137	Cheang Wai Kong
64	Chan Nam Ip	138	Cheng Chio Fai
65	Chan Ngon Nong	139	Cheng Fu Kwan
66	Chan Pek Ho	140	Cheng Veng Hon
67	Chan Pou Wa	141	Cheng Yee Man
68	Chan Pui Kuan	142	Cheok Lai Man
69	Chan Pui Lan	143	Cheok Lai Meng
70	Chan Sei Mui	144	Cheong Chi Hang
71	Chan Seng Chao	145	Cheong Chon Kit
72	Chan Sio Peng	146	Cheong Hou Ha
73	Chan Siu Ieng	147	Cheong Iam Meng
74	Chan Sok Cheng	148	Cheong Ieng Ngai
75	Chan Sok Kin	149	Cheong Kam Cheng
76	Chan Sou Cheng	150	Cheong Kuok Peng
77	Chan Tek Long	151	Cheong Siu Peng
78	Chan Tit	152	Cheong Soc Fong
79	Chan Tong In	153	Chiang Chao
80	Chan Un Mei, aliás Lily Chan	154	Chiang Kam Keng
81	Chan Ut Seong	155	Chim Kam Vai
82	Chan Va Heng	156	Chio Oi Sim
83	Chan Vai I	157	Chio Si Hoi
84	Chan Wa Fong	158	Chio Wai Meng
85	Chan Wa Kan	159	Chiu Man Kin
86	Chan Wa Kei	160	Chiu Pou Meng
87	Chan Wai Chao	161	Chiu Vai Keong
88	Chan Wai Chong	162	Choi Chun Man
89	Chan Wai Io	163	Choi Kin Hou
90	Chan Weng I	164	Choi Lai Ha
91	Chan Wing Sze Dilys	165	Choi Meng Leong
92	Chang In In	166	Choi Sek Hoi
93	Chang Kin Wa	167	Choi Sio Chong
94	Chang Kit Cheng	168	Choi Sok Cheng
95	Chang Mei Lin	169	Choi Sou Hong
96	Chang Pui I	170	Choi Su Man
97	Chang Tong Loi	171	Choi Un Man
98	Chao I Man	172	Choi Wai Wa
99	Chao Iok Ngan	173	Chon Chong Cheok
100	Chao Kin Wa	174	Chong Lai Fong
101	Chao Pac Tac	175	Chong Lai Kuan
102	Chao Peng Vai	176	Chong Man Leng
103	Chao Son Leng	177	Chong Sio Han
104	Chao Wai Kei	178	Chong Veng Seng
105	Chau Hong Kit	179	Chong Wai Hong
106	Chau Iok Han	180	Chou Chi Leong
107	Chau Ka Man	181	Chou Kam Peng
108	Chau Mei Ling	182	Chou Kun Kun
109	Chau Sio Kuan	183	Chou Sio Peng
110	Chau Vai Pek	184	Chu Kam Un
111	Che Chan Hong	185	Chu Kuok Fong
112	Che Cheng Ha	186	Chu Pek Choi
113	Che Cheng I	187	Chu Vai Lin
114	Che Iok Fong, aliás Alice Tse	188	Chung Wan Wa
115	Che Ion Chun	189	Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira
116	Che Mei U	190	Civic Cheong
117	Che Nap San	191	Cristina Guilherme Lam
118	Che On Kei da Rocha	192	Daniel Eduardo Marçal Anok
119	Che Sut Ieng	193	Ernesto Inácio Guedes Pinto
120	Che Vai Fong	194	Evelina dos Santos Fonseca
121	Che Wan I	195	Fan Kam Fong
122	Cheang Chin Kei	196	Fan Kam Loi

197	Fan Weng Hou	271	Io I Pang
198	Felipe da Silva	272	Io Weng San
199	Fok Chong Chun	273	Iok I Chan
200	Fok Hon Wa	274	Iong Fong Chi
201	Fong Chi Ngo	275	Iong Fong Ieng
202	Fong Fong I	276	Iong Kuok Kin
203	Fong Hei Hong	277	Ip Chi Chong
204	Fong Iok Leng	278	Ip Fok Keong
205	Fong Kai On	279	Ip Lou
206	Fong Kim Wai	280	Ip Ngai Seng
207	Fong Kit Meng	281	Ip Sai Cheong
208	Fong Mei Ian	282	Ip Soi Leng
209	Fong Mei Keng Lopes, aliás Angela Fong Lopes	283	Ip Su Tim
210	Fong Meng Ha	284	Ip Veng Iu
211	Fong San Wu, aliás Ester Fong	285	Ip Wai Chan
212	Fong Sao Lin	286	Irene Banares
213	Fong Vai Fong	287	Iu Kam Hong
214	Fong Wai In	288	Iu Kit Fong
215	Francisca Kam, aliás Kam Siu Meng	289	Iu Man Cheng
216	Fu Meng Soi, aliás Foo Myint Shwe	290	Iu Pou San
217	Fung Siu Ling de Jesus	291	Iu Teng Kit
218	Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein	292	Iu Wai Hong
219	Hao Wai Long	293	Iun Ieng Kwong
220	Heng Kun Lo	294	Iva Monica Tin
221	Ho Chi Peng	295	James Mui
222	Ho Chi Vai	296	Jenny Jin Wen Sheng
223	Ho Choi Han	297	João Bosco da Luz
224	Ho Hong Kwan	298	Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro
225	Ho I Mei	299	José António Eulógio dos Remédios
226	Ho Iat Man	300	José Carneiro da Silva
227	Ho In Mei	301	Jovita Maria Lourdes Martins dos Santos
228	Ho Io Fong	302	Kam Kam Kuan
229	Ho Io On	303	Kam Un Meng
230	Ho Kam Wan	304	Kan Keng Ian
231	Ho Lai Lai	305	Kan Sok I
232	Ho Man Kin	306	Kok Iun Man
233	Ho Man Noi	307	Kon Ngai Iong
234	Ho Seak Un	308	Kong Tak In
235	Ho Sok I	309	Kong Ut Há
236	Ho Tai I	310	Kot So Peng
237	Ho Un Leng	311	Kou Chan In
238	Ho Ut Wa	312	Kou Chin Meng
239	Ho Wai	313	Kou Wai Man
240	Ho Wai Kun	314	Ku Chan Lam
241	Ho Weng Wai	315	Ku Ieng Un
242	Hoi Iong Fun	316	Ku Lai Ngan
243	Hoi Ka Iok	317	Ku Lai Sim
244	Hoi Wai Meng	318	Ku Ut Mui
245	Hoi Weng Weng	319	Ku Weng Ian
246	Hong Io Kuan	320	Kuan Chi Chong
247	Hong Iok Mei	321	Kuan Choi Wa
248	Hong Lai I	322	Kuan Kun Ha
249	Hong Weng Ian	323	Kuan Kun Kuan
250	Hui Fong Leng	324	Kuan Sok I
251	Hui Pui Hang	325	Kun Kin Wa
252	Ian Ka Neng	326	Kuoc Lai Ha
253	Iao Chon Im	327	Kuok Chi Leong
254	Iao Hoi Wa	328	Kuok Chong Hou
255	Iao Iok Iam	329	Kuok Ka I
256	Iau Man Kit	330	Kuok Tak Meng, aliás Quácsm Tech Meng
257	Iec Man Chon	331	Kuok Wa Kam
258	Ieong Chon Seng	332	Kuong Kin Ip
259	Ieong Iok I	333	Kuong Mei Fong
260	Ieong Iok Peng	334	Kwong Wing Man, aliás Angela Kwong
261	Ieong Kuok Chen	335	Lai Chi Wa
262	Ieong Meng Chi	336	Lai Choi Peng
263	Ieong Nun Pek	337	Lai Hong
264	Ieong Pou San	338	Lai Ieng Kit, aliás Sérgio dos Santos Lai
265	Ieong Son Tong	339	Lai Im Peng
266	Ieong U Cheng	340	Lai In Lei
267	Ieong Wai Fong	341	Lai Io On
268	Ieong Weng Kin	342	Lai Mei Ian
269	Ieong Weng U	343	Lai Pou Chu
270	Ieong Weng Wa	344	Lai Sio Peng

345	Lai Veng Ha	419	Lei Hao Weng
346	Lai Yin Ling	420	Lei Hei
347	Lam Chi In	421	Lei I Lam
348	Lam Chon Kit	422	Lei Ian Nei
349	Lam Fong	423	Lei Iao Tak
350	Lam Hang I	424	Lei Ieng Mui
351	Lam Hao Peng	425	Lei Ieng Wa
352	Lam Heng Io	426	Lei In Heng
353	Lam Ho Ian	427	Lei In Leng
354	Lam Hong	428	Lei In Peng
355	Lam Iao Hong	429	Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos
356	Lam Ioc Sim	430	Lei Ka Ian
357	Lam Iok Kun	431	Lei Ka Vai
358	Lam Ip I	432	Lei Ka Yan
359	Lam Ka I	433	Lei Kam Ngan
360	Lam Ka Wai	434	Lei Kam Yeng
361	Lam Ka Weng	435	Lei Kin Hou, aliás Li Jiang Hau
362	Lam Kin Lin	436	Lei Kit Ho
363	Lam Kuok Meng	437	Lei Kuok Weng
364	Lam Lai Hong	438	Lei Kuong Wa
365	Lam Man	439	Lei Man I
366	Lam Man Chit	440	Lei Man No
367	Lam Man Heng	441	Lei Mei Hong
368	Lam Man Peng	442	Lei Mio Chi
369	Lam Mong Chi	443	Lei Ngan Ying
370	Lam Mui Cheng	444	Lei Peng Fai
371	Lam Sok In	445	Lei Pou San
372	Lam Sut Kam	446	Lei Pui Si
373	Lam Sut Teng	447	Lei Sao Fong
374	Lam Tak Man	448	Lei Sio Lai
375	Lam Tat Kong	449	Lei Sio Long
376	Lam Un Ian, aliás Lam Un Ie	450	Lei Siu Mui
377	Lam Vai Iam	451	Lei Sok Ian
378	Lam Veng Hung	452	Lei Su In
379	Lam Veng Meng	453	Lei Tai Wa
380	Lam Wai Hong	454	Lei Tak Vai
381	Lam Wai Meng	455	Lei Un Meng
382	Lam Yun King	456	Lei Yun Kong
383	Lao Chi Chong	457	Lei Wai Peng
384	Lao Chok Kio	458	Leonel Luis de Almeida
385	Lao Chong Tong	459	Leong Mei Sin
386	Lao Hang Wa	460	Leong Chi Chun
387	Lao Hio Fong	461	Leong Chi Kit
388	Lao Ka Lai	462	Leong Chi Kong
389	Lao Keng Kun	463	Leong Chi Meng
390	Lao Kin Wa	464	Leong Cho Hong
391	Lao Kit Sam	465	Leong Choi Kam
392	Lao Lai Si	466	Leong Choi Kun
393	Lao Man Hong	467	Leong Choi Man
394	Lao Man Leng	468	Leong Hou Meng
395	Lao Nga Fun	469	Leong I San
396	Lao Pui Ieng	470	Leong Im Fan
397	Lao Sao Pang	471	Leong Im Wa
398	Lao Seng	472	Leong In Leng
399	Lao Si Pan	473	Leong Io Hon
400	Lao Sio Fun	474	Leong Io Kuong
401	Lao Tung Cheng	475	Leong Ioi Min
402	Lao Weng Leng	476	Leong Iong
403	Lau Hang Teng	477	Leong Ip Mui
404	Lau Kam Iung	478	Leong Ka Kei
405	Lau Sio Mui	479	Leong Ka Ki
406	Lee Chan Keong	480	Leong Ka Lon
407	Lee Lek San	481	Leong Kam Chu
408	Lee Mun Tim	482	Leong Kam Ip
409	Lee Siu Ping, aliás Angela Lee Colaço	483	Leong Kam Mei
410	Lee Veng In	484	Leong Kam Tong
411	Lee Wai Tat	485	Leong Kek Tou
412	Lei Cheok Man	486	Leong Keng In
413	Lei Chi Ieng	487	Leong Kin Lon
414	Lei Chi Keong	488	Leong Kit Leng
415	Lei Chi Nang	489	Leong Kit Meng
416	Lei Chou Wai	490	Leong Koi Min
417	Lei Fong Iu	491	Leong Koon Mui
418	Lei Hao Wa	492	Leong Kun Weng

493	Leong Kuok Pang	567	Lúcia Leong
494	Leong Lai Heong	568	Ma Hon Chio
495	Leong Lai Keng	569	Ma Tip Wa
496	Leong Mei I	570	Mak Fai Long
497	Leong Meng Heng	571	Mak Im Peng
498	Leong Meng Kuan	572	Mak In Leng
499	Leong Pek San, aliás Maria Goretti Leong	573	Mak Soi Lin, aliás Mark Shwe Lim
500	Leong Pui Teng	574	Mak Wai Ieng
501	Leong Pui Wa	575	Mak Weng Neng
502	Leong Sao Leng	576	Mak Wun San
503	Leong Si Man	577	Man Cheng U
504	Leong Sio Iok	578	Maria Celeste Vaz da Costa
505	Leong Sio Lai	579	Maria da Graça Freire Machado
506	Leong Sio Wa	580	Maria de Almeida
507	Leong Tai Weng	581	Maria de Fátima da Silva Ribeiro
508	Leong Vai Kun	582	Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares
509	Leong Wai Chu	583	Maria Fátima Alexandrina Xavier
510	Leong Wai Hong (BIR - 5/138712/4)	584	Maria Helena Xavier
511	Leong Wai Hong (BIR - 7/335179/3)	585	Mio Hon I
512	Leong Wai Lin	586	Mok Sao In
513	Leong Wai Man	587	Mok Tin Choi
514	Leong Wun San	588	Mou Heng Fong
515	Leung Fong Lin	589	Mou In
516	Leung Kam Hong	590	Mui Chi Seong
517	Leung Sut Man	591	Mui Wa Man
518	Leyla da Glória Ferreira de Assunção Mendes	592	Mui Wai Kun
519	Lie Chun Fat	593	Mónica Pereira Loi
520	Lim Mi Mi	594	Natacha Santiago Linares de Jesus Dias
521	Lio Chon Tai	595	Ng Chio Man
522	Lio Im Fong	596	Ng Choi I
523	Lio Kam Lin	597	Ng Chon Io, aliás Ng Chun Yu
524	Liu Iok Peng	598	Ng Chon Leng
525	Liu Lic Ka	599	Ng Chong Pan
526	Lo Chi Kin	600	Ng Fong Yi
527	Lo Kuok Hong	601	Ng Fong Yan
528	Lo Pou Yi	602	Ng Hio Iok, aliás Ng Man Si
529	Lo Pui Man	603	Ng In Seng
530	Lo Sio Long	604	Ng Io Kei
531	Lo Soi Keng	605	Ng Iok Peng
532	Loi In Peng	606	Ng Keng Hong
533	Loi Kuok Man	607	Ng Kuan Io
534	Loi Kuok Tak	608	Ng Kuong Meng
535	Loi Lai Oi	609	Ng Kyin Toy
536	Loi Soi Kio	610	Ng Lai Chan
537	Loi Tak Chu	611	Ng Mei I
538	Loi Veng Man	612	Ng Peng Man
539	Loi Wai	613	Ng Pou I
540	Lok In Peng	614	Ng San San
541	Lok Kuok Chun	615	Ng Sio Leng
542	Lok Mei Seong	616	Ng Sio Va
543	Lok Sio Kun	617	Ng Sio Wan
544	Lok Vai In	618	Ng Wun Hou
545	Lok Wai Kin	619	Ngan Hong
546	Lok Wai Kun	620	Ngan Mei Leng
547	Lok Weng Keong	621	Nilza Maria Pimentel Tomás de Medeiros Gomes
548	Lou Iao Hou	622	Nip Iat Hou
549	Lou Ieng Ha	623	Nip Kuok Ieng
550	Lou Io Weng	624	Noel Alberto de Jesus
551	Lou Kuai Fong	625	O San Wa
552	Lou Kuong Meng	626	Pang Iok Kun
553	Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou	627	Pang Pong Leong
554	Lou Meng Kei	628	Pao Hoi Kuong
555	Lou Peng Cheong	629	Pao Ian Ian
556	Lou Sio Fong	630	Pao Sio Kei
557	Lou Sut Mui	631	Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira
558	Lou Sut Peng	632	Paulo de Sousa Manhão
559	Lou Ut Heng	633	Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas
560	Lou Wai In	634	Paulo Ng Correia
561	Lou Wai Kin	635	Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco
562	Lou Wai Seng	636	Pui I Cheong
563	Lou Wan Pan	637	Pun Chio Fong
564	Lu Pac Hang	638	Pun Chio San
565	Luk Cheng I, aliás Cecília Luk	639	Pun Choi Keng
566	Lurdes Isabel Vong	640	Pun Fong I

641 Pun Lai In
 642 Pun Seong Nang
 643 Pun Sio Keong
 644 Pun Va Keong
 645 Regina Gageiro Madeira
 646 Rui Miguel Conceição Ribeiro
 647 Sam Choi Cheng
 648 Sam Hon Kin, aliás Mário Augusto Sam
 649 Sam Mai Lin
 650 Sam Man Lou
 651 Sandra Fátima Bento
 652 Sandra Lai Chin
 653 Seak Lin Tai
 654 Sek Ieong Lo
 655 Si Tou Ka Man
 656 Sin Doe Ling Carlos
 657 Sin Sio Kin
 658 Sio Heng Wa
 659 Sio Kai Chung
 660 Sio Keng
 661 Sio Mei San
 662 Sio Oi Si
 663 Sio Peng Pun
 664 Sit Kin Keong
 665 Sit Mei Pou
 666 Siu Veng Man
 667 Siu Wai Seng
 668 So Keang Kun
 669 So Kin Man
 670 Sou Kin Fong
 671 Sou Lai Kong
 672 Sun Chi Chong
 673 Sun Kuan Pok
 674 Sun Weng Han
 675 Tai Kit Ian
 676 Tai Kuok Leong
 677 Tai Peng Tim
 678 Tam Chi On
 679 Tam Hun Lai
 680 Tam Ieng Wai
 681 Tam Kit Fai
 682 Tam Pek Kun
 683 Tam Pui Man
 684 Tam Si Man
 685 Tam Sio Chong
 686 Tam Tak Yan
 687 Tam Un Leng
 688 Tam Wai Man
 689 Tam Weng Keong
 690 Tam Yun Yeng
 691 Tang Chi Pan
 692 Tang Fong Ieng
 693 Tang Pui Lan
 694 Tang Sao Fong
 695 Tang Siu Lin
 696 Tang Wai Lok
 697 Tang Wai Man
 698 Tang Wai On
 699 Teresa António Carlos
 700 To Fong Han
 701 Tong Cheok Fan
 702 Tong Fong Choi
 703 Tong Hoi Leng
 704 Tong Si Man (BIN - 25096285)
 705 Tong Si Man (BIN - 25094856)
 706 Tonicha de Sousa
 707 Tou I Va
 708 Tou Man San
 709 Tou Wai Hon
 710 U Choi Chai
 711 U Choi Kit
 712 U Kin Wa
 713 U Lai Peng
 714 U Nga Kun

715 U Wai Hong
 716 Un Chong Man
 717 Un Mei Lin
 718 Un Wan Long
 719 Ung Chi Keong
 720 Ung Chi Leng
 721 Ung Io Hong
 722 Ung Ka Fai
 723 Ung Pok Chi
 724 Ung Vai Kun
 725 Van Im Hong
 726 Victor Chan
 727 Victor Chung
 728 Vitória Fátima de Carvalho
 729 Vong Chao I
 730 Vong Choi U
 731 Vong Chong
 732 Vong Iao Mei
 733 Vong Ieng Kit
 734 Vong Ioc Yiu
 735 Vong Ip Keong
 736 Vong Ka Lin
 737 Vong Lai Fan
 738 Vong Mei Fong
 739 Vong Pou Kei Sales do Rosário
 740 Vong Sio Lan
 741 Vong Vai Cheng
 742 Vong Vai Tong
 743 Wan Chan Lung
 744 Wan Choi Keng
 745 Wan Chong
 746 Wan Mei Pou
 747 Wan Sze Kin
 748 Wong Chi Meng
 749 Wong Chi Peng
 750 Wong Chi Wai
 751 Wong Chio Wai
 752 Wong Chit Ngong
 753 Wong Choi Ieng
 754 Wong Choi Van, aliás Cristina Wong
 755 Wong Chon Loi
 756 Wong Chon Ngai
 757 Wong Chong Chon, aliás Wong Thone Toon
 758 Wong Fu Fong
 759 Wong Hang I
 760 Wong Heng
 761 Wong Heong Hoi
 762 Wong Hio Hong
 763 Wong Im Fong
 764 Wong Im Iong
 765 Wong Ioi Seng
 766 Wong Iok Fan
 767 Wong Iok Seong
 768 Wong Ion Tai
 769 Wong Iong Koi
 770 Wong Kam Hao
 771 Wong Kam Peng
 772 Wong Kim Hong
 773 Wong Kim Teng
 774 Wong Kin Chong
 775 Wong Kuai Cheng
 776 Wong Kuan Sio
 777 Wong Kuok Meng
 778 Wong Kuok Si
 779 Wong Kuong Chio
 780 Wong Kwok Fai
 781 Wong Lai Kun
 782 Wong Lai Mui
 783 Wong Lai Seong (BIR - 7/342485/5)
 784 Wong Lai Seong (BIR - 7/348031/1)
 785 Wong Lai Wa
 786 Wong Man Ling
 787 Wong Mei I (BIN - 25093455)
 788 Wong Mei I (BIR - 5/116746/8)

789	Wong Mei Ieng (BIN - 25084823)
790	Wong Mei Ieng (BIR - 5/079650/7)
791	Wong Mei Kei
792	Wong Meng Fai
793	Wong Ngai Tan
794	Wong Pan Hong
795	Wong Pui Shan
796	Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong
797	Wong Soi Ian
798	Wong Sok Chan, aliás Betty Wong Sok Chan, aliás Aye Aye Htwe
799	Wong Sok Kun
800	Wong Wai Cheong
801	Wong Wai In Libano
802	Wong Wai Keng
803	Wong Wai Man, aliás Wei Man Wong
804	Wong Weng I
805	Woo Veng Tat
806	Wu Ut Peng
807	Yeung Wing Yin
808	Yik Pui I
809	Yuen Cheng Kong
810	Yung Pui Leng
811	Zhu Haiyin

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1	Alberto Quinn	c)
2	Alexandre Miguel Sanches Cruz Canuto	b) c) d)
3	Alice Tang	b)
4	Ana Chan, aliás Chan Pek San	b)
5	Ana Margarida de Moraes Borges	c)
6	Ana Vong, aliás Vong Man Ing	b)
7	Ana Yu	c)
8	André Gonçalves de Sousa Pinho	b) c)
9	Angela Vong	b)
10	Ao Iok Kam	b)
11	Ao Kit Sim	b)
12	Au Ieong Weng Si	b) c)
13	Au Im Mui	a) b)
14	Carla Fernanda Gomes Faria	b)
15	Carlos Alberto Anok Cabral	b)
16	Carlos Santos Ribas da Silva	b)
17	Célia Maria Lourenço Bras	b)
18	Chan Kuai Heong	d)
19	Chan Chao Tong	b)
20	Chan Cheng I	b)
21	Chan Choi Kam	d)
22	Chan Choi Leng	b) c)
23	Chan Chon Pat	b)
24	Chan Hao Weng	d)
25	Chan Iek Hong	b)
26	Chan Ieng Lon	b)
27	Chan In Leng	d)
28	Chan Io Wa	b)
29	Chan Iong Mui	b)
30	Chan Ka Choi	b) d)
31	Chan Ka Lin	b)
32	Chan Kai Nim	d)
33	Chan Kei Chun	b)
34	Chan Kin Hong	b)
35	Chan Kin Man	c)
36	Chan Kuok Leong	b)
37	Chan Lai Man	b)
38	Chan Mei Lin	b)
39	Chan Po Kei	d)
40	Chan Pou Chan	b)
41	Chan Pou Pou, al. Tan Poe Poe, al. San San Yu	d)
42	Chan Sao Keng	b) d)
43	Chan Si Man	b)
44	Chan Sok Wa	b)
45	Chan Sou Mui	b)
46	Chan Wai Cheng	d)
47	Chan Wai Fong	b)
48	Chan Wai Ha	d)
49	Chan Wai Leng	b) c)
50	Chan Wai Peng	d)
51	Chang Wai Kong	b)
52	Chao Hoi	d)
53	Chao In Kuan	b)
54	Chao Mei Leng	b)
55	Chao Wai I	b)
56	Chao Wai Nga, aliás Zhou Huiya	b)
57	Chau Hang Mui	b)
58	Chau Weng Kei	b)
59	Che Mei Fan	c)
60	Che Pui U	b)
61	Cheang Ka Man	a) b) c)
62	Cheang Kit Ian	b)
63	Cheang Man I	d)
64	Cheang Mei Leng	b)
65	Cheang Pui Chu	b) d)
66	Cheang Sio In	b)
67	Cheang Sio Nei	b)
68	Cheang Sok Cheng	b)
69	Cheang Tai Kun	c) d)
70	Cheang Vai Meng	b) d)
71	Cheang Wai Kei	d)
72	Cheang Weng Hong	b)
73	Chek Chi Leong	b)
74	Cheng Kam Peng	b) c)
75	Cheok Kun Man	b) d)
76	Cheong Cheong Weng	c) d)
77	Cheong Hio Wa	b)
78	Cheong Hon Kei	b)
79	Cheong In Peng	c) d)
80	Cheong Lai Ha	b)
81	Cheong Meng Leong	b)
82	Cheong Pek Leng	a) b)
83	Cheong Pui Han	b)
84	Cheong Sek Tat, aliás Chang Shee Tha	b) c)
85	Cheong Wa Ieng	b)
86	Cheung Ka Yee	b)
87	Chiang Fong	b)
88	Chiang I Man	b) d)
89	Chiang Iok In	d)
90	Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang	b)
91	Chiang Wai Meng	b)
92	Chim Tou Chon	b)
93	Chio Kin Hong	b)
94	Chio Meng	b)
95	Choi Wai In	d)
96	Choi Fan Yee	b)
97	Choi Hon Leong	b)
98	Choi Kin Chon	b)
99	Choi Lai Pan	b) c)
100	Choi Pou Kuan	d)
101	Choi Sio In	d)
102	Choi Wai In	d)
103	Chong Chan Wa	b)
104	Chong Lai Wa	b)
105	Chong Pui Ha	b)
106	Chong Si Hoi	b)
107	Chong U Chong	c)
108	Chong Wa Weng	d)
109	Chong Weng Kuong	c)
110	Chou Chi Wan, aliás Chao Tsi Wan	a)
111	Chou Ian Kuai	d)
112	Chou Vai Hong, aliás Filipe Chou	b)
113	Chow Kar Yee	b)
114	Choy Lim On	d)
115	Chu Kin Kuok	b)
116	Chu Kuok Chon	b) c) d)
117	Cou Iun Ha	b)
118	Cristina Isabel Lourenço	b)
119	Cristina Lei Robarts	d)

120	Cristina Maria da Silva	b) c)	194	Kan Soi Chun	b)
121	Daniel Augusto dos Santos	b)	195	Ko Man Vai	d)
122	Diana da Luz Vicente	b)	196	Ko Un Seong	b) c)
123	Edgar Edena Mateus da Silva	b)	197	Kok Sao Ha	b)
124	Eduardo Leong da Silva Fazenda	d)	198	Kok Sao Iong	b)
125	Ermelinda Teresa Menino Jesus Fong Fernandes, Fong Kit I Fernandes	b)	199	Kok Sut Cheng Stella	c) d)
126	Fan Ka Kei	b) c)	200	Kok Wai Peng	b)
127	Fan Wai Leng	b)	201	Kong Kai Seng	a) b)
128	Fernanda Rodrigues	d)	202	Kong Pou Chan	d)
129	Fok Wan Han	d)	203	Kou Chan U	b) c)
130	Fong Chong Man	b) c)	204	Ku Chan San	c)
131	Fong I Ieng	b) c)	205	Ku Mei Chi	b) d)
132	Fong I Keng	d)	206	Kuan Lai Wa	c)
133	Fong In Ha	b)	207	Kuan Ut Ngo	b)
134	Fong Iun Kei	b)	208	Kuok Kin Fong	b)
135	Fong Ka Lei	b)	209	Kuok Kit Peng	c)
136	Fong Kai Meng	b)	210	Kuok Ngai Lam	b)
137	Fong Kam Leng	b) c)	211	Kuok Soi Peng	b) c)
138	Fong Lai Shan	b) c)	212	Kuok Sok Man	b) c)
139	Fong Un I	b)	213	Kuok Wai Kei	a)
140	Fong Wai Man	c)	214	Kuong Mio Leng	b) d)
141	Fong Wai Peng	b) c)	215	Kuong Wai Chong	b)
142	Fung Chun Ho	b) c)	216	Kut Weng Kin	c)
143	Fung Ka Chun	b) c) d)	217	Kwok Kai Leung	b)
144	Ho Cheng Man	d)	218	Lai Chi Meng	b)
145	Ho Choi San	b) d)	219	Lai Ian	c)
146	Ho Choi Seng, aliás Ho Tat Seim	b)	220	Lai Kin Hong	a)
147	Ho Heng I	b)	221	Lai Kin U	b)
148	Ho Iat Meng	d)	222	Lai Mui Fong	b)
149	Ho Io Kei	b)	223	Lai Ngan In	b)
150	Ho Iok Mui	b)	224	Lai Pou Meng	b)
151	Ho Ka Weng	b) c) d)	225	Lai Wan San	b)
152	Ho Man Chong	b)	226	Lam Kam Mei	b)
153	Ho Peng Chong	d)	227	Lam Kin Chong	b)
154	Ho Pou Tip	b) d)	228	Lam Kun Kei	b)
155	Ho Sio Meng	a)	229	Lam Pak Un	c)
156	Ho Weng Cheng	b)	230	Lam Pui Ieng	a) d)
157	Hoi Kai San	b)	231	Lam Pui Keng	c)
158	Hoi Soi Kuan	b)	232	Lam Sao Tong	b)
159	Hong Ieng Wai	b)	233	Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong	b)
160	Hong Sio Tai	b) c)	234	Lam Sio Hong	b)
161	Hong Vong Hoi	b)	235	Lam Sio Pek	d)
162	Hor Sut Ha	b)	236	Lam Soi Meng	b) d)
163	Humberto Correia Gageiro	b)	237	Lam Tit Kei	b)
164	Humberto Garcia Chu, aliás Chu Kuok Kun	b) c)	238	Lam U Kit	b)
165	Ian Toi Seong	b)	239	Lam Un Hong	b)
166	Iec Ka Chon	b)	240	Lam Vai Seng	b)
167	Ieong Chi Seng	b) c)	241	Lam Wai Heng	b)
168	Ieong Heng Mui	b) c) d)	242	Lam Wai Keong	b)
169	Ieong Mei Hung, aliás Teresa Ieong	b)	243	Lam Wai Lon	b)
170	Ieong Sio Meng	b)	244	Lao Im Tong	c)
171	Ieong Su Cheng	b) c) d)	245	Lao Sio San	b)
172	Ieong Ut Keong	c) d)	246	Lao Sio Kong	a) c)
173	Ieong Weng Kun	d)	247	Lao Veng Io	c)
174	Inês Maria da Silva	c) d)	248	Lao Weng I	b)
175	Iong Cho In	c)	249	Lau Kam Sam	b) c) d)
176	Iong Ka Ying	b)	250	Lee Ho Pun	b) c)
177	Iong Lai Cheng	b)	251	Lee Kuai Heng	d)
178	Iong Si Pui	a) b) c)	252	Lee Wing Chung	a)
179	Iong Wai Cheng	b)	253	Lei Chai Si	b)
180	Ip Nai Hou	c)	254	Lei Chi Meng	b)
181	Ip Si Ka, aliás Escolástica Ip	c)	255	Lei Chi Wai, aliás António Lei	b) c) d)
182	Ip Wai Leong	b)	256	Lei Chong Wai	b)
183	Isabel Cláudio Luís	b)	257	Lei Fong Ieng	d)
184	Isabel Madeira da Silva Pedruco	b)	258	Lei Hao In	b)
185	Iu Wai Cheng	d)	259	Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein	c) d)
186	Iun Kit Vai	b)	260	Lei In Hong	d)
187	Ivone Fátima Guerra	c)	261	Lei Io Meng	b)
188	Joana Tavares Dias	b) c)	262	Lei Ioi	b)
189	Joaquim Manuel Pereira	b) c)	263	Lei Ion Lam	c)
190	Joaquim Nunes de Oliveira	b)	264	Lei Ka Heng	c)
191	Kam I San	b)	265	Lei Ka I, aliás Madalena Lei	d)
192	Kam Un Wai	d)	266	Lei Ka Iun	b)
193	Kan Cheok Mui	b)	267	Lei Ka Pou	b)

268	Lei Kam I	b)	342	Ng Wai Kuok	b)
269	Lei Kit Chan	a) b) d)	343	Ng Wing Ha	b)
270	Lei Kit Leng	b)	344	O Hio Kuong	a)
271	Lei Kuan	d)	345	Pang Iao Kon	d)
272	Lei Kuok Leong	b)	346	Paula Hui, aliás Hui Man Ieng	c)
273	Lei Lai San	c)	347	Pedro Baptista Gomes	b) c) d)
274	Lei Mei Lin	d)	348	Pong Lai Ha	b)
275	Lei Sao Lai	b)	349	Pun King Ho	b)
276	Lei Siu Kei	d)	350	Pun Meng Kei	b)
277	Lei Sut Leng	a) b) d)	351	Pun Sio Pan	b)
278	Lei Tek Pong	b)	352	Pun Weng Cheong	b)
279	Lei U Tang	d)	353	Romeu Cheang	b)
280	Lei Wai Hong	b)	354	Sam In Cheng	b)
281	Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng	a) b)	355	Sam Ka Kei	d)
282	Leonardo José Pinto Cardoso	a) b) c) d)	356	Sam Wai Chong	b)
283	Leong Cheok Lap	b)	357	Si Man Kok	b)
284	Leong Chi Kin	b) c)	358	Si Tou Ut Zhong	a) b)
285	Leong Chong Im	c)	359	Sio Mei In	d)
286	Leong Fu Fai, aliás Leong Chan Meng	b)	360	Sou Ha Chan	d)
287	Leong Hoi Leng	b)	361	Sou Kam Pio	b) d)
288	Leong Hoi Sang	a) b)	362	Sou Sok Va	b)
289	Leong Hon Man	c)	363	Tai Chong Kuan	b)
290	Leong I Man	b)	364	Tai Kit Pui	b)
291	Leong In Wai	b)	365	Tai Lai Kun	d)
292	Leong Kit Seong	b)	366	Tai Sut Mui	b) d)
293	Leong Kok Keong	b)	367	Tam Kin Meng	d)
294	Leong Kun Cheong	b)	368	Tam Kuok Hong	b)
295	Leong Kuok Weng	d)	369	Tam Lai Iong	a)
296	Leong Pui Peng	c)	370	Tam Si Tak	b)
297	Leong Sek Man	b)	371	Tang Heng Kin	b)
298	Leong Sio Wai	b)	372	Tang Io Ha	b)
299	Leong Siu In	a) b)	373	Tang Mei Chan	b)
300	Leong Soi Ian	b)	374	Tang Sai Kit	b)
301	Leong Sok Han	d)	375	Tang Sio Peng	a) b)
302	Leong Veng Si	b)	376	Tiago Gonçalo Cardoso Balacó Moreira	b)
303	Leong Wai Teng	b)	377	Tong Ion Lin	b)
304	Leong Weng Ian	b) c)	378	Tong Kuong Lan	d)
305	Leung Si Kei	b)	379	Tong Lai Ian	b)
306	Leung Vai Chi	b)	380	Tong Peng Iong	b)
307	Lio Pek In	d)	381	Tong Si Kei	b)
308	Lo Chi Fan	b)	382	Tou Ka Pou	b) d)
309	Lo Chi Keong	d)	383	Tou Sin I	b)
310	Lo Man Cheng	a)	384	Tou Sio Peng	c)
311	Lo Sam Iun	c)	385	U In Kuan	b)
312	Loi Iok Leng	b) c)	386	U Kam Long	b)
313	Loi Soi Fong	d)	387	U Sai Cheng	b)
314	Lok Soi I	b)	388	Un Ka Meng	d)
315	Lok Vai Man	b)	389	Un Kim Leong	b)
316	Lok Wa	c)	390	Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung	b) d)
317	Lok Weng Tou	b)	391	Ung Lai In	a) b) d)
318	Long Chi Un	d)	392	Ung Wai Man	b)
319	Lou Iong Kio	b)	393	Vera Fátima da Conceição	d)
320	Lou Kong	c) d)	394	Violeta Ema de Jesus Bosco	b) d)
321	Lou Sio Fan	c)	395	Vong Kin Weng	b) c)
322	Lou Sio Kuan	b)	396	Vong Man Ieng	b)
323	Lou Sok In	b) c)	397	Vong Sio Wai	b)
324	Luís Fernando Rijo Correia Pinto	d)	398	Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong	b)
325	Lúcia Ngai	b) c) d)	399	Vu I Man	c)
326	Ma Hoi Weng	b)	400	Vu Ka Sio	b)
327	Ma Pou Va	b) c)	401	Vu Wai Kuan	d)
328	Mak Chong Wai	b)	402	Wan Kam Va	b)
329	Mak Ieng Kuan	b)	403	Wan Mei In	b)
330	Mak Kin I	c)	404	Wan Sio Keong	b)
331	Mak Wan Ha	b)	405	Wan Tai Ian	b)
332	Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira	c)	406	Wong Cheng Po	c)
333	Maria Filomena Ramos Simões	b)	407	Wong Chi Kin	a)
334	Maria Goreti Neto Miranda	b) d)	408	Wong Fu Hao	b)
335	Mary Sun	b)	409	Wong Hao Sang	b)
336	Natália Jesus Vicente	b)	410	Wong Hei Man	b) c)
337	Ng Cheong Pan	a)	411	Wong Im Lei	b)
338	Ng Kim Teng	b) c)	412	Wong Kit Kan	b) c)
339	Ng Kin Pan	b) d)	413	Wong Kok Man	b)
340	Ng Man Kin	b) c)	414	Wong Lai Man	b)
341	Ng Wai Kao	b)			

415	Wong Lai Mei	b)
416	Wong Lei Choi Wan	d)
417	Wong Man Chun	b)
418	Wong Man Lei	b)
419	Wong Mei Lei	b)
420	Wong Miao Ian	b)
421	Wong Ngai Jeong	b) c)
422	Wong Ngai Wan	b)
423	Wong On Pui	b)
424	Wong Pui I	d)
425	Wong Sio In	b)
426	Wong Wai Peng	b)
427	Wong Weng Chan	c)
428	Wong Wun Kei	d)
429	Wong Yee Shan	b)
430	Wu Chou Weng	b)
431	Wu Sou Han	b)

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1	Cheong In Fei	f)
2	Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva	g)
3	Ho Chi Ming	e)
4	Hung Wing Yan	e)
5	Io U Loi	f)
6	Julietta Wong Wei Hsien	e)
7	Lao Chan Fai	f)
8	Lao Sio Pan	g)
9	Lau Kwong Yiu	g)
10	Leong Cheng Man	g)
11	Leong Tsui Shan	e)
12	Lok Man Fai	f)
13	Regina Ng	f)
14	Sam Veng In	g)
15	Tang Iok U	g)
16	Wong Sze Man	e)
17	Wong Wai Yan	e)
18	Yip Wai Ching	e)

a) Admitido condicionalmente por não ter apresentado documento de identificação válido;

a) 有條件接納因欠交有效之身份證明文件；

b) Admitido condicionalmente por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

b) 有條件接納因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Admitido condicionalmente por não ter apresentado nota curricular detalhada;

c) 有條件接納因欠交詳細履歷；

d) Admitido condicionalmente por não ter apresentado registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

d) 有條件接納因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

e) Excluído por não preencher o requisito da nacionalidade;

e) 不獲接納因國籍不符合要件；

f) Excluído por não preencher o requisito da idade;

f) 不獲接納因年齡不符合要件；

g) Excluído por não possuir a habilitação académica exigida.

g) 不獲接納因學歷不符合要求。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

有條件被接納之應考人，應於本名單公布於《政府公報》日起計十天內補交所欠交之文件，否則其投考將不獲接納。

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

不獲接納之應考人可於本名單公布日起計十天內，根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定提起上訴。

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior assessora. — As Vogais Efectivas, *Cheong Chui Ling*, adjunto — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior principal.

一九九七年八月十四日於澳門司法事務司

典試委員會：

主席：高級技術顧問 *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*

正選委員：助理 張翠玲

首席高級技術員 *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*

(Custo desta publicação \$ 18 171,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
Albano Crisóstomo Lopes	9,05
Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral	9,00
Virgínia Maria Xavier	8,50
Hermínia Ana de Madeira	8,30

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Agosto de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Mac Vai Tong*. — A Vogal Efectiva, *Chan Tze Wai* — A Vogal Suplente, *Maria João Mendes de Almeida Nabo*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Candidato aprovado:

valores

Jaime Xavier Pereira 7,3

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Agosto de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — O Vogal Efectivo, *Hoi Chi Hong* — A Vogal Suplente, *Maria João Mendes de Almeida Nabo*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, de renovações, de revalidações, de caducidades e de averbamentos:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
8 252 S	97-04-07	97-04-07	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S. A.	CH	30
9 319 D	»	»	FAISHION GARMENT INDUSTRIAL CO., LTD.	TW	25
9 743 X	»	»	VICTOR COMPANY OF JAPAN, LIMITED	JP	09
10 180 P	»	»	TIME WARNER INC.	US	09
10 181 R	»	»	A MESMA	US	16
10 182 S	»	»	A MESMA	US	35
10 183 T	»	»	A MESMA	US	38
10 184 U	»	»	A MESMA	US	41
10 320 K	»	»	LIAONING FOODSTUFFS IMPORT & EXPORT CORPORATION	CN	29
10 560 C	97-04-04	97-04-04	ADD IN INTERNATIONAL CO. LTD.	HK	25
10 592 L	97-04-07	97-04-07	HYUNDAI ELECTRONICS INDUSTRIES CO. LTD.	KP	09
10 715 F	97-04-04	97-04-04	TEXWOOD LIMITED	HK	25
10 717 H	»	»	FOOKSOON INVESTMENTS LIMITED	HK	25
10 800 C	97-04-07	97-04-07	MERCK & CO. INC.	US	05
10 801 D	»	»	STANDARD ELECTRIC WIRE & CABLE MFG., CO., LTD.	HK	09
11 905 X (a)	94-01-10	94-01-10	GUANGDONG JIANLIBAO GROUP CO, LTD.	CN	32
12 093 H	97-04-04	97-04-04	PRESIDENT ENTERPRISES CORP.	CN	30
12 309 H	97-04-07	97-04-07	INVICTA TOYS & GAMES LIMITED	GB	28
12 947 R	»	»	SOREMARTEC S. A.	BE	30
13 078 T	»	»	FRIESLAND BRANDS B. V.	NL	05
13 209 M	»	»	SHANGHAI GUANSHENGYUAN FOOD GENERAL FACTORY	CN	30
13 212 G	»	»	ACCOR, SA.	FR	42
13 600 V	»	»	MARS, INC.	US	30
13 746 P	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05
13 921 N	»	»	MARS, INC.	US	01
14 252 W	»	»	F. RODRIGUES SUCESSORES, LDA.	MO	29
14 388 S	»	»	ST. REGIS TOBACCO CORPORATION LT.	CH	34
14 389 T	»	»	A MESMA	CH	34
14 496 X	»	»	CROCODILE INTERNATIONAL PTE LTD.	SG	16
14 521 E	»	»	ATECNIC — ACTIVIDADES TÉCNICAS INDUSTRIAIS, LDA	PT	37
14 671 V	»	»	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	03
14 684 A	»	»	NU SKIN INTERNATIONAL, INC.	US	09
14 685 B	»	»	A MESMA	US	41
14 786 G	»	»	MONDI TEXTIL GMBH	DE	25
14 807 V	»	»	A MESMA	DE	03
14 829 B	»	»	CAMPOAVES — PRODUÇÃO EXTENSIVA DE AVES DE LAFÕES, LDA	PT	29
14 859 H	»	»	REEMTSMA CIGARETTENFABRIKEN GES. MIT BESCHR. HAFTUNG	DE	34
14 873 F	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	09
14 931 W	»	»	COMPANHIA MATERIAIS CONSTRUÇÕES KIN PAK (MACAU) LDA.	PT	16

(a) Despacho não publicado atempadamente.

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
558 S	97-04-07	97-04-07	CITY HOTELS LIMITED	HK	33	Marca nacional n.º 228 570 concedida.
3 809 X	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05	Marca nacional n.º 232 346 concedida.
13 685 T	»	»	CENTRALCER — CENTRAL DE CERVEJAS, S. A.	PT	32	Marca nacional n.º 300 763 concedida.
13 686 U	»	»	A MESMA	PT	32	Marca nacional n.º 300 764 concedida.
13 687 V	»	»	A MESMA	PT	32	Marca nacional n.º 300 765 concedida.
14 853 B	»	»	CERTAME — FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS, LDA.	PT	35	Marca nacional n.º 308 804 concedida.

Renovações

Processo	Data de entrada	Requerente	Mand. L B C
10 C	97-04-21	AKTIEBOLAGET VOLVO	52 N S N S
11 D	»	A MESMA	52 N S N S
173 Z	97-04-30	MCCORMICK & COMPANY INCORPORATED	52 N S N S
185 C	97-04-22	IWASAKI DENKI KABUSHIKI KAISHA	45 P S N S
197 G	»	LIMCO, INC.	8 J S N S
234 V	97-04-24	YKK CORPORATION	8 J S S S
235 X	»	A MESMA	8 J S S S
236 Y	»	A MESMA	8 J S S S
241 U	»	A MESMA	8 J S S S
242 V	»	A MESMA	8 J S S S
243 X	»	A MESMA	8 J S S S
244 Y	»	A MESMA	8 J S S S
278 H	»	NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA	8 J S S S
343 A	»	CLAN MUNRO WHISKY LIMITED	8 J S S S
344 B	»	A MESMA	8 J S S S
352 B	»	OLYMPUS OPTICAL COMPANY LIMITED	8 J S S S
458 M	97-04-29	NGK SPARK PLUG COMPANY LIMITED	8 J S N S
483 N	97-04-24	WILLIAM LAWSON DISTILLERS LIMITED	8 J S S S
484 P	»	A MESMA	8 J S S S
485 R	»	A MESMA	8 J S S S
511 A	»	OLYMPUS OPTICAL COMPANY LIMITED	8 J S S S
512 B	»	A MESMA	8 J S S S
573 R	»	NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA	8 J S S S
695 B	»	A MESMA	8 J S S S
696 C	»	A MESMA	8 J S S S
697 D	»	A MESMA	8 J S S S
698 E	»	A MESMA	8 J S S S
758 A	97-04-29	KATADYN PRODUKTE AG	8 J S N S
758 A	»	A MESMA	8 J S N S
758 A	»	A MESMA	8 J S N S
761 V	97-04-22	HYATT INTERNATIONAL CORPORATION	52 N S N S
785 D	97-04-29	KATADYN PRODUKTE AG	8 J S N S
786 E	»	A MESMA	8 J S N S
789 H	»	A MESMA	8 J S N S
794 E	»	A MESMA	8 J S N S
796 G	»	A MESMA	8 J S N S
799 K	»	A MESMA	8 J S N S

Processo	Data de entrada	Requerente	Mand. L B C
887 K	97-04-24	THE HOUSE OF SEAGRAM LIMITED	8 J S S S
888 L	»	A MESMA	8 J S S S
900 P	97-04-29	WILLIAM GRANT & SONS LIMITED	8 J S N S
930 X	»	ABDULLA OF BOND STREET LIMITED	8 J S N S
950 A	»	WILLIAM GRANT & SONS LIMITED	8 J S N S
952 C	»	A MESMA	8 J S N S
953 D	»	A MESMA	8 J S N S
1181 G	»	ARJO WIGGINS LIMITED	8 J S N S

Revalidações

Processo	Data do registo	Data da revalidação	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
9 169 F	95-05-05	97-02-03	LANE CRAWFORD LIMITED	HK
9 171 W	»	»	A MESMA	HK
9 172 A	»	»	A MESMA	HK
9 175 B	»	»	A MESMA	HK
9 175 D	»	»	A MESMA	HK
9 176 E	»	»	A MESMA	HK
9 177 F	»	»	A MESMA	HK
9 289 P	95-09-04	97-04-10	CASTLENDGE LIMITED	HK
12 995 W	95-05-05	97-01-31	PORTUGAL TELECOM, S. A.	PT
14 849 F	95-05-18	»	AMERICAN OPTICAL CORPORATION	US
14 850 Z	»	»	A MESMA	US

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
7 581 B	95-12-04	97-03-31	JOAQUIM SAEZ MERINO	ES
14 488 X	»	»	SÃO PAULO ALPARGATAS S/A	BR
14 489 Y	»	»	A MESMA	BR
14 522 F	»	»	ATECNIC — ACTIVIDADES TÉCNICAS INDUSTRIAIS, LDA.	PT

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
119-M	97-04-22	Modificação de identidade ...	Limco Investments, Inc.	Limco, Inc.
120-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
121-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
122-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
758-M	97-04-04	Modificação de identidade ...	Ibau Aktiengesellschaft für Bau-, Finanz- und Verwaltungsgeschäfte.	Katadyn Produkte AG.
758-02-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
758-03-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
785-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
786-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
789-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
794-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
796-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
799-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 277-M	97-04-11	Idem	Merrell Dow Pharmaceuticals Inc.	Merrell Pharmaceuticals Inc.
5 340-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 740-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 050-M	97-04-17	Idem	Compagnie Financière Reynolds	Reynolds.
758-M	97-04-04	Modificação de sede	Katadyn Produkte AG.	Birkenweg 4, 8304 Wallisellen, Zurich, Suíça.
758-02-M	»	Idem	A mesma	Idem.
758-03-M	»	Idem	A mesma	Idem.
785-M	»	Idem	A mesma	Idem.
786-M	»	Idem	A mesma	Idem.
789-M	»	Idem	A mesma	Idem.
794-M	»	Idem	A mesma	Idem.
796-M	»	Idem	A mesma	Idem.
799-M	»	Idem	A mesma	Idem.
758-M	»	Transmissão por fusão	A mesma	Ibau Aktiengesellschaft für Bau-, Finanz- und Verwaltungsgeschäfte, Suíça, com sede em Erlenbach, Suíça.
758-02-M	»	Idem	A mesma	Idem.
758-03-M	»	Idem	A mesma	Idem.
2 737-M	97-04-18	Transmissão	S. & E. & A. Metaxa International. S. A.	Indivined B. V., holandesa, com sede em 1014 BA Amsterdam, Kabelweg, 37, Holanda.
2 738-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 538-M	»	Idem	Aries Getraenkevertrieb GmbH	Idem.
785-M	97-04-04	Transmissão por fusão	Katadyn Produkte AG.	Ibau Aktiengesellschaft für Bau-, Finanz- und Verwaltungsgeschäfte. Suíça, com sede em Erlenbach, Suíça.
786-M	»	Idem	A mesma	Idem.
789-M	»	Idem	A mesma	Idem.
794-M	»	Idem	A mesma	Idem.
796-M	»	Idem	A mesma	Idem.
799-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 050-M	97-04-17	Idem	Regnault Reynolds S. A.	Compagnie Financière Reynolds.

Averbamentos

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome de 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
15 278 U	97-04-01	BANKAMERICA CORPORATION	US	BANK OF AMÉRICA (MACAU). LIMITED.	MO	Deferido.
15 279 V	»	A MESMA	US	A MESMA	MO	Idem.

Mudanças de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
12 061 W	97-04-23	THE POLO/LAUREN COMPANY	US	THE POLO/LAUREN COMPANY, L. P. ...	US
12 062 A	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 063 B	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 064 C	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 065 D	»	A MESMA	US	A MESMA	US
12 066 E	»	A MESMA	US	A MESMA	US

Mudanças de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
10 159 T	97-04-23	SONY MUSIC ENTERTAINMENT INC.	550 MADISON AVENUE, NEW YORK, NEW YORK.	US
12 061 W	»	THE POLO/LAUREN COMPANY	650 MADISON AVENUE, NEW YORK 10022	US
12 062 A	»	A MESMA	IDEM	US
12 063 B	»	A MESMA	IDEM	US
12 064 C	»	A MESMA	IDEM	US
12 065 D	»	A MESMA	IDEM	US
12 066 E	»	A MESMA	IDEM	US
14 591 V	97-04-15	SPARC INTERNATIONAL INC	3333 BOWERS AVENUE, SUITE 280, SANTA CLARA, CALIFORNIA 95 054-2913.	US

Transmissão

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
11 741 S	97-04-18	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	PERSONAL CARE GROUP, INC.	US

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
11 019 N	39 826	96-08-23	96-08-23	FOREX HOLDING GROUP, LTD.	HK	Indeferido por caducidade irrevogável.
11 020 F	39 827	»	»	COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU) SARL.	PT	Idem.
11 077 W	39 828	»	»	SAM KUOK MAO	MO	Idem.
11 078 A	39 829	»	»	A MESMA	MO	Idem.
11 079 B	39 830	»	»	A MESMA	MO	Idem.

Rectificações

Boletim Oficial n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Marca n.º 9 289-M — no mapa das caducidades, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ser indevida.

Boletim Oficial n.º 11, II Série, de 12 de Março de 1997:

Marcas n.ºs 9 169-M; 9 171-M a 9 173-M; 9 175-M a 9 177-M; 12 995-M; 14 849-M e 14 850-M — no mapa das caducidades, devem dar-se sem efeito estas publicações, por serem indevidas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 8 770,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****土地工務運輸司****Listas****名單**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, na área de Direito, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Candidatos admitidos:

Anabela Soares Cavadas Chau;
Chang Wai Hung;
Iun Lai Fan;
José Manuel Reis Miranda de Moraes;
Ricardo Paulo Esteves Pedro;
Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Isabel Baptista Soares Telo Mexia; a)
Choi Cheng Cheng; a)
Ivo Donat Firmo Mineiro. b) e c)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Por não ter apresentado documento das habilitações académicas autenticado notarialmente;

c) Por não ter apresentado o registo biográfico.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da presente lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais Efectivos, *Margarida Maria Vieira Crespo* — *Cheong Man Iok*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, área de electrotecnia e mecânica, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補澳門土地工務運輸司（DSSOPT）編制技術人員組別第一職階二等技術員（電機及機械範疇）一缺之一般入職考試，被接納及不被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Cheong Kit Meng;

Cheang Veng Kun.

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

Lei Chou Wai; a)

Ung Siu Ka; a)

Choi Sio Chong; a)

Chan Wi Hong, aliás Maung Hla Oo; c)

Wong Chi Shing; c)

Fong Sok Wa. b)

a) Por não possuir a habilitação literária exigida;

a) 因不具備所要求之學歷；

b) Por não ter apresentado documento comprovativo especificando a área de bacharelato (electrotecnia e máquinas), após o prazo suplementar de dez dias;

b) 因在十天附加期後，未能提交（電機及機械）專業範疇之高等專科學位證明文件；

c) Por não ter apresentado documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa, após o prazo suplementar de dez dias.

c) 因在十天附加期後，未能提交葡籍或中國籍證明文件。

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 4 de Setembro de 1997, pelas 9,30 horas, e a entrevista será no dia 8 de Setembro, pelas 9,30 horas. As provas realizar-se-ão na sala de reuniões da DSSOPT, no 4.º andar do edifício CEM.

筆試及面試分別將於一九九七年九月四日及九月八日上午九時三十分在電力公司大廈四樓土地工務運輸司會議廳進行。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*. — Os Vogais Efectivos, *José Osvaldo Bagarrão* — *Lei Kuok Koi*.

一九九七年八月十四日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：Mário Manuel Franco de Ornelas

正選委員：José Osvaldo Bagarrão

李國駒

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 9 de Julho de 1997:

Wanda Oane Marques Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector, substituto. — A Vogal Efectiva, *Eduarda Machado e Couto*, técnica superior assessora — A Vogal Suplente, *Fátima Brandeiro*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

CAPITANIA DOS PORTOS**港務局****Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso mantém-se válido durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento do lugar existente e dos que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente, desde que aprovados em curso de hidrografia oficialmente reconhecido, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:**2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:**

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à CPM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, e entrega da mesma na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

4. Conteúdo funcional

a) Executar levantamentos e trabalhos de natureza hidrográfica, topohidrográfica e oceanográfica, sob orientação, tendo em vista a elaboração de cartas de navegação e planos para a preparação e orientação de obras marítimas e outros fins;

b) Efectuar observações e operar todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, quer em terra quer no mar, a fim de determinar com rigor o relevo submarino e sua posição relativa a vértices geodésicos e topográficos existentes em terra, nomeadamente:

Observação de ângulos (c/teodolitos);

Operação de sondas hidrográficas (clássicas e electrónicas digitais);

Determinação do posicionamento navio/embarcações (meios clássicos, electrónicos e «laser»);

Observação de correntes, vaga e ondulação (correntómetros/ondógrafos);

Observação de marés (em escala e marégrafo);

Determinação de existência de perigos e passagens no mar; e

Determinação de magnetismo no mar e litoral.

c) Executar processamentos em gabinete a partir dos dados observados e registados no exterior em registo clássico, banda mag-

nética ou suporte informático, envolvendo, nomeadamente cálculos com utilização de formulário científico e traço de esboços e desenhos;

d) Praticar navegação, por vezes em águas pouco profundas, fazendo uso do fenómeno maré para a cobertura total das áreas sujeitas a levantamento hidrográfico;

e) Informar de imediato qualquer anomalia detectada durante a execução de um levantamento hidrográfico que julgue ser de interesse para a segurança da navegação; e

f) Quando for o elemento de categoria mais elevada da equipa do levantamento, efectuar o registo diário da actividade para o comunicar posteriormente ao superior hierárquico, tendo em vista a elaboração do relatório final do trabalho.

5. Vencimento

O hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que constará de uma prova escrita e de uma prática, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos.

6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

Conhecimentos sobre o planeamento e execução de levantamentos hidrográficos;

Conhecimentos de todos os equipamentos hidrográficos e oceanográficos existentes no núcleo da hidrografia;

Conhecimentos sobre levantamentos topográficos e coordenação de pontos;

Processamento e arquivo de dados hidrográficos e oceanográficos;

Conhecimentos sobre cartografia — construção de cartas; e

Noções sobre navegação, comunicações e salvaguarda da vida humana no mar, balizagem e publicações náuticas.

7. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão;
e
Licenciado Lit Wai, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão;
e
Licenciado Wong Chio Fat, chefe de divisão.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. —
Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

通告

按照運輸暨工務政務司一九九七年六月三十日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以普通入職開考方式，填補港務局人員編制專業技術人員組別第一職階二等水文員一缺。

1. 方式，期限及有效期

本普通入職試開考以考試方式進行，報考申請應自本通告公布於《政府公報》第一個工作日起計二十日內遞交。

為填補現有及將來在有效期內出現之空缺，本考試之合格成績有效期為一年，由考試成績公佈之日起計算。

2. 報考條件

2.1. 不論是否與公職有聯繫，凡具有不少於第九年級學歷或等同學歷、並完成認可之水文學課程及符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件者均可投考。

2.2. 應遞交之文件

2.2.1. 與公職並無聯繫的報考人應遞交：

- a) 有效之身份證明文件影印本；
- b) 本通告所要求的學歷證明文件；
- c) 履歷。

2.2.2. 與公職有聯繫之報考人：

- a) 有效之身份證明文件影印本；
- b) 本通告所要求的學歷證明文件；
- c) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級之年資及在公職之年資以及對報考具重要意義之工作評核；
- d) 履歷。

2.3. 報考人如屬港務局人員，倘有關文件已存於其個人檔案時，得豁免遞交 2.2.2. 中之 a)、b) 和 c) 項中所述的文件，但須在報名表格上作聲明。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（需於政府印刷署購買），並遞交至萬里長城港務局（水師廠）寫字樓。

4. 職務性質

- a) 按指示執行水文、水道地形及海洋科學之測量工作，目的用以製作海圖，以及為海事工程作準備和定位的圖則。
- b) 實施觀測並操作工作上所需的陸上或海上的所有儀器，目的是精確測定水下地形及其大地座標和平面座標，尤其是：
 - 角度之觀測（使用經緯儀）；
 - 水文測深之操作（使用傳統或數碼電子儀器）；

- 船之定位（使用傳統電子和雷射儀器）；
- 水流及波浪之觀測（使用測流計 / 波浪儀）；
- 潮汐觀測（使用水位尺和驗潮器）；
- 定出航道並指出危險之位置；
- 測定海上及近岸磁差。

- c) 在辦公室內，處理在戶外使用傳統方法、磁帶或應用電腦科技等記錄得來之測量資料，並用科學的方法進行運算，繪畫草圖和正式的水紋圖。
- d) 有時須在淺水區域航行，以測得水紋測量所覆蓋的所有地區的潮汐現象。
- e) 在水紋測量中，若發現任何與航行安全有關之異常現象，應立刻通知上司。
- f) 當作為測量隊中職級最高者時，應記錄每日之活動，以便日後向上級報告，作為書寫最後工作報告之用。

5. 薪俸

第一職階二等水文員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之現行薪俸索引表所定之 225 點。

6. 甄選辦法及考試內容

6.1. 跟據環境，在船上或陸地上進行為時最多三小時之筆試及操作試之知識考試，准考人可查閱有關資料或筆記。

6.2. 考試包括以下內容：

- 水道測量的計劃及執行之有關知識；
- 所有在水文中心使用的水道測量及海洋科學儀器之有關知識；
- 地形測量及控制點座標測定的有關知識；
- 水道測量及海洋科學資料的處理及儲存；
- 地圖學（地圖製作）的有關知識；
- 航海、通訊、海上救生、航標系統及航海物的有關概念。

7. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成：

主席：海軍少校 殷賦祺

正選委員：處長 郭光華

二等高級技術員 列偉

候補委員：處長 何蔣祺

處長 黃超法

一九九七年八月十四日於澳門港務局

港務局局長，
行政暨管理廳廳長，
沙華軒
海軍中校 代簽

(Custo desta publicação \$ 4 483,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso mantém-se válido durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento do lugar existente e dos que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à CPM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, e entrega da mesma na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

4. Conteúdo funcional

Ao fiel de 2.^a classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O fiel de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, sendo permitida a consulta de elementos, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova de conhecimentos — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

A prova escrita é eliminatória, só tendo acesso à entrevista profissional os candidatos que obtenham, pelo menos, cinco valores nessa prova, numa escala de 0/10 valores.

6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

O Pessoal. Noções básicas sobre:

Atribuições e deveres;

Segurança.

O Material. Noções básicas sobre:

Classificação e catalogação;

Controlo e contabilização;

Conservação, manutenção e segurança.

O Aprovisionamento. Noções básicas sobre:

Controlo de «stocks»: níveis de reabastecimento;

Obtenção: formas e prioridades;

Recepção: função, método e processamento;

Armazenagem: função, princípios, sistemas e factores;

Expedição: do Paiol e da Unidade.

7. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN.

Vogais efectivos: Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão; e Licenciado Tang Ieng Chun, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Jorge Siu Lam, adjunto; e João Figueiredo Oliveira, primeiro-sargento TF.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

按照運輸暨工務政務司一九九七年六月三十日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以普通入職開考方式，填補港務局人員編制專業技術人員組別第一職階二等保管員一缺。

1. 方式，期限及有效期

本普通入職試開考以考試方式進行，報考申請應自本通告公布於《政府公報》第一個工作日起計二十日內遞交。

為填補現有及將來在有效期內出現之空缺，本考試之合格成績有效期為一年，由考試成績公佈之日起計算。

2. 報考條件

2.1. 不論是否與公職有聯繫，凡具有不少於第九年級學歷或等同學歷、並符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件者均可投考。

2.2. 應遞交之文件

2.2.1. 與公職並無聯繫的報考人應遞交：

- a) 有效之身份證明文件影印本；
- b) 本通告所要求的學歷證明文件；
- c) 履歷。

2.2.2. 與公職有聯繫之報考人：

- a) 有效之身份證明文件影印本；
- b) 本通告所要求的學歷證明文件；
- c) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級之年資及在公職之年資以及對報考具重要意義之工作評核；
- d) 履歷。

2.3. 報考人如屬港務局人員，倘有關文件已存於其個人檔案時，得豁免遞交 2.2.2. 中之 a)、b) 和 c) 項中所述的文件，但須在報名表格上作聲明。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（需於政府印刷署購買），並遞交至萬里長城港務局（水師廠）寫字樓。

4. 職務性質

在既定之指示下，按其對技術方法及程序之認識，配合、擔任、執行或應用其技術之職務。

5. 薪俸

第一職階二等保管員之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之現行薪俸索引表所定之 195 點。

6. 甄選辦法及考試內容

6.1. 以筆試進行為時最多三小時之知識考試，其間，准考人可查閱有關資料，隨後將進行履歷審查及面試，每一甄選環節之比重如下：

- a) 筆試——百分之五十；
- b) 審查履歷——百分之二十；
- c) 面試——百分之三十。

筆試屬淘汰性質，投考人之筆試成績需在0至10分比例中取得不少於五分者，方可參加面試。

6.2. 考試包括以下內容：

- 人員——關於以下之基本概念：
 - 職責及義務；
 - 安全。
- 物料——關於以下之基本概念：
 - 分類及分級；
 - 控制及會計；
 - 保存、保養及安全。
- 採購——關於以下之基本概念：
 - 存倉管理：補倉水平；
 - 獲得：方式及優先次序；
 - 接收：職務、方法及程序；
 - 存倉：職務、概念、系統及要素；
 - 提取：從貨倉及單位。

7. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成：

主席：海軍中校 沙華軒

正選委員：處長 胡柱鵬

處長 鄧應銓

候補委員：助理 蕭錦明

海軍中士 João Figueiredo Oliveira

一九九七年八月十四日於澳門港務局

港務局局長

行政暨管理廳廳長

沙華軒

海軍中校 代簽

(Custo desta publicação \$ 3 748,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de

segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 21 de Maio de 1997:

- 1.º Loo Cam In 7,8 valores
- 2.º Juliete Wong Wei Hsien 7,1 »
- 3.º Lei Vai Man 6,9 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Agosto de 1997).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM. — A Vogal Efectiva, *Maria de Fátima Madeira de Carvalho*, oficial administrativo principal — O Vogal Suplente, *Cheang Leng Sai*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

1. Candidatos admitidos:

- 1. Iong Si Pui;
- 2. Si Ton Sio Cheong;
- 3. Kou Chan Wai;
- 4. U Pui Un;
- 5. Lou Fan;
- 6. Cheang Chan San;
- 7. Chong Seong Chi.

2. Candidatos excluídos:

- 1. Vong Chan Kuan; (b)
- 2. Chio U Chong; (b)
- 3. Pao Hoi Kuong. (a)

a) Falta de reconhecimento das habilitações académicas (curso superior);

b) Falta de habilitações académicas para a área pretendida.

Os candidatos admitidos devem apresentar-se no dia 30 de Setembro de 1997, pelas 15,00 horas, na DSFSM (Quartel de S. Francisco), a fim de efectuarem a prova escrita.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Carvalheira Porfírio*. — O Vogal Efectivo, *Cheong Chi Meng* — O Vogal Suplente, *José Gonçalves Gouveia*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

1. Candidatos admitidos:

1. Lou Fan;
2. Cheang Chan San;
3. U Pui Un;
4. Leong Kin Wa;
5. Vong Chan Kuan. (a)

2. Candidatos excluídos: a)

1. Ng Kim Teng;
2. Lei Chou Wai.

a) Falta de habilitação própria para a área pretendida (radio-comunicações).

Os candidatos admitidos devem apresentar-se no dia 30 de Setembro de 1997, pelas 10,30 horas, na DSFSM (Quartel de S. Francisco), a fim de efectuarem a prova escrita.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Carvalho Porfírio*. — O Vogal Efectivo, *Cheong Chi Meng* — O Vogal Suplente, *José Gonçalves Gouveia*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Candidato:

Silvana Maria da Costa Barborino 7,85 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Agosto de 1997).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chio Pou Chu*. — Os Vogais, *Raimundo Vizeu Bento* — *José Carlos dos Santos Bento da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Agosto de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso,

de prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2.2. Os candidatos devem ainda possuir cumulativamente como habilitações académicas o grau de licenciatura e conhecimentos obtidos através de experiência profissional nas áreas do trabalho, emprego, formação profissional e higiene e segurança do trabalho.

2.3. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular; e
- d) É condição de preferência ser trabalhador da DSTE.

Os candidatos vinculados à função pública devem ainda apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos pertencentes à DSTE ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7 (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

4. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral

ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. *Vencimento*

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, complementada por análise curricular e entrevista profissional.

A classificação final resulta da média aritmética simples calculada através da seguinte forma:

$$CF = \frac{PC+AC+EP}{3}$$

PC = prova de conhecimentos;

AC = análise curricular;

EP = entrevista profissional.

7. *Programa das provas*

A prova de conhecimentos tem a duração de três horas e abrangem as seguintes matérias:

a) Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Junho;

c) Lei orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego: Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

d) Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Os candidatos podem utilizar como elementos de consulta os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista dos candidatos admitidos.

8. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

9. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José António Pinto Belo, director.

Vogais efectivos: Engenheiro Wong Chi Hong, adjunto de chefe de departamento; e

Licenciado José Carlos dos Santos Bento da Silva, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvador, chefe de departamento; e

Licenciada Tang Ut Mei, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Agosto de 1997, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2.2. Os candidatos devem ainda possuir cumulativamente como habilitações académicas o décimo primeiro ano de escolaridade do ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e conhecimentos obtidos através de experiência profissional nas áreas do trabalho, emprego, formação profissional e higiene e segurança do trabalho.

2.3. *Documentos a apresentar:*

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Nota curricular; e

d) É condição de preferência ser trabalhador da DSTE.

Os candidatos vinculados à função pública devem ainda apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos pertencentes à DSTE ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7 (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

4. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, complementada por análise curricular e entrevista profissional.

A classificação final resulta da média aritmética simples calculada através da seguinte forma:

$$CF = \frac{PC+AC+EP}{3}$$

PC = prova de conhecimentos;

AC = análise curricular;

EP = entrevista profissional.

7. Programa das provas

A prova de conhecimentos tem a duração de três horas e abrange as seguintes matérias:

a) Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Junho;

c) Lei orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego: Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

d) Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Os candidatos podem utilizar como elementos de consulta os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista dos candidatos admitidos.

8. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José António Pinto Belo, director.

Vogais efectivos: Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal; e

Licenciada Tang Ut Mei, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Chio Pou Chu, chefe de divisão; e

Licenciada Maria Teresa Artilheiro Ferreira, técnica superior principal.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, II Série, de 16 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos:

Anabela Soares Cavadas Chau;

Au Siu Mui;

Chiang Iok Kuan;

Lai Chi Hou;

Lam Heng Io;

Lam Pou Cheng;

Lam Vai Iam;

Lao Lai Kuan;

Lou Su Ian;

Mui Chi Seong;

Ung Siu Ka;

Wong Im Iong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Afonso Rodrigues Leão; b) e d)

Cheang Sok Kan; b), c) e d)

Chim Heng Sam; b) e c)
 Chu Son I; b)
 Ho Weng Cheng; b)
 Ieong Cheng Cheng, aliás Yang Ching Ching; b) e d)
 Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein; b) e d)
 Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain; b) e d)
 Iong Ka Tun; b), c) e d)
 Jeremias Alberto Monteiro da Costa; b) e d)
 Jovito Alberto Monteiro da Costa; b) e d)
 Ko Man Vai; b) e d)
 Ku Weng Ian; b)
 Kuan Sok I; c)
 Lam Soi Piu; b) e d)
 Leong Fu Wa; b) e d)
 Mak Chi Man; b) e c)
 Maria do Carmo Ho; b)
 Maria do Céu Resende Gomes; b) e c)
 Maria Manuela Rosário Gonçalves; a), b), c) e d)
 Sam Wa Ngai; b)
 Sek Ieong Lo; b)
 So Chou Ian; b)
 Sou Choi Leng; b) e c)
 Sou Han Lam; b) e d)
 Sou Kin Fong; b) e c)
 Tam Chong Pak; b), c) e d)
 Tam Kuong Man. b) e d)
 Falta apresentar:
 a) Cópia do documento de identificação;
 b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
 c) Nota curricular;
 d) Registo biográfico.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Agosto de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — A Vogal Efectiva, *Maria José Leandro Guerreiro*, técnica superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Cheong Sio Kei*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 638,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Aviso

Despacho n.º 5/PRES/97

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação n.º 344/31/CMI/97, de 1 de Agosto, e n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, subdelego na chefe do Departamento de Administração, Ho Ioc Sên, a competência para autorizar a concessão de subsídios de residência, família, casamento e nascimento aos trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas, mediante a verificação dos requisitos legais para o efeito.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Agosto de 1997. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

通告

批示 第 5/PRES/97 號

為行使根據八月一日第344/31/CMI/97號決議中由市政執行委員會授予本人之權力，並按照經七月五日第4/93/M號法律所修改之十月三日第 24/88/M 號法律第三十條第一款之規定，本人現將透過審查有關法定要件而作出批給海島市市政廳工作人員房屋津貼、家庭津貼、結婚津貼及出生津貼許可之權限轉授予行政廳廳長何鈺珊學士。

一九九七年八月十一日於氹仔海島市市政廳

主席 馬家傑

(Custo desta publicação \$ 596,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社會工作司

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto de Acção Social de Macau publicar a lista dos apoios concedidos no 2.º trimestre do ano de 1997:

為遵行八月七日第5/86號聯合批示，有關給予個人及私人機構的財政資助，澳門社會工作司公佈在一九九七年第二季的資助名單：

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Centro de Stª Lúcia - Ká Hó 聖路濟亞中心	01/04/97	13,500.00	Concessão de um subsídio para a compra de 90 unidades de casacos 為購買九十件風褸的津貼
	23/05/97	284,228.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
	05/06/97	3,500.00	Concessão de subsídio para o Centro Santa Lúcia, para a colocação de portão de ferro no acesso ao terraço 為承造鐵門的津貼
Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau 澳門弱智人士服務協會	02/04/97	10,000.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade "Venda de Bandeirinhas" 為組織“賣旗日”活動的津貼
	23/05/97	6,500.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Beneficência e Associação Mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo de Macau 澳門馬黑祐居民聯誼會	07/04/97	2,040.00	Concessão de um subsídio para realizar uma actividade para comemorar o Dia Internacional das Mulheres 為舉辦慶祝國際婦女節活動的津貼
	07/04/97	10,000.00	Concessão de um subsídio para organizar uma festa de convívio para festejar o Ano Novo Lunar com os idosos 為舉辦新春敬老聯歡茶聚的津貼
	26/05/97	3,000.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade para visitar a um Lar de idosos na Vila Dau Mon, China 為長者往中國斗門縣光榮老人院探訪的津貼
Creche do Fai Chi Kei 筷子基托兒所	07/04/97	31,950.00	Concessão de um subsídio para a reparação das paredes da Creche 為修牆的津貼
	23/05/97	110,230.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Lazer e Recreação da Associação dos Moradores da Zona Sul de Macau 南區四坊會頤康中心	07/04/97	4,400.00	Concessão de um subsídio para comprar aparelho de fax 為購買傳真機的津貼
	08/05/97	1,750.00	Concessão de um subsídio para uma actividade de "Passeio dos Idosos" no dia 25 de Abril 為耆英歡樂遊活動的津貼
	26/06/97	3,800.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade "Festa de Confraternização por ocasião do Dia da Mãe" 為慶祝“母親節聯歡餐會”活動的津貼
Pão dos Pobres de S. António (Paróquia de Stº António) 聖安多尼一濟貧會	07/04/97	20,000.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade "Exposição de Pinturas e Caligrafia dos Idosos" 為組織耆老書畫展的津貼
	23/05/97	1,712.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Moradores da Taipa 氹仔坊眾聯誼會	08/04/97	12,000.00	Concessão de um subsídio para a realização de algumas actividades do aniversário do Templo "Pak Tai" 為舉行“北帝寶誕”活動的津貼
Centro de Apoio aos Moradores do C.H.T. Patane da União Geral das Associações dos Operários de Macau 澳門街坊會聯合總會北區臨屋服務中心	08/04/97	2,250.00	Concessão de um subsídio para uma actividade "Festa do Dia Mundial da Mulher" no dia 12 de Março de 1997 為三月十二日的“國際婦女節聯歡”的津貼
	08/04/97	2,800.00	Concessão de um subsídio para uma actividade "Dia de Convívio para Idosos" no dia 27 de Fevereiro de 1997 為二月二十七日“新春敬老同樂日”活動的津貼
	23/05/97	34,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
	26/05/97	4,000.00	Concessão de um subsídio para organizar um passeio a Zhuhai 為長者往中國珠海頤老院參觀及旅遊的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Associação de Beneficência e Associação Mútua dos Moradores do Bairro da Ilha Verde 青洲坊眾互助會	11/04/97 03/06/97 03/06/97	4,500.00 3,000.00 2,500.00	Concessão de um subsídio para uma "Festa de Confraternização por ocasião do Dia Mundial da Mulher" no dia 25 de Março de 1997 為三月二十五日慶祝婦女節活動的津貼 Concessão de um subsídio para uma actividade intitulada "Dia de Convívio entre Pais e Filhos" 為“親子家庭同樂日”活動的津貼 Concessão de um subsídio para a realização das actividades comemorativas do Dia da Mãe 為慶祝母親節活動的津貼
Associação Geral dos Operários de Macau 澳門工會聯合總會	17/04/97 17/04/97 23/05/97	16,800.00 8,000.00 27,200.00	Concessão de um subsídio para aquisição de equipamento 為購買設備的津貼 Concessão de subsídios para o jantar do "Dia das mulheres" no Restaurante Tun Wong no dia 3 de Março passado e uma apresentação sobre os direitos das Mulheres no dia 7 de Março passado no Campo Desportivo dos Operários 為三月三日慶祝婦女節聚餐及三月七日工 人球場婦女權益研討會的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Lar de S. José 九澳聖若瑟學校	21/04/97	24,000.00	Concessão de um subsídio para as actividades no Lar, aos domingos 為禮拜日活動的津貼
Centro de Apoio a Mulheres e Crianças da UGAM de Macau 澳門街坊總會婦幼服務中心	24/04/97	2,000.00	Concessão de um subsídio para realizar um projecto "Dia da Mãe" 為舉行“母親節”活動的津貼
Centro Comunitário da Ilha Verde da União Geral das Associações dos Moradores de Macau 街坊聯合總會青洲社區中心	28/04/97 28/04/97 23/05/97	4,080.00 1,000.00 82,432.00	Concessão de um subsídio para Actividades do Natal "Concurso de Design de Cartão de Natal" e "Festa de Natal" 為聖誕咭設計比賽及聖誕聯歡會的津貼 Concessão de um subsídio para reparação da impressora 為修理打印機的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro "O Amanhecer" 曙光中心	06/05/97 23/05/97	14,700.00 90,780.00	Concessão de um subsídio para material especial 為特別物料的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Cáritas de Macau 澳門明愛	07/05/97 23/05/97 23/05/97 05/06/97	23,400.00 29,200.00 30,316.00 5,600.00	Concessão de um subsídio para reparações do Centro de Convívio da Casa Ricci 為崗頂明愛老人中心修補的津貼 Concessão de um subsídio para a Residência D. Julieta N. de Carvalho, para organizar uma viagem à China 為嘉翠麗獨居老人往中國肇慶及悅城遊覽的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio para organizar um dia de excursão à China para visitar uma Lar de Chu Hoi 為往中國珠海老人中心探訪的津貼
União Geral das Associações dos Moradores de Macau 澳門街坊聯合總會	07/05/97 07/05/97 19/05/97 19/05/97 23/05/97	1,400.00 11,200.00 18,700.00 4,500.00 39,200.00	Concessão de um subsídio para visitar o Asilo de Betânia e organizar um espectáculo de "Ópera Cantonense" para 180 idosos do Asilo no dia 16 de Abril de 1997 為四月十六日探訪伯大尼安老院及舉行粵劇給一 百八十名住院老人的津貼 Concessão de um subsídio para aquisição de um computador 為購買一部電腦的津貼 Concessão de um subsídio para organizar uma actividade "Andar para um dia melhor" 為贊助“漫步松山徑——邁向美好明天”活動的津貼 Concessão de um subsídio para organizar uma actividade intitulada "Excursão para pais e filhos" 為“親子郊遊樂”活動的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio "Ilha Verde I Hong" 青洲頤康中心	08/05/97 23/05/97	4,400.00 31,640.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade intitulada "Sempre connosco o amor de Mãe" no dia 17 de Maio 為慶祝母親節在五月十七日舉行“親恩永在心” 活動的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Centro de Lazer e Recreação da Associação dos Residentes do Bairro da Praia do Manduco 下環區居民會頤康中心	08/05/97 23/05/97	5,300.00 29,920.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade "Dia de Convívio com Espectáculo de Ópera Chinesa em Honra dos Idosos" para 900 idosos 為組織 "敬老曲藝同樂日" 活動的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Beneficência e Associação Mútua dos Moradores do Bairro Fai Chi Kei 澳門筷子基坊眾互助會	09/05/97	1,800.00	Concessão de um subsídio para uma "Festa de Confraternização por ocasião do dia Internacional da Mulher" 為慶祝 "國際婦女節" 活動的津貼
Centro de Convívio da Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa 巴波沙區街坊互助會頤康中心	15/05/97 23/05/97 26/05/97 26/05/97 05/06/97	3,000.00 35,080.00 1,700.00 9,000.00 5,600.00	Concessão de um subsídio para uma actividade intitulada "Convívio para Jovens do Bairro Tamagnini Barbosa '54" 為舉辦 "五四" 台山社區青年歡樂日 的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio para organizar uma actividade realizada no dia 1 de Junho do corrente ano 為在六月一日舉行之 "親親孩子競技環山跑" 活動的津貼 Concessão de um subsídio para efectuar reparações no chão da sala de actividades 為地面瓷磚損壞部份進行維修工程的津貼 Concessão de um subsídio para organizar uma festa do 50. Aniversário do referido Centro 為慶祝五周年活動的津貼
Centro de Lazer e Recreio para a Terceira Idade da Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Patane Macau 筷子基耆康中心	15/05/97 23/05/97	20,000.00 33,360.00	Concessão de subsídio para a organização de actividade significativa "Aniversário do Deus da Terra" 為慶祝 "萬家歡樂賀土地寶誕" 活動的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação das Senhoras Democráticas de Macau 澳門婦女聯合會	16/05/97 23/05/97	13,500.00 7,400.00	Concessão de um subsídio para a festa do "Dia da Mãe" 為慶祝母親節活動的津貼 Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de "Amigos da Caridade" de Macau 愛心之友協會	23/05/97	12,560.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Auxílio Mútuo de Pescadores de Macau 澳門漁民互助會	23/05/97	12,800.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação dos Assistentes Sociais de Macau 澳門社工人員協進會	23/05/97	21,600.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Asilo Betânia 伯大尼安老院	23/05/97	664,986.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Beneficência "Quatro Pagodes "Coloane" 路環四廟慈善會	23/05/97 13/06/97	5,000.00 15,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio para a reparação da referida associação
Associação de Beneficência Tung Sin Tong 同善堂	23/05/97	54,600.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Asilo do Carmo 嘉模安老院	23/05/97	292,070.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Deficientes Mentais de Macau 弱智人士協會	23/05/97	150,304.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associações dos Encarregados Familiares dos Deficientes Mentais de Macau 澳門弱智人士家長會	23/05/97	6,400.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores das R. São Domingo dos Mercadores 督地坊眾互助會	23/05/97	7,500.00	Concessão de um subsídio para realização da actividade "Todas as famílias da Zona Pan leng Divertem-se" 為板、督區全部家庭同樂活動的津貼
Associação Pentecostal da Assembleia de Deus 神召會	23/05/97	12,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação para o Bem Comunitário da Areia Preta 黑沙環區協會	23/05/97	10,200.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Associação Recreativa dos Deficientes 澳門傷殘人士體育協會	23/05/97 11/06/97	6,200.00 7,300.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio para a aquisição de electrodoméstico 為購買電器的津貼
Associação Richmond Fellowship de Macau 利民會	23/05/97	77,748.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Asilo St.ª Maria 聖母安老院	23/05/97	609,918.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Associação de Surdos de Macau 澳門聾人協會	23/05/97 05/06/97	5,000.00 9,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio para uma acção de formação nas actividades do Dia Mundial do Deficiente/97 為“九七世界弱能人士日”而開辦訓練課程的津貼
Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau 澳門義工協會	23/05/97	5,900.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia "A Madrugada" 曙光中心	23/05/97	75,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Creche da Associação Geral dos Operários 工聯會托兒所	23/05/97	97,822.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Apoio aos Idosos-União Geral das Associações dos Moradores de Macau 澳門街坊會聯合總會老人服務中心	23/05/97	68,420.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Acolhimento para Desalojados 露宿者收容中心	23/05/97	125,698.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Casa dos Anciãos da Paróquia de Sto. António 聖安多尼頤老之家	23/05/97	56,310.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro Apoio Social Oficina Trabalho Protegido p/Deficientes 傷殘人士庇護工場	23/05/97	174,458.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Apoio Vocacional 啓能中心	23/05/97	67,850.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Creche Bakita 伯姬達托兒所	23/05/97	60,400.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Creche da Cáritas 明愛托兒所	23/05/97	152,736.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio de Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo, Bairro Areia Preta e Iao Hon 馬黑祐坊會頤康中心	23/05/97	31,640.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio da Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Mong - Há 望廈坊會頤康中心	23/05/97	35,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio da Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Bairro San Kio 新橋區街坊互助會頤康中心	23/05/97	35,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro Convívio da Areia Preta 黑沙環頤康中心	23/05/97	38,770.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio Cheng Chong 青松頤康中心	23/05/97	35,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio "Casa dos Pinheiros" da Taipa 氹仔松柏之家	23/05/97	35,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio Casa Ricci 崗頂明愛老人中心	23/05/97	48,054.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro Convívio Clube da 3ª Idade da Igreja N.ª Sr.ª Fátima 金黃歲月耆英社	23/05/97	37,050.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio "Hong Nin Chi Ká"(Ou Mun Choi Nong Hap Kuan Se) 康年之家	23/05/97	35,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro Comunitário de Iao Hon 祐漢社區中心	23/05/97	118,152.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio I Hong (Centro de Lazer e Recreação dos Anciãos) 街坊總會頤康中心	23/05/97	35,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro Comunitário de Mong Há-União Geral das Associações dos Moradores de Macau 澳門街坊聯合總會望廈社區中心	23/05/97	98,692.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio Macau Sul 南區四會頤康中心	23/05/97	30,780.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio da Taipa 氹仔老人中心	23/05/97	33,188.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Centro Convívio Tai O I Hong 提柯坊會頤康中心	23/05/97	29,920.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Convívio Yan Kei 恩耆中心	23/05/97	36,972.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia "Alvorada" 旭日中心	23/05/97	140,182.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia Chong Pak Chi Ká 松柏之家	23/05/97	107,340.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Desenvolvimento Infantil - "Kai Kin" 啓健中心	23/05/97	85,592.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia da Ilha Verde 青洲老人中心	23/05/97	111,030.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro Desafio Jovem da Assembleia de Deus 神召會青年挑戰中心	23/05/97	60,450.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia de Mong-Há da Associação Geral dos Operários 工聯會望廈老人中心	23/05/97	107,340.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia N. Sr. da Penha 主教山兒童日間中心	23/05/97	71,258.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de Dia do Porto Interior 海傍老人中心	23/05/97	107,340.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Fong Chong (Patane) 沙梨頭坊眾托兒中心	23/05/97	106,064.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Fong Chong (Taipa) 氹仔坊眾托兒所	23/05/97	85,776.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Fu Luen I - Sofil 婦聯第一托兒所	23/05/97	139,080.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Fu Luen III - Areia Preta 婦聯第三托兒所	23/05/97	88,078.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche de Mong - Há 望廈托兒所	23/05/97	148,924.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche "O Traquinas" - Associação Geral dos Operários de Macau 澳門工聯會童真托兒所	23/05/97 17/06/97	114,534.00 4,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio para pagamento de seguro para as crianças que frequentam a Creche "O Traquinas" 為兒童購買保險的津貼
Centro Pastoral da Areia Preta 黑沙環牧民中心	23/05/97	23,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Papa João XXIII 若望廿三托兒所	23/05/97	195,092.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Pio XII 庇護十二托兒所	23/05/97	202,180.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro Precoce para Surdos (Associação de Surdos de Macau "B") 澳門聾人協會	23/05/97	27,042.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro Reabilitação de Cegos 盲人中心	23/05/97	131,303.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Casa Ricci 澳門明愛	23/05/97	63,130.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche de S. João (Obra das Mães) 聖若翰托兒所 (母親會)	23/05/97	217,224.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche de S. João (NAPE, Obra das Mães) 聖若翰第二托兒所	23/05/97	144,258.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Centro de S.ª Margarida 聖瑪嘉烈達中心	23/05/97	330,448.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Si Tá Háu- Associação Geral dos Operários de Macau 工聯司打口托兒所	23/05/97	75,484.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Creche Tung Sin Tong II 同善堂第二托兒所	23/05/97	127,764.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼
Desafio Jovem 青年挑戰福音戒毒中心	23/05/97	42,016.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 一九九七年第二季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Escola D. Luís Versiglia Ká-Hó-Macau 九澳雷鳴道主教紀念中學	23/05/97 16/06/97	252,888.00 203,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼 Concessão de um subsídio especial para a escola D. Luís Versiglia para aquisição de equipamentos 為九澳雷鳴道中學購買設備的津貼
Instituto Canossiano (Asilo Vila Madalena - Coloane) 瑪大肋納安老院	23/05/97	268,030.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Instituto Helen Liang 梁文燕孤兒院	23/05/97	166,884.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Infantário N.º Sr.ª Carmo 嘉模托兒所	23/05/97	59,440.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Infantário St.ª M. Mazarello 聖瑪沙利羅慈惠中心	23/05/97	223,212.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Infantário Tung Sin Tong I 同善堂第一托兒所	23/05/97	141,686.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Jovens com uma Missão (Berço Esperança - JOCUM) 青年使命團(搖籃的希望)	23/05/97	98,912.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Lar da Divina Providência 主顧宿舍	23/05/97	446,860.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Lar de Jovens de Mong-Há 望廈青年之家	23/05/97	255,042.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Lar N.º Sr.ª da Misericórdia 高園街安老院	23/05/97	98,444.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Lar N.º Sr.ª da Penha 主教山兒童院	23/05/97	128,386.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Lar de São Francisco de Xavier 聖方濟各安老院	23/05/97	202,534.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Lar São Luis Gonzaga 聖類斯公撒格之家	23/05/97	969,436.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Movimento Católico de Apoio à Família 美滿家庭協進會	23/05/97	24,610.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Orphanage Macau (Fellowship) 兒童之家	23/05/97	83,950.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Residência para Idosos - Edf. D. Angélica Lopes dos Santos 羅必信夫人大廈老人宿舍	23/05/97	31,960.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Residência para Idosos-Edif. D. Julieta Nobre de Carvalho 嘉翠麗社屋中心	23/05/97	27,730.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
St.ª Casa da Misericórdia 婆仔屋	23/05/97	121,000.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
The Methodist Church Macau 澳門循道衛理聯合教會	23/05/97	4,500.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Vila de N.ª Senhora de Fátima 花地瑪聖母之家宿舍	23/05/97	58,562.00	Concessão de subsídio no 2º trimestre de 1997 — 一九九七年第二季的津貼
Centro de Lazer e Recreação dos Anciãos da UGAM 澳門街坊會聯合總會頤康中心	26/05/97	10,000.00	Concessão de um subsídio para equipamento do Centro de Convívio "I Hong" de UGAM 為購買影視器材及摺椅的津貼
Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção de Saúde 戒煙保健會總會	27/05/97	3,000.00	Concessão de um subsídio para os prémios pecuniários do concurso de slogan e de desenho para estudantes jovens 為青少年學生圖畫海報比賽頒獎典禮的津貼

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

一九九七年八月十三日於澳門社會工作司

(Custo desta publicação \$ 11 767,00)

LEAL SENADO

市 政 廳

Edital

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado, faz público que a Câmara Municipal, na sua sessão de 11 de Julho de 1997, tendo em conta a necessidade de definir as características da chapa identificadora dos veículos de instrução, como dispõe o artigo 47.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

(Chapas identificadoras)

As chapas identificadoras, a que se refere o artigo 47.º, n.º 8, do Regulamento do Código da Estrada, têm a forma de um quadrado, com inscrições brancas sobre fundo azul e têm as dimensões constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Chapas identificadoras dos veículos automóveis)

1. As chapas identificadoras dos veículos automóveis têm 25 centímetros de lado.

2. A letra «L» e os caracteres chineses têm as dimensões e são inscritos às distâncias aos lados da chapa constantes da figura 1 anexa a este edital e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Chapas identificadoras dos motociclos e ciclomotores)

1. As chapas identificadoras dos motociclos e ciclomotores têm 14,5 centímetros de lado.

2. A letra «L» e os caracteres chineses 學 和 車 têm as dimensões e são inscritos às distâncias aos lados da chapa constantes da figura 2 anexa a este edital e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

(Punição pelo não uso das chapas)

O não uso das chapas identificadoras é punido com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas prevista no artigo 47.º, n.º 10, do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente edital entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Para os devidos efeitos é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se também nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Presidente do Leal Senado, José Luís de Sales Marques.

佈 告

仰眾知悉，因有必要根據四月二十八日第17/93/M號法令所通過之道路法典規章第四十七條之規定訂定教練車輛識別牌之規格，市政執行委員會於一九九七年七月十一日會議上決議如下：

第一條

(識別牌)

道路法典規章第四十七條第八款所指之識別牌呈正方形，藍底白字，其尺寸載於續後各條。

第二條

(汽車之識別牌)

一、汽車識別牌之每條邊長二十五厘米。

二、「L」字和中文「學車」字樣分別置於屬本佈告一部分之附圖一所示識別牌兩旁，其尺寸亦按該圖所示。

第三條

(輕型及重型摩托車之識別牌)

一、輕型及重型摩托車之識別牌每條邊長十四點五厘米。

二、「L」字和中文「學車」字樣分別置於屬本佈告一部分之附圖二所示識別牌兩旁，其尺寸亦按該圖所示。

第四條

(不使用識別牌之處罰)

不使用識別牌將被處以道路法典規章第四十七條第十款所規定之罰款，由澳門幣一千至五千圓。

第五條

(生效)

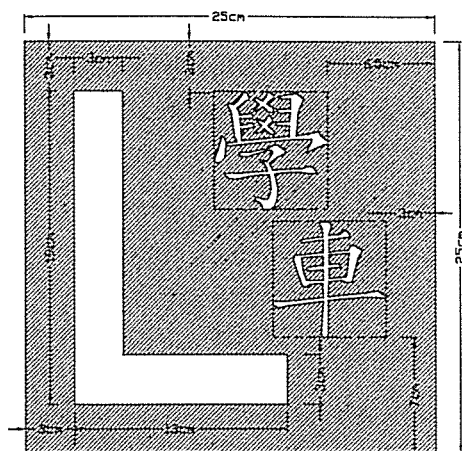
本佈告將於公布後三十天生效。

為著有關目的，本佈告連同中文譯本刊登於政府公報及標貼於常貼告示處。

一九九七年八月十三日於澳門市政廳

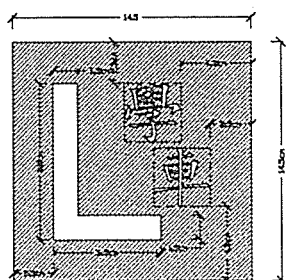
主席 麥健智

Figura 1 附圖一
Veículos automóveis 汽車



Ref. da cor:
RAL 5017
顏色參考編號

Figura 2 附圖二
Ciclomotores e motociclos
輕型及重型電單車



Ref. da cor: RAL 5017
顏色參考編號

(Custo desta publicação \$ 2 418,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Agosto de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do LS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de informática principais do quadro do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Divisão Administrativa do LS.

4. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico de informática tem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Iong Chi Seng, chefe dos Serviços de Organização Informática.

Vogais efectivos: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Lao Chon Pio, chefe do Centro de Informática.

Vogais suplentes: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Alberto dos Santos Robarts, técnico superior principal.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 8 de Agosto de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do LS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.^a classe do quadro do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Divisão Administrativa do LS.

4. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Alberto dos Santos Robarts, técnico superior principal; e

Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Secção de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Por ter saído incorrecta, por lapso deste Leal Senado, se rectifica a delegação de poderes relativa à deliberação da Câmara Municipal, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

No ponto 1, onde se lê:

«... e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 13/93/M, de 27 de Dezembro, ...»

deve ler-se:

«... e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, ...»; e

No ponto 3, onde se lê:

«... nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 13/93/M, de 27 de Dezembro»

deve ler-se:

«... nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro».

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Agosto de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

因本廳文誤，現要求更正刊登於九七年八月六日第三十二期第二組別《政府公報》內有關權力之授予的市政執行委員會決議：

第一點，原文為：「...及十二月二十七日第 13/93/M 號法律第十三條第一款...」

更正為：「...及十二月二十七日第 11/93/M 號法律第十三條第一款...」

第三點，原文為：「...根據十二月二十七日第 13/93/M 號法律第十三條第一款...」

更正為：「...根據十二月二十七日第 11/93/M 號法律第十三條第一款...」

一九九七年八月十五日於澳門市政廳

市政司長 羅忠誠

(Custo desta publicação \$ 841,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

體育總署

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 2 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos:

1. António dos Santos Robarts;

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1997:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
André Couto	14/04/97	150.000,00	Apoio para André Couto ex corridas de Fórmula 3.
Assoc. Azadora de Basquetebol de Macau	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Abril de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Maio de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Junho de 1997.
	26/02/97	109.600,00	1.ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	15/04/97	15.000,00	Preparação para os Jogos de Arafura com as Equipas de Fat Sun e San Vui da R. P.China.
	07/05/97	17.500,00	Preparação para 179. Campeonato Asiático Feminino.
Assoc. Azadora de Voleibol de Macau	26/05/97	6.575,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Abril de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Maio de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Junho de 1997.
	26/02/97	126.850,00	1.ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	08/04/97	3.225,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	08/04/97	9.000,00	Jogo de preparação para os Jogos de Arafura com a Equipa da Universidade de Chong San.
	15/04/97	9.000,00	Jogo de Preparação para os Jogos de Arafura com a Equipa da Universidade de Chong San.
	07/05/97	9.000,00	Jogos de preparação para os Jogos de Arafura, com a equipa da Universidade de Chong San.
	15/05/97	3.225,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. Central de Ping-Pong de Macau	06/06/97	6.500,00	Ação de marketing e relações públicas.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Abril de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico Lin Yongxue de Maio de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico Lin Yongxue de Junho de 1997.
	26/02/97	103.450,00	1.ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	08/04/97	8.800,00	Estágio da Preparação para os Jogos de Arafura e 449. Campeonato Mundial de Ténis-de-Mesa.
Assoc. Desportiva Iu Yeung	15/04/97	6.400,00	Jogo de Preparação para os Jogos de Arafura.
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
Assoc. Recreativa dos Deficientes	08/04/97	7.925,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	27/05/97	22.400,00	Seminário Internacional para Desportos dos Deficientes.
Assoc. de Aikikai de Macau	03/04/97	1.080,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	15/05/97	1.020,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	15/05/97	1.080,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Arco e Flecha de Macau	18/04/97	2.940,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)

2. Leonor Eulógio dos Remédios.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Julho de 1997.
— O Juri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, presidente do IDM.
— O Vogal Efectivo, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Francisco José Borges da Cunha*, professor do nível 1, 5.ª fase.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. de Artes Marciais Chinesas de Macau	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Abril de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Maio de 1997.
	10/02/97	8.600,00	Vencimento do técnico de 1 a 15 de Junho de 1997.
	15/04/97	124.000,00	Preparação para os 29. Jogos da Ásia Oriental.
	22/04/97	9.300,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	22/04/97	3.510,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	22/04/97	3.510,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	28/04/97	1.620,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Atletismo de Macau	26/02/97	109.200,00	1ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	15/05/97	10.000,00	Dia Mundial de Atletismo - Prova de atletismo.
	06/06/97	7.000,00	Prova Internacional de Atletismo de Chinese Taipei 1997.
Assoc. de Badminton de Macau	14/10/96	8.000,00	Apoio à acção orientada pelo treinador de Badminton Sr. Chao Wai Kin, Abril/1997.
	14/10/96	8.000,00	Apoio à acção orientada pelo treinador de Badminton Sr. Chao Wai Kin, Maio/1997.
Assoc. de Bowling de Macau	18/06/97	57.000,00	92. Campeonato Asiático Júnior de Bowling.
Assoc. de Canoagem de Macau	08/04/97	18.000,00	Torneio Internacional de Canoas-Polo por convites em China-Taipe.
Assoc. de Ciclismo de Macau	08/04/97	3.640,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	15/04/97	20.000,00	Prova Internacional de Ciclismo "Volta à Tailândia 1997".
	18/04/97	3.970,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	18/04/97	3.880,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	15/05/97	4.130,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	18/06/97	45.000,00	189. Campeonato Asiático de Ciclismo e Reunião da Federação Asiática de Ciclismo.
Assoc. de Culturismo e Fitness	07/05/97	16.000,00	339. Campeonato Asiático de Culturismo para Seniores, 129. para Juniores e 19. para Mestres.
Assoc. de Danças de Macau	15/05/97	6.290,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	26/05/97	1.398,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	18/06/97	120.000,00	Campeonato Mundial de Aeróbica.
Assoc. de Futebol de Macau	26/02/97	127.700,00	1ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
Assoc. de Hóquei de Macau	10/02/97	21.760,00	Vencimento do técnico de Abril de 1997.
	10/02/97	21.760,00	Vencimento do técnico de Maio de 1997.
	10/02/97	21.760,00	Vencimento do técnico de Junho de 1997.
	26/02/97	54.000,00	1ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	07/05/97	195.600,00	Vencimento do Hóquei ex Campo Juvenil.
Assoc. de Judo de Macau	27/03/97	3.960,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	03/04/97	10.120,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	13/05/97	10.680,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Karate-Do de Macau	03/04/97	8.640,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	16/05/97	13.200,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Kendo de Macau	26/02/97	12.000,00	1ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	22/04/97	1.120,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Moradores da Taipa	14/04/97	299.895,00	Subsídio para a execução de obras de melhoramento no campo de basquetebol da Associação dos Moradores da Taipa.
Assoc. de Natação de Macau	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Abril de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Maio de 1997.
	10/02/97	17.200,00	Vencimento do técnico de Junho de 1997.
	08/04/97	7.000,00	Organização duma Acção de Formação de Juizes.
	09/05/97	3.150,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	13/05/97	66.600,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	13/05/97	33.750,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. de Patinagem de Macau	14/04/97	330.000,00	12. Campeonato Ásia-Oceania de Hóquei em Patins - Juniores.
	15/05/97	85.000,00	V Torneio em Hóquei Patins "Os Cerejinhas 1997".
	06/06/97	72.400,00	Campeonato do Mundo - Patinagem no gelo.
Assoc. de Pessoal de Enfermagem de Macau	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa - (Escala Sub-14, Iniciados).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	13/05/97	600,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Salvamento de Vidas de Macau	15/04/97	9.362,50	Pagamento aos nadadores-salvadores das Piscinas Tazagnini Barbosa, Fevereiro/1997.
	15/05/97	14.700,00	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas Tazagnini Barbosa, Março/1997.
	15/05/97	6.300,00	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas do Carmo-Taipa, Março/1997.
	06/06/97	3.955,00	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas do Carmo-Taipa, Abril/1997.
	18/06/97	11.550,00	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas Tazagnini Barbosa, Abril/1997.
Assoc. de Squash de Macau	27/03/97	7.410,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	18/06/97	8.000,00	Ação de Formação de Treinadores de Squash.
	23/06/97	7.260,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	30/06/97	6.750,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Surdos de Macau	26/02/97	23.252,00	12. tranche dos subsídios regulares de 1997.
Assoc. de Triatlo de Macau	16/05/97	5.400,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	18/06/97	56.000,00	69. Campeonato Asiático de Triatlo.
Assoc. dos Trabalhadores da Função Pública	07/05/97	15.000,00	Organização de Actividades Desportivas.
Ass. Grupo de Macau Rai Tíxer	15/04/97	20.000,00	Subsídio para aquisição de equipamentos.
Autozível Clube de Macau	15/04/97	6.000,00	Reunião de trabalho de Campeonato de Motociclos em Kuala Lumpur, Malásia.
	07/05/97	10.000,00	"1997 Marlboro Asia Pacific Racing Series", Singapura.
	07/05/97	15.000,00	Curso de Instrutor e Mecânico de Manutenção de Fórmula Campus.
	06/06/97	7.000,00	Circuito de "1997 Marlboro Asia Pacific Racing Series".
Clube Desportivo Bernada	08/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	05/05/97	920,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube Desportivo Hang Lok	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	16/05/97	2.550,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube Desportivo Iao Kit	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala sub-17, Juvenis).
Clube Desportivo Kei Lun de Macau	03/04/97	800,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	16/05/97	1.100,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube Desportivo Kin Chong	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala - Sub-19, Juniores).
Clube Desportivo Lun Lok	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala - Sub-19, Juniores).
Clube de Futebol Benfica de Macau	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
Clube de Futebol de União de Macau	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Clube de Natação de Hoi Fan	08/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
Clube de Râguebi de Macau	07/05/97	36.574,00	19. Torneio de Râguebi de Macau.
	27/05/97	6.000,00	Dois jogos de Interport de Râguebi com Hong Kong realizados em Macau.
	06/06/97	5.000,00	Participação no Interport com Hong Kong.
Clube de Ténis Civil	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	14/04/97	229.500,00	Subsídio para a execução da obra de uma nova rede protectora nas instalações do Ténis Civil de Macau.
	15/05/97	3.015,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	15/04/97	5.000,00	Organização da Prova Triangular de Xadrez Wei Qi.
Comité Olímpico de Macau	29/04/97	197.365,90	II Jogos da Ásia Oriental - 70% da acomodação da delegação desportiva do Território.
	06/06/97	139.310,00	II Jogos da Ásia Oriental - Passagens aéreas.
Conselho Desportivo da Assoc. Geral dos Op.	14/04/97	336.649,00	Subsídio para a reparação do Campo dos Operários.
Corpo de Bombeiros de Forças de Segurança	05/05/97	1.200,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Equipa Futebol Hoi Fan	28/04/97	1.470,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Escola Hou Kong	08/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
Futebol Clube de Macau	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-19, Juniores).
	02/05/97	13.900,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	16/05/97	1.630,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Grupo Desportivo Caxara das Ilhas	18/02/97	12.000,00	Futebol Jovem através de Contratos-Programa - (Escala Sub-14, Iniciados).
Grupo Desportivo Hip Chon de Coloane	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
Grupo Desportivo Jardim de Azizade	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-19, Juniores).
Grupo Desportivo Kei Lun	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
Grupo Desportivo Lax Pak	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-19, Juniores).
Grupo Desportivo os Magriços	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-19, Juniores).
Grupo Desportivo "Tai Tong"	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-14, Iniciados).
	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através do Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	28/04/97	2.220,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Grupo de Futebol os Artilheiros	18/02/97	12.000,00	Fomento do Futebol Jovem através de Contratos-Programa (Escala Sub-17, Juvenis).
	26/05/97	1.200,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Grupo de Futebol os Artilheiros (Pau Peng)	28/04/97	2.100,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Grupo de Xadrez de Macau	26/02/97	47.250,00	1ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
Isaías José Couto do Rosário	07/05/97	10.000,00	Subsídio para participar no Grande Prémio de Macau e outras provas no exterior.
Macau Special Olympics	26/02/97	26.000,00	1ª. tranche dos subsídios regulares de 1997.
	27/05/97	32.000,00	49s. Jogos Olímpicos Especiais de Singapura.
Polícia Marítima e Fiscal	11/03/97	20.000,00	Subsídio para participação no Torneio de Futebol ex Pattaya-Tailândia.
Rotaract Club of Macau Central	06/06/97	10.000,00	Subsídio para a Conferência para as Novas Gerações.

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — A Presidente do Conselho Administrativo, substituta, *Isabel Branco*.

(Custo desta publicação \$ 7 867,00)

Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, área técnico-desportiva, do grupo técnico do quadro de pessoal do IDM, cuja lista definitiva se encontra publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997, de que a prestação da prova escrita foi adiada para o dia 2 de Setembro de 1997, pelas 9,30 horas, na sede do IDM, sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Fórum, bloco I, 4.º andar.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1997. — A Presidente do Instituto, substituta, *Isabel Branco*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

名單

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 23 de Julho de 1997:

茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，公布獲錄取參加經一九九七年七月二十三日第三十期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦

公室人員編制高級技術人員組別一等高級技術員（語言工作）第一職階一缺而以審查文件方式所開設之普通限制性晉升試之唯一准考人臨時名單：

Ho Sok Cheng, aliás Ana Ho da Silva 何淑清。

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica — *Wong Chi Hou*, aliás *Peter Wong*, letrado-chefe.

一九九七年八月十三日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：主任 賈樂龍

委員：技術監督 梁葆瑩

主任文案 王智豪

(Custo desta publicação \$ 736,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Julho de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício do BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Lou Man, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Maria Elizabeth Sou, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 1.ª classe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通 告

茲通知：根據司法政務司一九九七年七月二十一日之批示，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制資訊助理技術人員組別第一職階首席資訊助理技術員一缺。

1. 種類、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件方式為之，限於本辦公室工作人員報考，而投考申請書應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

2. 投考條件

2.1 凡符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及評分，且屬本辦公室編制之一等資訊助理技術員，均可投考。

2.2 應遞交之資料：

a) 身分證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷。

2.3 如在報名表格上明確聲明上述 a 及 b 項之文件已存入個人檔案，則免交該等文件。

2.4 報名方式及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同有關資料送交南灣大馬路 594 號商業銀行大廈 12 樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 職務性質

首席資訊助理技術員之工作為：憑學術及職業資格所取得之技術、理論及實踐之知識，負責技術應用之執行性職務，但須按符合既定指令，且所認識或配合之方法及程序執行。

4. 薪俸

第一職階首席資訊助理技術員之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 305 點。

5. 甄選方式

採用審查履歷之方式。

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列者組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

二等高級資訊技術員第一職階 蘆敏

候補委員：行政暨財政部主管 蘇靜雯

一等高級技術員第一職階 李明道

一九九七年八月十三日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 408,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Agosto de 1997, foi revogado o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Junho de 1997, de homologação da lista classificativa do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 2 de Julho de 1997.

根據澳門總督閣下一九九七年八月八日之批示，廢止經司法政務司於一九九七年六月十六日所作而公布於一九九七年七月二日第二十七期《政府公報》第二組之批示；在該批示內確認了，用以填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別二等翻譯員第一職階五缺而以審查文件方式開考之普通限制性晉升試之評分名單。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Agosto de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年八月十三日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 403,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Aida Augusta de Assis da Silva, na qualidade de viúva de Pedro António Carvalho da Silva, que foi primeiro-sargento, reformado, sócio n.º 1990 deste Montepio, falecido em 4 de Junho de 1997, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Agosto de 1997. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有Aida Augusta de Assis da Silva申請其丈夫Pedro António Carvalho da Silva為本會會員編號1990，乃退休之一級上士，其人於一九九七年六月四日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九七年八月十一日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 701,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento
Predial Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1997, lavrada de fls. 103 a 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao parágrafo quinto do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no parágrafo segundo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir e alienar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever e aceitar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, bem como avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito, quer para garantia de créditos concedidos à sociedade, quer a terceiros;

e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei, Limitada», em chinês «Tak Kei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Tak Kei Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 175 e 181, edifício industrial Kin Yip, 5.º andar, bloco «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitidos por lei e em especial a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», uma quota no valor de noventa e noventa mil patacas; e
- b) «Promtex Garments Limited», uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o

preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim como, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;
- c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e
- d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias, sendo:

As gerentes, «Promtex Garments Limited» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», representadas por Chun Ming Kwan Dennis acima identificado.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, enviadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 629,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Chac Lam Chu, U Kin Cho e Lam Kuong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A «Associação de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau», em chinês «Ou Mun Mao Iek Tao Chi Choc Chon Wui» e em inglês «Macau Trading and Investment Promotion Association», a seguir simplesmente designada por «Associação», é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo***(Sede e delegações)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 283, edifício Ka Fai, 1.º andar, A, freguesia da Sé, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

*Artigo terceiro***(Fins)**

A Associação tem por finalidade a promoção de actividades do comércio e do investimento de Macau.

CAPÍTULO II**Associados***Artigo quarto***(Associados)**

Um. A Associação tem associados honorários e efectivos, que serão admitidos nos termos do regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidos como associados honorários todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepção à prossecução dos fins da Associação, não se lhes aplicando os direitos e deveres dos associados efectivos.

*Artigo quinto***(Direitos dos associados efectivos)**

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver com preferência em relação a terceiros.

*Artigo sexto***(Deveres dos associados efectivos)**

Os associados efectivos devem:

- a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;
- b) Divulgar e contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Pagar com regularidade as quotas e demais encargos estabelecidos;
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas.

*Artigo sétimo***(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação;
- b) Violam os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais***Artigo oitavo***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I**Assembleia Geral***Artigo nono***(Competência)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação, sob proposta da Direcção;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;
- c) Admitir associados honorários;
- d) Apreçar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

*Artigo décimo***(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- b) O plano de actividades e o orçamento respeitantes ao ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, um mínimo de 10% de associados efectivos.

*Artigo décimo primeiro***(Convocação da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de oito dias, e considera-se validamente constituída:

- a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados;
- b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

SECÇÃO II**Direcção***Artigo décimo segundo***(Constituição e competência)**

A Direcção é composta por sete membros, um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais, competindo-lhe:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir associados efectivos;
- c) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;
- d) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos;
- f) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração de mandato;
- g) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

*Artigo décimo terceiro***(Competência do presidente da Direcção)**

Um. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas;
- d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

*Artigo décimo quarto***(Forma da Associação se obrigar)**

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III**Conselho Fiscal***Artigo décimo quinto***(Constituição e competência)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal, dos quais o presidente tem as seguintes competências:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira.

SECÇÃO IV**Disposições comuns***Artigo décimo sexto***(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno

gozo dos seus direitos associativos e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

Artigo décimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preencham vagas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

Artigo décimo oitavo

(Regalias)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Património e receitas

Artigo décimo nono

(Património)

O património da Associação é constituído:

a) Pelos bens e direitos que lhe sejam transmitidos ou que adquira em resultado de actividades próprias; e

b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizada a receber nos termos da lei.

Artigo vigésimo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das contribuições dos associados, nomeadamente o resultante do valor das jóias e quotas pagas;

b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas;

c) Os rendimentos das suas actividades, designadamente os provenientes da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;

d) Subsídios atribuídos pela Administração ou entidades privadas;

e) Pelos rendimentos de bens ou capitais próprios; e

f) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barrós*.

(Custo desta publicação \$ 2 968,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Easy On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Easy On, Limitada», em chinês «I On Ieong Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Easy On Commercial Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia do Manduco, n.º 58-A, edifício Luen Hing, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda a retalho de vestuário misto e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Benley Garments Limited», uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas; e

b) Chung Ming Kwan Dennis, uma quota no valor nominal de mil patacas, totalmente realizada pelo activo líquido do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Easy On», situado em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, r/c, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 2 540 a fls. 126 do livro B-7.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já

possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim como, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo,

em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

É, desde já, nomeada gerente a sócia «Benley Garments Limited», representada por Chun Ming Kwan Dennis acima identificado.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Galeria de Artesanato Ten Po, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Han Wenhui e Chui Kwan Lim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Galeria de Artesanato Ten Po, Limitada», em chinês «Ten Po Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Ten Po Art and Craft Gallery Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Macau Landmark, loja n.º PO19, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na comercialização de artigos de artesanato.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Han Wenhui; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chui Kwan Lim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Han Wenhui e Chui Kwan Lim, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Oficina de Alumínio Ming Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Meng Fai e Ho Kuok Weng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Alumínio Ming Vo, Limitada», e em chinês «Ming Vo Lui Chat Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.º 21, edifício Shun Heng, bloco 1, r/c, «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a realização de trabalhos de decoração de interiores em alumínio.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Ho Meng Fai, uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentas patacas; e
- b) Ho Kuok Weng, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral o sócio Ho Meng Fai e gerente o sócio Ho Kuok Weng.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

- f) Adquirir por trespasse outros estabelecimentos; e

- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como, abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fu Man Lin — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong e Khin Khom Kuai Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fu Man Lin — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada» e em chinês «Fu Man Lin Kin Chok Fat Chín Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada dos Pareses, n.º 2, bloco B, r/c, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de intermediação, o investimento imobiliário e construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Khin Khom Kuai Cheong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes o sócio Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong e a sócia Khin Khom Kuai Cheong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Queentex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Ng, Hoi Shing Hilson, uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas; e
- b) Ng, Kwok Wai, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

É nomeado gerente-geral o sócio Ng, Hoi Shing Hilson, e gerente o sócio Ng, Kwok Wai.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Parágrafo segundo

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Vastrade (Macau) Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vastrade (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Va Si Tei Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Vastrade (Macau) Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no NAPE, lote 16, edifício King Heng Long, 12.º andar, «A-E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, uma quota no valor de seis mil patacas; e
- b) Manuel João de Macedo Pinto e Vasconcelos, uma quota no valor de seis mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», em chinês «Hoi Meng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Meng Garment Manufactory Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 58 a 58-C, edifício industrial Luen Heng, fábricas «A-5» e «B-5», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Benley Garments Limited», uma quota no valor de cento e noventa e oito mil patacas; e
- b) «Promtex Garments Limited», uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim como, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;
- c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e
- d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes as sócias, sendo:

As gerentes «Benley Garments Limited» e «Promtex Garments Limited», representadas por Chun Ming Kwan Dennis acima identificado.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 611,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lun Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Lun Mei, Limitada», em chinês «Lun Mei Chai I Chong Iau Han Cong Si» e em inglês «Lun Mei Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 173 e 181, edifício industrial Kin Yip, 3.º andar, «B3», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitidos por lei e especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário, bem como o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», uma quota no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil patacas; e
- b) «Promtex Garments Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim como, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quais-

quer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias, sendo:

As gerentes «Promtex Garments Limited» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», representadas por Chun Ming Kwan Dennis, acima identificado.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Laboratório de Engenharia Civil de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foram alterados os artigos décimo quinto, número dois, vigésimo quarto e o quadragésimo, número um, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. A Direcção e o Conselho Fiscal devem estar representados nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos respectivos trabalhos, sem direito a voto.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo vigésimo quarto

À Direcção compete a prática dos poderes necessários à gestão do LECM, designadamente:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) (Mantém-se);

f) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, nas condições que entender;

g) (Anterior al. f);

h) (Anterior al. g);

i) (Anterior al. h);

j) (Anterior al. i);

l) (Anterior al. j);

m) (Anterior al. l);

n) (Anterior al. m); e

o) (Anterior al. n).

Artigo quadragésimo

Um. O património associativo nominal será constituído pelas participações dos sócios fundadores e dos sócios ordinários.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

A C & Associados (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) António José Cordeiro, uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentas patacas; e

b) Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas.

Artigo nono

Um. (Mantém-se).

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio António José Cordeiro.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Construção
Predial Wa Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Hoi Kin Hong, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Hoi Kin Chun, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

É nomeado gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong e gerente o sócio Hoi Kin Chun.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Construção
Predial Pou I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Hoi Kin Hong, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Hoi Kin Chun, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

É nomeado gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong e gerente o sócio Hoi Kin Chun.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Wo Heng Tat — Companhia de Construção e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong e Alexandre Khin Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Wo Heng Tat — Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada» e em chinês «Wo Heng Tat Kin Chok Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada dos Pareses, n.º 2, bloco B, r/c, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de intermediação, o investimento imobiliário e a construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O membro da gerência pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar, ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Engenharia Zhu You (Macau) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 49, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Hang e Wong Kam Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Engenharia Zhu You (Macau) Limitada», em chinês «Zhu You Cong Cheng Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Zhu You Engineering (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, sem número, edifício Kin Wa, bloco 11, 8.º andar, «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de trabalhos de engenharia, construção civil, investimento predial e comércio em geral.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Hang; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kam Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Kam Fai e gerente o sócio Chen Hang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Pastelaria Canadá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada de fls. 7 a 9 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pastelaria Canadá, Limitada», em chinês «Canadai Péng Tim Iao Han Cong Si» e em inglês «Canada Cakeshop Limited Company», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 32, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de produtos de padaria e pastelaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cheang Kam Chao, uma quota de dez mil patacas; e
- b) Cheang Kam Fun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito;
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Euro-Ásia — Companhia de Fomento de Alta Tecnologia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Euro-Ásia — Companhia de Fomento de Alta Tecnologia Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Euro-Ásia — Companhia de Fomento de Alta Tecnologia Internacional, Limitada», em chinês «Ou Mun Ao A Kok Chai Fó Kei Hóí Fa Iao Han Cong Si» e em inglês «Euro-Asia International High-Technology Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Fong, 2.º andar, «B-C-D».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o intercâmbio tecnológico e fomento da alta tecnologia e, bem assim, a formação de quadros especializados.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ho Wai Tim, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- b) Lei Sok Heng, uma quota no valor de noventa mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes, excepto quanto a actos de mero expediente, em que a assinatura de um dos sócios será suficiente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades legais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Teko — Serviços de Consultadoria Financeira (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro n.º 48, deste Cartório, foi constituída, entre «Teko Limited», Mok, Yuet Wa Timothy e Wong Kam Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Teko — Serviços de Consultadoria Financeira (Macau), Limitada», em chinês «Tung Ou (Ou Mun) Kuok Chai Lei Choi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Teko International Financial Services (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 876, Marina Gardens, room 313, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria financeira.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Teko Limited»;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Mok, Yuet Wa Timothy; e
- c) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kam Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Kam Hong e gerente o sócio Mok, Yuet Wa Timothy.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

- a) Para os actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência; e
- b) Para os actos do parágrafo quarto deste artigo, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro, alínea b), a gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Turística e Diversões Chong Lot,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Turística e Diversões Chong Lot, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Turística e Diversões Chong Lot, Limitada», em chinês «Chong Lot Loi Iao U Lok Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Lot Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 335, 4.º andar, «D».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de actividades nas áreas hoteleira e similares de hotelaria, turismo e diversões.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheng, Zhen Shu, uma quota no valor de novecentas e oitenta mil patacas; e
- b) Chong, Lap Cheung, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre à divisão e cessão de quotas entre sócios, todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral o sócio Cheng, Zhen Shu; e
- b) Gerente o sócio Chong Lap, Cheung.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, excepto quanto a actos de mero expediente, em que a assinatura de um dos gerentes será suficiente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades legais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Fomento Predial
Walther Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-F, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Kuan Leong e Louis Man Ching Louie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Fomento Predial Walther Internacional, Limitada», em chinês «Hua Tai Kok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Walther International Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício Centro Internacional de Macau, bloco XI, 3.º andar, «E».

Artigo segundo

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de cinco mil patacas, subscrita por Sam Kuan Leong; e
- b) Uma de cinco mil patacas, subscrita por Louis Man Ching Louie.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sam Kuan Leong e subgerente-geral o sócio Louis Man Ching Louie, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e subgerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria José Bernardes Bártolo*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem San Lun Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Estampagem San Lun Tat, Limitada», em chinês «San Lun Tat Ian Fa Chai Pan Chot

Iah Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «San Lun Tat Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, edifício industrial Kin Yip, 6.º andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria de estampagem e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», uma quota no valor de trezentas e noventa e seis mil patacas; e
- b) «Promtex Garments Limited», uma quota no valor de quatro mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim como, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias, sendo:

As gerentes, «Promtex Garments Limited» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», representadas por Chun Ming Kwan Dennis, acima identificado.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 629,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Kam On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1997, lavrada de fls. 4 a 6 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e números um e dois do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Kam On, Limitada», em chinês «Kam On Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Travel Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Macau Finance Centre, 12.º andar, «L», Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) U Wai, uma quota de oitocentas mil patacas;

b) Chan I Nin, uma quota de cem mil patacas; e

c) Kok Lai Va, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por todas as sócias, organizadas em dois grupos, A e B.

Dois. Pertence ao Grupo A a sócia U Wai, e ao Grupo B as sócias Chan I Nin e Kok Lai Va, as quais desempenharão os respectivos cargos com dispensa de caução, mas sem remuneração.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Veng Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, lavrada de fls. 145 a 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ng, Leung Yau, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Leung King Nam, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Au Ion Weng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Recreativo Legend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kam Fai David, Lam Fong Ngo e Li Chi Keung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Clube Recreativo Legend, Limitada», em chinês «Hou Kong Vui Iau Han Cong Si» e em inglês «The Legend Club Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 7.º andar, suite 709, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração de instalações de recreio e serviços recreativos, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Fai David;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Lam Fong Ngo; e
- c) Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Li Chi Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Construção
Predial Pou Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Hoi Kin Hong, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Hoi Kin Chun, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um ge-

rente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

É nomeado gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong e gerente o sócio Hoi Kin Chun.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Económica e
Comercial Koa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Económica e Comercial Koa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Económica e Comercial Koa, Limitada», em chinês «Heng Hon Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Koa Enterprises Limited», com sede em Macau, provisoriamente no Beco da Praia Grande, n.º 12, edifício Hoi Tin, 2.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de apoio técnico e de consultadoria no domínio económico e financeiro a empresas comerciais, bem como na actividade de importação e exportação, comercialização e distribuição de produtos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio John Koa; e

b) Uma quota do valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kevin Roderick Murphy.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não-sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio John Koa e gerentes o sócio Kevin Roderick Murphy e a não-sócia Ann Mary Koa, casada e residente com o primeiro outorgante no regime e morada acima identificados, natural de Johannesburg, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte da Austrália n.º E7031640, emitido em 29 de Maio de 1997, pelo Governo da Austrália, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos

membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes mediante procuração.

Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Fai Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1997, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Ao Kin Seng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde

já, nomeados gerentes os sócios Ao Kin Seng, e os não-sócios Li Rongxin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fá Yuen, 12.º andar, «B», e Deng Jianmin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Kuan Fat, 12.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo décimo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, conjuntamente por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Li Rongxin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa;

Gong Canyao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na

Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fá Yuen, 12.º andar, «B»; e

Deng Jianmin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Kuan Fat, 12.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia de Ar-Condicionado San Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Engenharia de Ar-Condicionado San Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia de Ar-Condicionado San Wa, Limitada», em chinês «San Wa Hong Tio Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wa Air-Conditioning Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Chan Loc, n.º 8, «AB», r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na instalação, reparação e comércio de aparelhos de ar condicionado, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hoi Sio Fai, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- b) Fong Choi Hong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral o sócio Hoi Sio Fai; e
- b) Gerente a sócia Fong Choi Hong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1997, exarada a fls. 116 e seguintes do livro n.º 43, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1997, exarada a fls. 119 e seguintes do livro n.º 43, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
— Novo Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/97, II Série, de 13 de Agosto, e referente à alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, onde se lê:

«Sociedade de Construção e Fomento Predial — Nove Macau, Limitada»
deve ler-se: «Sociedade de Construção e Fomento Predial — Novo Macau, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Vodatel — Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de fabrico de artigos eléctricos e de telecomunicações, bem como a prestação de serviços e consultoria de comunicações.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Certificado de Tradução

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, nesta data, compareceu neste escritório, em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta Comarca, Raquel do Espírito Santo, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 261, edifício Sun Fok, 6.º andar, «E», portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/098323/8, emitido pelos Serviços de Identifica-

ção de Macau, em 29 de Julho de 1996, a qual me apresentou este documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de uma acta do Conselho de Administração da sociedade «Sa Sa Cosmetic Company Limited».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — *Raquel do Espírito Santo*. — O Advogado, *Pedro Afonso Correia Branco*.

TRADUÇÃO

A todos aqueles a quem este documento for presente, eu, Elizabeth W. Y. Mo, notária pública, devidamente autorizada, provida e ajuramentada, residindo e exercendo a profissão em Hong Kong, certifico, por este meio, que a acta anexa da reunião do Conselho de Administração da «Sa Sa Cosmetic Company Limited» (a «Sociedade»), uma sociedade com responsabilidade limitada devidamente constituída em Hong Kong, é uma cópia genuína e correcta da mencionada acta, que a referida acta é o registo válido das deliberações aprovadas na respectiva reunião do Conselho de Administração em conformidade com os Estatutos Sociais da Sociedade e que o presidente, Kwok Siu Ming, dispõe dos poderes legais necessários para assinar a referida acta comprovativa da referida reunião, em conformidade com os estatutos da sociedade e com as leis de Hong Kong.

Em testemunho do exposto, subscrevi o meu nome e apus o meu selo oficial, neste trigésimo dia de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

(Assinatura ilegível)

Elizabeth W. Y. Mo

Notária pública,

Hong Kong

(Selo circular da Notária Pública Elizabeth W. Y. Mo).

Sa Sa Cosmetic Company Limited

(a «Sociedade»)

Acta da reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em Hong Kong 14/F., block B, MP Industrial Centre, 18 Ka Yip Street, Chai Wan, no 30.º dia de Julho de 1997.

Presentes: Kwok Siu Ming (*assinatura ilegível*)

Law Kwai Chun, Eleanor (*assinatura ilegível*)

1.0 Presidente

1.1 Kwok Siu Ming foi eleito presidente da reunião.

2.0 Quórum

2.1 O presidente constatou a existência de quórum e declarou aberta a reunião.

3.0 Sucursal em Macau

3.1 Foi deliberado por unanimidade que a Sociedade vai abrir uma sucursal em Macau, sob o nome «Sa Sa Cosmetic Company Limited», e que os escritórios dessa sucursal fiquem situados na Rua de S. Domingos, n.º 1-E, em Macau.

3.2 Mais foi deliberado que Tong Hang Chan, Peter, seja autorizado a (i) nomear, através de

substabelecimento, Cheong Sok Teng, portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/048574/7, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 181, bloco 2, 4.º andar, H, edifício Nga San, nascida em Macau, e Tam Ho Yee, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º K175349(5), residente em Hong Kong, block A, flat 5, King Lai Court, Kowloon, nascida em Hong Kong, como pessoas autorizadas a assinar o cartão de operador de comércio externo da sucursal da Sociedade em Macau, e (ii) substabelecer os poderes respectivos a Cheong Sok Teng e Tam Ho Yee para os referidos efeitos, nos termos que ele entenda convenientes ou necessários.

A reunião foi encerrada.

Assinatura:

(assinatura ilegível)

O Presidente.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Centro de Carga Sino-Macau, Limitada

Para efeitos de publicação rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Centro de Carga Sino-Macau, Limitada», constituída por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro n.º 3-A, deste Cartório, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/97, de 23 de Julho, o nome da sócia «Companhia de Transportes Viking, Limitada» no artigo quarto do pacto social para «Companhia de Transportes Viking, (Macau), Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Centraltrust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi rectificado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

— «Rua de Évora, sem número, edifício New World Garden, r/c, «H», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa, Macau».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Lam Soon (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social de 7 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Lam Soon Food Industries (BVO) Limited»; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Lam Soon Marketing Services Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Navegação Hon Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Hon Keong, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício das actividades de agências de navegação de longo curso, agência de companhias de transportes aéreos e a actividade transitória e o comércio de importação e exportação, e ainda quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Polytex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32/97, II Série, de 6 de Agosto, e referente à alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, onde se lê:

«Companhia de Importação e Exportação Polytex, Limitada»

deve ler-se:

«Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Gonçalo Pinheiro Torres*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Hong Zhuo
— Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, nos termos do disposto no artigo 142.º, n.º 3, alínea e), do Código do Notariado, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade acima referida, lavrada em 25 de Julho de 1997, a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, no sentido de ficar a constar, a fls. 80, linhas 6 e 17 da mencionada escritura, cujo pacto social foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/97, II Série, de 13 de Agosto, a grafia correcta do nome do primeiro outorgante que é Li Xueyuan e não Li Xueyan, como por lapso se escreveu e foi publicado.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi alterado parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

«Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o transporte aéreo e o transporte de carga aérea e a actividade transitória, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ourivesaria Tai Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação, outorgada em 25 de Julho de 1997, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi a escritura de constituição da sociedade em epígrafe rectificada no sentido de ficar a constar que o nome da sociedade em língua portuguesa é efectivamente «Ourivesaria Tai Loi, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Navegação Atlanta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Atlanta, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício das actividades de navegação de longo curso, agência de companhias de transportes aéreos, actividade transitória, o comércio de importação e exportação, e ainda quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Telecomunicações Chung Kiu (Macau),
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 6 de Agosto de 1997, exarada de fls. 86 a 87 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade mencionada em epígrafe.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 176,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento Predial Master Potential,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1997, lavrada de fls. 35 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equiva-

lentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) To, Man Ying, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, uma quota de mil patacas.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente a sócia To, Man Ying.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, SARL

Balancete

Valor em MOP

Mês: JULHO 97

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	137.624.140,09	139.332.339,09	500.903.873,51	500.281.126,41	1.532.063,40	
12 Depósitos à ordem	729.982.855,97	735.610.810,92	3.459.341.753,06	3.461.539.237,41	13.228.813,80	
14 Depósitos a prazo	298.043.673,93	236.445.140,65	1.162.912.330,78	1.119.367.308,95	214.945.021,83	
21 Clientes	425.048.946,78	444.440.669,43	1.828.043.265,05	1.800.261.145,89		527.504,17
22 Fornecedores	124.195.319,54	146.215.705,22	685.131.275,75	678.820.742,03		76.978.730,65
23 Empréstimos concedidos e obtidos			440.368.994,88	368.207.918,96		624.375.000,00
24 Sector público estatal	7.677.729,21	4.139.764,04	48.460.685,00	60.016.371,31		6.449.315,84
25 Accionistas associadas	31.971.474,00		178.664.285,91	187.951.280,41		18.182.020,00
26 Outros devedores e credores	60.055.927,61	45.926.546,51	398.859.212,25	407.723.832,26		46.095.705,95
27 Despesas e receitas antecipadas	5.677.432,06	531.452,99	5.972.486,91	4.320.352,30	5.665.750,44	
28 Provisões impostos s/lucros						86.506.562,83
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	764.606,40	4.264.606,40		36.712.851,44
31 Compras	43.671.431,76	45.547.314,84	219.468.256,34	218.048.444,84	2.087.970,64	
36 Existências	37.431.916,50	31.717.471,54	183.629.294,86	189.822.794,74	88.078.198,88	
39 Prov. p/depreciação existências						8.639.272,92
41 Imobilizações financeiras	14.300,00		16.404.658,32	0,01	20.363.045,79	
42 Imobilizações corpóreas	115.371.252,13	915.211,07	141.203.814,85	21.348.727,50	5.385.073.457,87	
43 Imobilizações Incorpóreas			1.959.850,00		1.959.850,00	
44 Imobilizações em curso	243.528.059,46	348.091.170,77	424.197.673,90	462.460.321,53	116.871.794,88	
47 Custos plurienais	150.413,35		5.157.323,58		215.245.046,54	
48 Amort. e reint. acumuladas	612.151,82	31.888.636,21	48.611.673,62	231.551.008,03		2.761.437.691,73
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
58 Reserva livre			40.500.000,00	40.500.000,00		
59 Resultados transitados				66.019.037,05		332.756.470,28
61 Consumos	47.604.927,93	40.628,70	238.247.987,55	580.769,54	237.667.218,01	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4.567.473,16	44.117,17	28.217.626,81	547.727,16	27.669.899,65	
64 Impostos	2.282.752,24	689.711,71	11.794.734,93	2.421.585,47	9.373.149,46	
65 Despesas com o pessoal	22.438.004,31	784.155,00	154.837.547,92	1.479.740,94	153.357.806,98	
66 Despesas financeiras	4.214.877,32	12.810,64	34.295.703,58	4.067.215,76	30.228.487,82	
67 Outras despesas	76.089,42		2.428.147,44	1.974.453,30	453.694,14	
68 Amortizações e reintegrações	31.921.611,19	32.974,98	243.847.985,52	40.957.323,94	202.890.661,58	
69 Provisões	500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00	
71 Venda de energia	73.107.742,19	230.037.495,46	252.660.025,16	1.104.941.375,50		852.281.350,34
72 Prestações de serviços		2.835.028,85	195.043,27	20.647.667,13		20.452.623,86
75 Receitas suplementares	31.191,50	720.234,84	85.563,90	2.922.217,50		2.836.653,60
76 Receitas financeiras		1.128.612,11	691.185,82	8.182.586,60		7.491.400,78
82 Resultados extraordinários	411.845,53	676.348,36	2.229.991,37	3.042.305,31		812.313,94
83 Resultados exercícios anteriores	90.812,20	0,10	1.205.929,71	4.482.224,32		3.276.294,61
88 Resultados líquidos			369.661.020,55			
89 Dividendos antecipados				115.702.360,00		
TOTAL	2.448.304.351,20	2.448.304.351,20	11.134.453.808,50	11.134.453.808,50	6.730.191.931,71	6.730.191.931,71

Chefe dos Serviços de Contabilidade,

(Assinatura ilegível)

Conselho de Administração,

(Assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias Decretos-Leis	\$ 15,00 \$ 30,00	1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1980	Leis Decretos-Leis	\$ 20,00 \$ 20,00	1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00	1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00	1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00	1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 (no prelo)
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00	1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1985	Decretos-Leis	\$120,00	1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00	1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$120,00	1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00	<i>Peça o catálogo de publicações da IOM na Rua da Imprensa Nacional</i>			
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00				
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00				
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00				

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令 法令	\$ 15.00 \$ 30.00	1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$110.00 \$180.00
1980	法律 法令	\$ 20.00 \$ 20.00	1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$180.00 \$250.00
1981	法令	\$ 30.00	1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$200.00 \$450.00
1982	法令	\$ 70.00	1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$360.00 \$350.00
1983	法令	\$ 70.00	1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$220.00 (印製中)
1984	法令	\$ 90.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
1985	法令	\$120.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1986	法令	\$ 90.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00	1996	對外規則性批示		\$135.00
1988	法令	\$ 70.00	書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。			
1989	法律、法令及訓令	\$300.00				
1990	法律、法令及訓令	\$280.00				
1991	法律、法令及訓令	\$250.00				



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 106,00

每份價銀一百〇六元正